

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MERCADO CRÉDITO II BRASIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 41.970.012/0001-26

("Fundo")

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: às 10 horas do dia 18 de dezembro de 2025, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").
2. **PRESENÇA**: Cotistas detentores da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia Geral.
3. **MESA**: Presidente: Laura Antunes; e Secretária: Isis Monteiro.
4. **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE**: Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições, a aprovar a alteração e integral reformulação do Regulamento do Fundo, conforme versão consolidada que integra o **Anexo A** ao presente instrumento, cujas alterações os Cotistas declaram conhecer e concordar.

As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito **na abertura do dia 19 de dezembro de 2025**.

5. **ENCERRAMENTO**: Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas do Fundo: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Signed by:



5FBD0E7B05FD4FE...

Laura Antunes

Presidente

Signed by:



3E818D26506342D...

Isis Monteiro

Secretária

ANEXO A

REGULAMENTO DO MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.
Página de assinaturas a seguir)*

**REGULAMENTO DO MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

18 de dezembro de 2025

Índice

Capítulo 1	– Da denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo	40
Capítulo 2	– Da Composição do Patrimônio do Fundo	40
Capítulo 3	– Do Público-Alvo do Fundo	41
Capítulo 4	– Do Objetivo do Investimento	41
Capítulo 5	– Da Política de Investimento e da Composição da Carteira do Fundo	41
Capítulo 6	– Critérios de Avaliação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros	53
Capítulo 7	– Das Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas	53
Capítulo 8	– Do Patrimônio Líquido Negativo com Limitação de Responsabilidade	65
Capítulo 9	– Da Assembleia Geral de Cotistas	67
Capítulo 10	– Da Amortização e do Resgate Ordinário das Cotas	86
Capítulo 11	– Dos Eventos de Avaliação e Liquidação do Fundo	90
Capítulo 12	– Da Amortização Acelerada, Liquidação Extraordinária do Fundo e Resgate Antecipado de Cotas	98
Capítulo 13	– Dos Encargos do Fundo	102
Capítulo 14	– Das Demonstrações Financeiras	104
Capítulo 15	– Dos Prestadores de Serviços Essenciais	104
Capítulo 16	– Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviço	113
Capítulo 17	– Da Renúncia e Substituição do Administrador e/ou do Gestor	114
Capítulo 18	– Da Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo	115
Capítulo 19	– Da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais	119
Capítulo 20	– Da Reserva para Despesas e da Ordem de Alocação de Recursos do Fundo	120
Capítulo 21	– Da Divulgação de Informações	125
Capítulo 22	– Publicações	128
Capítulo 23	- TRIBUTAÇÃO	128
Capítulo 24	– Dos Fatores de Risco	130
Capítulo 25	– Das Disposições Gerais	143
Capítulo 26	– Da Forma de Resolução de Conflitos	143
COMPLEMENTO I – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES		144
COMPLEMENTO II		147
– MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO		147
COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO		150
COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA		153
COMPLEMENTO V – PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM		156
COMPLEMENTO VI – ÍNDICES DE GERENCIAMENTO		158
COMPLEMENTO VII – APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA PRIMEIRA EMISSÃO		160
COMPLEMENTO VIII – APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA SEGUNDA EMISSÃO		165
COMPLEMENTO IX – APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO		170
COMPLEMENTO X - PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS CCB		176
COMPLEMENTO XI – METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO VALOR E PROVISIONAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PPV		181
COMPLEMENTO XII – MODELO DE CERTIFICADO DE BASE DE INVESTIMENTO		183
COMPLEMENTO XIII – MATRIZ DE PERDAS		186

DEFINIÇÕES

"Acionista Permitido"	significa cada Pessoa titular de no mínimo 5% (cinco por cento) das ações de emissão MeLi e cada uma das suas subsidiárias e afiliadas, na data de aprovação da Primeira Emissão de Cotas pelo Fundo.
"Administrador"	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título.
"Advance Rate"	significa: (i) em qualquer Data Base anteriormente à ocorrência de um Evento de <i>Step-Down</i> , o <i>Advance Rate</i> Ponderado; e (ii) em qualquer Data Base após a ocorrência e enquanto perdurar um Evento de <i>Step-Down</i> , o valor calculado conforme item (i) reduzido pelo Valor de Redução Evento de <i>Step-Down</i> Nível 1 ou pelo Valor de Redução Evento de <i>Step-Down</i> Nível 2, conforme o caso, sendo certo que o Valor de Redução Evento de <i>Step-Down</i> Nível 1 e o Valor de Redução Evento de <i>Step-Down</i> Nível 2 são alternativos e não cumulativos.
"Advance Rate Ponderado"	significa, em qualquer Data Base, o resultado obtido a partir da seguinte fórmula: $\text{Advance Rate Ponderado} = \text{o menor entre (i) 75,00\%; e}$ $\text{(ii) } 100,00\% - [(PP \times MS) - (ESL \times PMP)]$ onde: PP = Perda Ponderada MS = múltiplo de stress equivalente a 3,00 ESL = Excesso de <i>spread</i> líquido, equivalente a Taxa Interna de Retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes, subtraído: (i) o somatório (a) da Taxa de

Administração (a qual inclui a remuneração do Agente de Recebimento), (b) da Taxa de Gestão, e (c) da remuneração dos Agentes de Cobrança e os demais custos de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, todos custos deste item **(i)** considerados como percentuais anuais do Valor Agregado dos Direitos Creditórios, observado que o custo total previsto neste item **(i)** será, para fins deste cálculo, no mínimo igual a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Valor Agregado dos Direitos Creditórios; e **(ii)** a Taxa Estressada das Cotas Seniores

Taxa Interna de Retorno = em qualquer Data Base, a taxa interna de retorno mensal, multiplicada por 12 (doze), dos Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes, calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor Agregado dos Direitos Creditórios} = \sum_{n=1}^N \frac{C_n}{(1+r)^n}$$

Em que:

N = número total de meses remanescentes

n = mês de referência

C_n = fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes no mês "n"

r = taxa interna de retorno mensal, sendo certo que, no caso dos Direitos Creditórios que sejam Direitos Creditórios CCB DE, para r será apurado com base em juros mensais equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da taxa de juros mensal contratada nas respectivas CCBs

Taxa Estressada das Cotas Seniores = em qualquer Data Base, a soma de (i) 5,00% (cinco por cento); e (ii) o *Benchmark* Sênior.

PMP = em qualquer Data Base, o prazo médio ponderado, em anos, dos Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes, separados por tipo de produto e por prazo original, calculado na forma de planilha acordada entre as partes.

O *Advance Rate* Ponderado será calculado pelo Gestor com base no Valor Agregado dos Direitos Creditórios em cada Data Base.

- "Agência Classificadora de Risco"** significa a agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo para avaliação de risco das Cotas, conforme aplicável, que poderá ser escolhida pelo Gestor dentre as seguintes empresas: Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., caso aplicável.
- "Agente de Cobrança CCB"** significa o Mercado Pago, contratado para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios CCB vencidos e não pagos, nos termos e condições descritos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança a ser celebrado.
- "Agente de Cobrança PPV"** significa o Custodiante, ou terceiro contratado pelo Gestor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios PPV vencidos e não pagos, nos termos e condições descritos neste Regulamento, observada a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios PPV pelo Mercado Pago exclusivamente na situação prevista no item 8 do Complemento IV a este Regulamento.
- "Agente Escriturador"** significa o Administrador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.
- "Agente de Recebimento"** significa o Mercado Pago, contratado para prestação de serviços de agente de recebimento dos Direitos Creditórios do Fundo.
- "Agentes de Cobrança"** significa o Agente de Cobrança CCB e o Agente de Cobrança PPV, quando referidos em conjunto.
- "Alocação Mínima de Investimento"** significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios, que sejam definidos como "direitos

creditórios”, nos termos do artigo 4º da Resolução CMN 5.111.

"Alteração Normativa"

significa a ocorrência de: **(a)** qualquer alteração nas leis, normas ou na regulamentação aplicáveis ao Cotista Sênior e/ou ao Cotista Subordinado Mezanino; ou **(b)** uma alteração na interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei, norma ou regulamentação aplicável ao Cotista Sênior e/ou ao Cotista Subordinado Mezanino, em cada caso incluindo, mas não limitado a, regras relacionadas a capitalizações, depósitos compulsórios, adequação de capital ou alteração na carga tributária ou parafiscal brasileira aplicável ao Fundo ou às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino, em especial em caso de criação ou majoração de qualquer tributo ou contribuição (exceto imposto de renda ou qualquer novo imposto que venha a ser criado para tributação de renda) ou regras aplicáveis à compensação de tributos ou contribuições, que aumente o custo do Cotista Sênior ou do Cotista Subordinado Mezanino para manter as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou diminua a receita a ser auferida pelo Cotista Sênior ou pelo Cotista Subordinado Mezanino decorrente dos pagamentos das amortizações das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

"Amortização"

significa a amortização das Cotas em Circulação, ou seja, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos previstos no Capítulo 10 e no Capítulo 12 deste Regulamento.

"Amortização Acelerada"

significa o regime de amortização acelerada das Cotas a ser adotado pelo Administrador em caso de ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada e/ou após a Data Limite de Investimentos em Direitos Creditórios, conforme detalhado no Capítulo 12 e Capítulo 20 deste Regulamento.

"Amortização Extraordinária"

significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada

	exclusivamente nos termos previstos no item 10.3 neste Regulamento.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Apêndices"	significam os apêndices que detalham as características de cada série de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, emitidos, respectivamente, nos termos do Complemento I e do Complemento II a este Regulamento, respectivamente, e que deverão ser disponibilizados na página da rede mundial de computadores do Administrador e da CVM.
"Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios"	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor do Fundo.
"Arranjo de Pagamento Aberto"	significam os arranjos de pagamento abertos com os quais o Arranjo de Pagamento Mercado Pago interopera, nos termos da Resolução do Banco Central nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada.
"Arranjo de Pagamento Mercado Pago"	significa o arranjo de pagamento fechado instituído pelo Mercado Pago, nos termos da Lei nº 12.865, 09 de outubro de 2013.
"Assembleia Geral de Cotistas" ou "AGC"	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios, nos termos do item 5.1.6 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	significa o prestador de serviços de auditoria contratado pelo Administrador para revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do Fundo que deverá ser (i) selecionado pelo Administrador dentre Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou KPMG ou (ii) outro

prestador de serviço de auditoria selecionado pelo Administrador e aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

"B3"

significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Banco Central"

significa o Banco Central do Brasil.

"Base de Investimento"

significa a soma de: **(i)** Disponibilidades do Fundo (excluindo o montante na Reserva para Despesas); e **(ii)** o produto do: **(a)** *Advance Rate*; e **(b)** Valor Ajustado Agregado dos Direitos Creditórios; menos **(iii)** a soma dos valores a serem pagos aos Cotistas Seniores em decorrência do *Benchmark* Sênior, Rendimentos Adicionais, Amortização, Amortização Acelerada, de um Evento de Pagamento Qualificado, e/ou da Amortização Extraordinária na próxima Data de Pagamento ; menos **(iv)** as despesas estimadas para o Fundo até a próxima Data de Pagamento.

"Benchmark Sênior"

significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice.

"Benchmark Mezanino"

significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice.

"Caixa Qualificado MeLi"

significa a soma: **(i)** dos montantes agregados do balanço de "Caixa e Equivalentes de Caixa", "Investimentos de Curto Prazo" e "Investimentos de Longo Prazo" (observado que "Caixa Qualificado MeLi", para efeitos do presente Regulamento, não incluirá, em nenhum momento, quaisquer instrumentos de "Investimentos de Longo Prazo" que não sejam de grau de investimento) menos; **(ii)** "Investimentos de Curto Prazo em Garantia", conforme estabelecido e determinado numa base consolidada, a partir da data de medição relevante prevista nos arquivos do formulário 10-Q ou 10-K (conforme aplicável) feitos pela MeLi e arquivados com a Comissão de Títulos e Câmbios dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*) de tempos em tempos. A informação aqui prevista será encaminhada pelo Mercado Pago ao Gestor trimestralmente e

	disponibilizada pelo Gestor no Relatório de Acompanhamento.
"Capital Comprometido Individual Mezanino"	significa o montante, em reais, de compromisso de investimento em Cotas Subordinadas Mezanino previsto no respectivo Compromisso de Investimento de cada Cotista Mezanino, que não excederá o Valor Máximo de Investimento Mezanino e deverá respeitar as regras previstas neste Regulamento.
"Capital Comprometido Individual Sênior"	significa o montante, em reais, de compromisso de investimento em Cotas Seniores previsto no respectivo Compromisso de Investimento de cada Cotista Sênior, que não excederá o Valor Máximo de Investimento Sênior e deverá respeitar as regras previstas neste Regulamento.
"Carteira"	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"CCB" ou "CCBs"	significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas a partir dos caracteres criados em computador pelos Devedores CCB em favor das Instituições Financeiras Parceiras ou da Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, com o objetivo de realizar uma operação de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal, conforme aplicável, que observem os modelos previstos nos Contratos de Endosso.
"Cedente" ou "Cedentes"	significam os Cedentes CCB e os Cedentes PPV, quando referidos em conjunto.
"Cedente CCB" ou "Cedentes CCB"	significam as Instituições Financeiras Parceiras, a Instituição Financeira MeLi, entidades integrantes do grupo Mercado Pago e/ou veículos ou fundos de investimento cujas cotas sejam integralmente detidas por entidades integrantes do grupo Mercado Pago que tenham, em sua carteira, Direitos Creditórios CCB passíveis de cessão ao Fundo e que tenham celebrado Contratos de Endosso com o Fundo.
"Cedente PPV" ou "Cedentes PPV"	significam as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, micro e/ou pequenos comerciantes que comercializem produtos e/ou serviços cujos pagamentos são processados na

Plataforma Mercado Pago por meio do Arranjo de Pagamento Mercado Pago, do Arranjo de Pagamento Aberto ou de PIX, bem como entidades integrantes do grupo Mercado Pago e/ou veículos ou fundos de investimento cujas cotas sejam integralmente detidas por entidades integrantes do grupo Mercado Pago que tenham, em sua carteira, Direitos Creditórios PPV passíveis de cessão ao Fundo.

"Certificado de Base de Investimento"

significa o certificado preparado conforme modelo constante do Complemento XII deste Regulamento, que será enviado pelo Gestor aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, sendo que para os Cotistas Subordinados Mezanino o envio do Certificado de Base de Investimento será para fins meramente de informação, contendo as informações a respeito da Base de Investimento na Data Base imediatamente anterior à data de envio do respectivo certificado no âmbito de:

- (a)** cada Chamada de Capital, sendo que, caso a aquisição seja realizada de Cedente que não sejam um Cedente PPV, as Instituições Financeiras Parceiras ou a Instituição Financeira MeLi, o certificado deverá conter a lista dos Direitos Creditórios que serão adquiridos com os recursos integralizados, conforme fornecida pelo Mercado Pago;
- (b)** cada Amortização Extraordinária, sendo que, quando for o caso, o certificado deverá conter a lista dos Direitos Creditórios Adquiridos que serão alienados para a geração de recursos que permitam a realização da respectiva Amortização Extraordinária, se for o caso, conforme fornecida pelo Mercado Pago; e/ou
- (c)** cada Opção de Compra de Direitos Creditórios, contendo a lista dos Direitos Creditórios Adquiridos que serão adquiridos nos termos do item 5.1.5.3, conforme fornecida pelo Mercado Pago. O Certificado de Base de Investimento será sempre acompanhado das declarações assinadas na forma dos anexos ao modelo do Certificado de Base de Investimento constante do Complemento XII deste Regulamento.

"Chamada de Capital"

significa cada chamada de capital aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas, conforme o caso, nos termos dos

itens 7.12 a 7.14 deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

"Classe"

significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui classe única.

"Classificação de Risco"

significa a avaliação da qualidade de crédito de determinado ativo ou sociedade emissora de tal ativo, conforme aplicável, incluindo a avaliação das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas realizada por Agência Classificadora de Risco, nos termos deste Regulamento, podendo referida avaliação ser na modalidade de *rating* (pública) ou de *credit opinion* (privada) em escala nacional, caso venha a ser aplicável.

"CMN"

significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ/MF"

significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil Brasileiro"

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Compensação Extraordinária"

significa o valor equivalente ao aumento na Meta de Rentabilidade Sênior devida ao Cotista Sênior e/ou na Meta de Rentabilidade Mezanino devida ao Cotista Subordinado Mezanino para compensar os montantes direta e comprovadamente despendidos pelo Cotista Sênior e/ou pelo Cotista Subordinado Mezanino exclusivamente em razão de uma Alteração Normativa, conforme evidenciado pelo Cotista Sênior ou pelo Cotista Subordinado Mezanino ao Administrador.

"Compromisso de Investimento"

significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas Seniores do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e Outras Avenças" e/ou "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor, conforme aditado de tempos em tempos, o qual regulará os termos e

condições para a integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas Subordinados Mezanino, respectivamente.

"Concorrentes"

observados os termos do item 7.22.3 abaixo, significa quaisquer Pessoas que sejam competidores da MeLi e/ou do Mercado Pago nos setores de comercialização eletrônica, meios de pagamento e/ou serviços de concessão de crédito ou microcrédito majoritariamente através de plataformas eletrônicas e/ou digitais, ou por qualquer outro meio que a MeLi e/ou o Mercado Pago optem por conceder crédito ou microcrédito (excluídos, para fins desta definição, (i) bancos comerciais; (ii) bancos múltiplos; (iii) bancos de investimentos; (iv) bancos de desenvolvimento; e (v) fundos de investimento, carteiras administradas e/ou quaisquer outros tipos de veículos de investimento regulados por lei brasileira ou estrangeira, desde que o respectivo gestor ou *general partner* não seja Concorrente e desde que tais veículos de investimento não contem com investidores que: **(a)** sejam Concorrentes; e **(b)** tenham influência significativa sobre referidos veículos de investimento. Para fins do item (v)(b) acima, "influência significativa" significa: **(1)** o poder para conduzir ou determinar a condução da gestão ou das políticas do veículo de investimento por meio da titularidade de cotas ou valores mobiliários equivalentes com direito a voto, por contrato ou de outro modo; ou **(2)** a titularidade de cotas ou valores mobiliários equivalentes com direito a voto que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão; ou **(3)** a participação em comitê de investimento, ou órgão equivalente, que tenha influência na política de investimento dos veículos em questão.

"Condições de Cessão"

significam os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios que serão verificados pelo Mercado Pago previamente a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme previstos no item 5.2.4 deste Regulamento.

"Condições para a Chamada de Capital"	significam as condições que devem estar atendidas para a realização de cada Chamada de Capital, conforme previstos no item 7.12.1 deste Regulamento.
"Conta(s) de Pagamento"	significa a conta de pagamento de titularidade do Fundo, aberta no Mercado Pago, na qualidade de instituição de pagamento nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, nas quais os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, qual seja, nº 8135454603-6, Ag. 0001, banco: 323.
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco BTG Pactual (208), agência 0001, número 00526369-8.
"Contraparte"	significa qualquer Pessoa que utilizar a Plataforma Mercado Pago para: (i) adquirir produtos e/ou serviços dos Cedentes PPV; e (ii) processar o pagamento devido aos Cedentes PPV em decorrência da aquisição dos respectivos produtos e/ou serviços.
"Contratos de Cessão PPV"	significam os contratos de cessão e aquisição de Direitos Creditórios PPV, a serem celebrados pelo Fundo e cada Cedente PPV, Gestor e Mercado Pago.
"Contrato de Agente de Recebimento"	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Recebimento e Outras Avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Recebimento, com a interveniência do Custodiante.
"Contrato de Cobrança"	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança CCB, com a interveniência do Custodiante.
"Contratos de Endosso"	significam os contratos de endosso de CCBs e outras avenças a serem celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente, com interveniência do Gestor, do Custodiante e do Mercado Pago.
"Controle"	significa, em relação a qualquer Pessoa: (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo; ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a

maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.

"Coordenador Líder"

significa a instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Fundo para distribuição pública das Cotas Seniores, e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

"Cota" ou "Cotas"

significam quaisquer Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto ou indistintamente, cujos termos e condições para integralização, direitos de Amortização e outras características estão descritas neste Regulamento.

"Cota Inadimplida" ou "Cotas Inadimplidas"

significam quaisquer Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas subscritas e que não tenham sido integralizadas na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição.

"Cotas em Circulação"

significam as Cotas subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.

"Cotas Seniores"

significa a Subclasse de cotas seniores do Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

"Cotas Seniores em Circulação"

significam as Cotas Seniores subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.

"Cotas Subordinadas"

significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.

"Cotas Subordinadas Júnior"

significa a Subclasse de cotas subordinadas júnior do Fundo as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização,

	resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Júnior em Circulação"	significam as Cotas Subordinadas Júnior subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam a Subclasse de cotas subordinadas mezanino do Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores, mas não às Cotas Subordinadas Júnior, para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação"	significam as Cotas Subordinadas Mezanino subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.
"Cotista" ou "Cotistas"	significa o Cotista Sênior, o Cotista Subordinado Mezanino ou o Cotista Subordinado Júnior quando mencionados em conjunto ou individual e indistintamente.
"Cotista Inadimplente"	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e/ou no respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição, bem como na legislação vigente aplicável.
"Cotista Sênior" ou "Cotistas Seniores"	significam o(s) titular(es) das Cotas Seniores.
"Cotista Subordinado" ou "Cotistas Subordinados"	significa o Cotista Subordinado Mezanino e/ou o Cotista Subordinado Júnior, quando mencionados em conjunto e indistintamente.
"Cotista Subordinado Júnior"	significa o MERCADO LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO I , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.812.171/0001-09, cujas cotas são detidas exclusivamente pela MeLi, ou eventual outra entidade do grupo econômico da MeLi ou veículos de investimento pertencentes a quaisquer de suas Partes Relacionadas,

que venham a ser titulares das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 7.24.1 abaixo.

"Cotista Subordinado Mezanino"

significa(m) o(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que não poderão ser Concorrentes.

"CPF/MF"

significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"Crédito Parcelado"

significa o crédito concedido aos Devedores CCB pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Instituição Financeira MeLi, com intermediação do Mercado Pago, na qualidade de correspondente bancário, por meio da emissão das CCBs, para financiar, conforme o caso, suas atividades ou as compras processadas pela Plataforma Mercado Pago, conforme aplicável.

"Créditos Inadimplidos"

significam os Direitos Creditórios relativamente aos: **(i)** quais qualquer pagamento devido esteja inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias após a data inicialmente prevista para pagamento, para os Direitos Creditórios CCB; e **(ii)** para os Direitos Creditórios PPV, aqueles com período em atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado conforme metodologia descrita no Complemento XI deste Regulamento. Deixarão de integrar o conceito de Créditos Inadimplidos os Direitos Creditórios cujo inadimplemento, independentemente de ter sido formalizado o refinanciamento, a reestruturação ou a modificação das condições de pagamento, seja sanado ou torne-se igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da respectiva data de vencimento original de cada parcela de principal e juros.

"Critérios de Elegibilidade"

significam os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios, os quais serão verificados pelo Gestor em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme previstos no item 5.2.1 deste Regulamento.

"Custodiante"

significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e

	credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa cada data em que for realizada a assinatura do respectivo Termo de Endosso e a aquisição de Direitos Creditórios, mediante o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo ao respectivo Cedente, a qual deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.
"Data Base"	significa a Data Base 1 e/ou a Data Base 2, conforme aplicável.
"Data Base 1"	significa o último Dia Útil de cada mês calendário.
"Data Base 2"	significa o dia 19 de cada mês calendário, ou, caso tal data não seja Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente, exceto em relação a dezembro de 2025, mês em que a Data Base 2 será dia 22 de dezembro de 2025.
"Data de Envio do Relatório de Acompanhamento"	significa a Data de Envio do Relatório de Acompanhamento 1 e/ou a Data de Envio do Relatório de Acompanhamento 2, conforme aplicável.
"Data de Envio do Relatório de Acompanhamento 1"	significa a data em que o Relatório de Acompanhamento 1, com base em informações da Data Base 1, será enviado pelo Gestor, qual seja, dia 8 de cada mês calendário , ou, caso tal data não seja Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Envio do Relatório de Acompanhamento 2"	significa a data em que o Relatório de Acompanhamento 2, com base em informações da Data Base 2, será enviado pelo Gestor, qual seja, dia 24 de cada mês calendário, ou, caso tal data não seja Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.

"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	significa toda data em que um Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios ao Fundo.
"Data de Pagamento"	significa cada data de amortização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de rendimentos e/ou principal aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino, a qual estará determinada no respectivo Apêndice ou, no caso de Cotas Subordinadas Mezanino, pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.1 (vi) (j), desde que o pagamento ocorra em uma Data de Pagamento, observado que o efetivo pagamento está sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo. Se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Pagamento de Amortização Extraordinária"	significa a data de pagamento de uma Amortização Extraordinária nos termos do item 10.3 abaixo, que será obrigatoriamente uma Data de Pagamento ou o dia 27 de um mês calendário (ou, caso tal data não seja Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente), que ocorra, em qualquer caso, antes da Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios.
"Data de Resgate"	significa a data de resgate das Cotas de cada Subclasse ou Série, a qual será, obrigatoriamente, um Dia Útil e ocorrerá: (i) na data em que o valor das Cotas de uma determinada Subclasse ou Série for totalmente amortizado, que deve ocorrer na data prevista no respectivo Apêndice, se houver, observado que, ainda que seja aprovada uma data de resgate anterior àquela definida no respectivo Apêndice, a data de resgate deverá ser uma Data de Pagamento; ou (ii) na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro, observada a prioridade do resgate das Cotas Seniores em relação às Cotas Subordinadas, e das Cotas Subordinadas Mezanino em relação às Cotas Subordinadas Júnior.
"Data Limite de Chamada de Capital"	significa a data limite para chamada do capital comprometido pelos Cotistas Seniores e/ou pelos Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, determinada no respectivo Apêndice.

"Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios"	significa a data limite para aquisição, pelo Fundo, de novos Direitos Creditórios, determinada nos Apêndices das Cotas Seniores da Primeira Emissão e da Segunda Emissão, até sua integral liquidação. Para fins de clareza, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a data limite será a primeira/mais próxima data limite especificada nos respectivos Apêndices das Cotas Seniores.
"Devedores"	significam os Devedores CCB e os Devedores PPV, quando referidos em conjunto.
"Devedores CCB"	significam os Devedores CCB Consumidor e os Devedores CCB Comerciante, quando referidos em conjunto.
"Devedores CCB Comerciante"	significa qualquer pessoa física e/ou pessoa jurídica, micro e/ou pequeno comerciante que utilize a Plataforma Mercado Pago para viabilizar suas respectivas transações de pagamento, e que emita CCB em favor de uma Instituição Financeira Parceira ou da Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, para realizar uma operação de Crédito Parcelado com o objetivo de financiar suas atividades.
"Devedores CCB Consumidor"	significa qualquer pessoa física e/ou pessoa jurídica que utilize a Plataforma Mercado Pago para viabilizar as suas respectivas transações de pagamento, e que emita CCB em favor da respectiva Instituição Financeira Parceira ou da Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, com o objetivo de realizar uma operação de: (i) Crédito Parcelado, para financiar suas compras processadas pela Plataforma Mercado Pago; ou (ii) Empréstimo Pessoal.
"Devedores PPV"	significa o Mercado Pago e/ou as Contrapartes, conforme aplicável e, em caso de execução da nota promissória a ser emitida pelos Cedentes PPV nos termos de cada Contrato de Cessão PPV, os Cedentes PPV.
"Dia Útil"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado de âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Direito de Dissidência"	significa o direito de resgate antecipado, conforme o caso, das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas

Mezanino pelos Cotistas Seniores e/ou pelos Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, que, em caso de decisão pela Assembleia Geral de Cotistas pela não liquidação do Fundo em caso de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, o solicitarem e que tenham votado pela liquidação antecipada do Fundo, sendo que tal resgate somente poderá ser realizado observado o disposto no item 20.3, e exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Mezanino caso, considerada *pro forma* a realização de tal resgate, a Senioridade Máxima seja observada.

"Direitos Creditórios"	significam os Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios PPV, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios CCB Adquiridos e os Direitos Creditórios PPV Adquiridos, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes"	significam os Direitos Creditórios Adquiridos, excluindo aqueles que são Créditos Inadimplidos.
"Direitos Creditórios CCB"	significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor e os Direitos Creditórios CCB Comerciante, quando considerados em conjunto.
"Direitos Creditórios CCB Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios CCB integrantes da Carteira do Fundo.
"Direitos Creditórios CCB Comerciante"	significam os direitos creditórios representados por CCBs decorrentes da concessão de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, aos Devedores CCB Comerciante, com intermediação do Mercado Pago na qualidade de correspondente bancário, os quais incluem os Direitos Creditórios CCB DE.
"Direitos Creditórios CCB Consumidor"	significam os direitos creditórios representados por CCBs decorrentes da concessão de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, aos Devedores CCB Consumidor, com

intermediação do Mercado Pago na qualidade de correspondente bancário.

"Direitos Creditórios CCB DE"	significam os Direitos Creditórios CCB Comerciante que tenham prazo máximo de pagamento de 28 (vinte e oito) dias e sejam decorrentes da concessão de crédito a Devedores CCB Comerciante para atendimentos de necessidades de curto prazo dos respectivos negócios, classificados pelo Mercado Pago como "Dinheiro Express".
"Direitos Creditórios Ofertados"	significam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.
"Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária"	significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos: (i) pelos respectivos Devedores CCB na data de vencimento inicialmente prevista, para os Direitos Creditórios CCB; e (ii) assim qualificados pela metodologia descrita no item (vi) do Complemento XI deste Regulamento, bem como disposta no "Manual Para Provisão de Devedores Duvidosos do Administrador", disponível em seu website (www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria), para os Direitos Creditórios PPV.
"Direitos Creditórios PPV"	significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representativos de créditos presentes e futuros decorrentes da comercialização de produtos e/ou serviços entre Cedentes PPV e Contrapartes, cujo pagamento é processado na Plataforma Mercado Pago por meio do Arranjo de Pagamento Mercado Pago, do Arranjo de Pagamento Aberto ou de PIX.
"Direitos Creditórios PPV Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios PPV integrantes da Carteira do Fundo.
"Disponibilidades"	significam os recursos mantidos em caixa pelo Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, quando referidos em conjunto.
"Documentos Comprobatórios"	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3.1 deste Regulamento.

"Documentos de Aquisição"	significam os Contratos de Endosso, os Termos de Endosso e os Contratos de Cessão PPV, conforme aplicável.
"Documentos do Fundo"	significam este Regulamento, cada Apêndice, cada Compromisso de Investimento, os Documentos Comprobatórios, os Documentos de Aquisição, o Contrato de Agente de Recebimento, o Contrato de Cobrança, os boletins de subscrição de Cotas e os Termos de Adesão.
"Efeito Adverso Relevante"	significa a ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração(ões) que possa resultar em (i) impacto adverso e relevante: (a) nos direitos dos Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Subordinados Mezanino em decorrência da titularidade de Cotas; (b) nas atividades, negócios, resultados, operações, condições (financeira ou de qualquer outra natureza), resultados ou ativos do Mercado Pago, considerados de forma agregada com as Subsidiárias Relevantes da MeLi, se houver, ou do Fundo, de forma que possa prejudicar sua capacidade de cumprir suas respectivas obrigações nos termos dos documentos relativos ao Fundo e/ou aos Direitos Creditórios; e/ou (c) na capacidade dos Cedentes, do Mercado Pago ou do Administrador de cumprir com qualquer de suas obrigações assumidas nos termos de quaisquer contratos ou documentos relativos ao Fundo dos quais sejam parte e/ou aos Direitos Creditórios, incluindo este Regulamento, o Contrato de Agente de Recebimento, o Contrato de Cobrança e, conforme aplicável, os Documentos de Aquisição. Para fins de esclarecimento a ocorrência de um evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração(ões) caracterizados como Evento COVID não dará causa à ocorrência de e não poderá ser interpretado como um Efeito Adverso Relevante.
"Emissão"	significa cada emissão de Cotas pelo Fundo, incluindo as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Empréstimo Pessoal"	significa o crédito pessoal, sem finalidade específica, concedido aos Devedores CCB Consumidor pelas

Instituições Financeiras Parceiras ou pela Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, com intermediação do Mercado Pago, na qualidade de correspondente bancário, por meio da emissão das CCBs.

“Endividamento”

significa, com relação a qualquer Pessoa, significa, sem duplicação: **(i)** todo o endividamento decorrente da captação de empréstimos; **(ii)** todas as obrigações evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; **(iii)** qualquer parte do preço de compra devido pela respectiva Pessoa em razão de aquisição de bens ou serviços, exceto por contas a pagar decorrentes do curso normal de seus negócios; **(iv)** todas as obrigações de tal Pessoa na sua qualidade de arrendatária sob arrendamento financeiro; **(v)** todo endividamento de terceiros em relação ao qual tal Pessoa fornece uma garantia, fiança, aval ou responsabilidade solidária, ou que é garantido por um ônus ou gravame sobre qualquer ativo de tal Pessoa, até o valor de tal ativo, conforme registrado no balanço mais recente de tal Pessoa; **(vi)** emissão de títulos de crédito por conta de tal Pessoa; **(vii)** obrigações diretas ou contingentes de tal Pessoa decorrentes de qualquer transação com derivativos, em cada caso, exceto caso tenham sido efetuadas para fins de *hedging*, ou seja, celebradas no curso normal dos negócios para fins não especulativos; e **(viii)** quaisquer outras obrigações ou contingências que sejam consideradas como endividamento no balanço da Pessoa, nos termos das normas financeiras aplicáveis, observado que as operações de securitização nas quais tal Pessoa participe como originadora ou cedente de ativos serão consideradas como “endividamento” de uma Pessoa.

“Endosso”

significa o endosso em preto de cada CCB representativa de Direito Creditório Adquirido, realizado por um Cedente em favor do Fundo e formalizado por meio de Termo de Endosso emitido a partir dos caracteres criados em computador, nos termos do Código Civil Brasileiro.

“Entidades Registradoras”

significam as entidades autorizadas pelo Banco Central a exercer a atividade de registro de recebíveis, a serem contratadas pelo Administrador, as quais não podem ser

	parte relacionada do Gestor ou de eventual consultoria especializada contratada pelo Gestor.
"Evento COVID"	significa um evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração(ões) ou desenvolvimento de eventos, condições ou circunstâncias substancialmente decorrente(s) ou resultante(s), conforme o caso, da pandemia COVID-19 e de suas variantes conhecidas na Data da Primeira Integralização.
"Evento de Amortização Acelerada"	significa cada evento indicado no item 12.1 deste Regulamento, cuja ocorrência acarretará a Amortização Acelerada das Cotas, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Evento de Avaliação"	significa cada evento indicado no item 11.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação.
"Evento de Ilegalidade"	significa, caso ocorra: (a) qualquer alteração nas leis, normas ou na regulamentação aplicáveis ao Cotista Sênior; e/ou (b) uma alteração na interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei, norma ou regulamentação aplicável ao Cotista Sênior, que torne ilegal para o Cotista Sênior deter Cotas Seniores ou receber quaisquer pagamentos decorrentes das Cotas Seniores.
"Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador"	significa a ocorrência de evento indicado no item 17.6.2 deste Regulamento.
"Evento de Liquidação"	significa cada evento indicado no item 11.2 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 11.2.1 e seguintes.

"Evento de Pagamento Qualificado"	significa a deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotistas Subordinados Júnior que representem a maioria de Cotas Subordinadas Júnior, pela amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino até que seja verificada a amortização do percentual definido por referidos Cotistas Subordinados Júnior, sendo que tal amortização extraordinária somente poderá ser realizada, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, caso, considerada <i>pro forma</i> a realização de tal amortização extraordinária, a Senioridade Máxima seja observada.
"Evento de <i>Step-Down</i>"	significa a ocorrência de um Evento de <i>Step-Down</i> Nível 1 ou um Evento de <i>Step-Down</i> Nível 2.
"Evento de <i>Step-Down</i> Nível 1"	significa o evento em que: (i) a Média Móvel do Índice de Juros Excedente passe a ser inferior ou igual a 62,5% (sessenta e dois e meio por cento); ou (ii) a Média Móvel do Índice de Inadimplência passe a ser maior ou igual a 8% (oito por cento).
"Evento de <i>Step-Down</i> Nível 2"	significa o evento em que a Média Móvel do Índice de Juros Excedente passe a ser inferior ou igual a 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento).
"Evento Regulatório"	significa qualquer mudança na lei ou na regulamentação aplicável ou o início formal ou desenvolvimento de qualquer procedimento legal ou regulatório, em qualquer caso, novo ou existente, ou, ainda, em qualquer julgamento ou decisão relacionada aos Direitos Creditórios, aos Cedentes, ao Mercado Pago, ao Fundo ou ao setor de empréstimos pessoais, que resulte ou razoavelmente possa resultar em um Efeito Adverso Relevante durante a vigência das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, e cuja reversão, anulação ou inaplicabilidade não seja razoavelmente esperada, com base em parecer de escritório de advocacia independente contratado pelos Cotistas Seniores e/ou pelos Cotistas Subordinados Mezanino, que confirme a alteração em lei ou regulamentação ou determinação de autoridade competente, e fundamente a possibilidade de resultar em Efeito Adverso Relevante.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.

"Fundo"	significa o MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº41.970.012/0001-26.
"Gestor"	significa a POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.
"Inadimplemento do Agente de Cobrança"	tem o significado descrito no Contrato de Cobrança.
"Inconsistência Relevante"	significa a verificação, pelo Custodiante, conforme contratado pelo Gestor, no procedimento de verificação de lastro, de existência de inconsistências no lastro de Direitos Creditórios cuja somado Valor Principal seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do Valor Agregado de Investimento Sênior.
"Índice de Inadimplência"	significa a razão, expressa em percentual e calculada em relação a cada Data Base, obtida por meio da divisão: (i) da soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Adquiridos que, durante o mês calendário de referência, no que diz respeito à Data Base 1, e os 30 (trinta) dias que antecedem a Data Base 2, no caso de cálculo com base na Data Base 2, tenham se tornado Créditos Inadimplidos; pela (ii) soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes na Data Base do mês calendário anterior ao mês calendário de referência.
	O Índice de Inadimplência será calculado e disponibilizado pelo Gestor por meio dos Relatórios de Acompanhamento.
"Índice de Juros Excedente"	significa, em cada Data Base: (i) a média ponderada da taxa de juros dos Direitos Creditórios vinculada ao Valor Agregado dos Direitos Creditórios considerando Valor Principal e respectivas taxas de juros anuais, as quais

serão calculada em formato linear com base na taxa de juros mensal dos Direitos Creditórios, sendo certo que, no caso dos Direitos Creditórios CCB DE, as respectivas taxas de juros serão calculadas levando em consideração 50% (cinquenta por cento) da taxa de juros mensal contratada nas respectivas CCBs, *menos*; **(ii)** o somatório (a) da Taxa de Administração (a qual inclui a remuneração do Agente de Recebimento); (b) da Taxa de Gestão; e (c) da remuneração dos Agentes de Cobrança e os demais custos de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, todos custos deste item **(ii)** considerados como percentuais anuais do Valor Agregado dos Direitos Creditórios, observado que o custo total previsto neste item **(ii)** será, para fins deste cálculo, no mínimo igual a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Valor Agregado dos Direitos Creditórios; **(iii)** a Taxa DI; e **(iv)** a média ponderada entre os *spreads* que compõem os *Benchmark* Sênior e *Benchmark* Mezanino (conforme previstos em cada Apêndice).

O Índice de Juros Excedente será calculado e disponibilizado pelo Gestor por meio dos Relatórios de Acompanhamento.

**"Índice Financeiro
Amortização Acelerada"**

significa, em relação à MeLi, o seguinte índice financeiro:

Liquidez Consolidada: verificação de que a Liquidez Consolidada é maior que US\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos).

O Índice Financeiro Amortização Acelerada será calculado pelo Mercado Pago, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais da MeLi, e encaminhado ao Administrador e ao Gestor trimestralmente por meio do Relatório de Índice Financeiro, nos termos do Capítulo 12 abaixo, e disponibilizado pelo Gestor no Relatório de Acompanhamento .

**"Índice Financeiro
Avaliação"**

significa, em relação à MeLi, o seguinte índice financeiro:

Liquidez Consolidada: verificação de que a Liquidez Consolidada é maior que US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

O Índice Financeiro Avaliação será calculado pelo Mercado Pago, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais da MeLi, e encaminhado ao Administrador e ao Gestor trimestralmente por meio do Relatório de Índice Financeiro, nos termos do item 18. 13 abaixo, e disponibilizado pelo Gestor no Relatório de Acompanhamento .

"Índices de Gerenciamento"

significa, em cada Data Base, as limitações aplicadas ao Valor Agregado dos Direitos Creditórios, no que diz respeito aos Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes detidos pelo Fundo, e calculadas em forma de porcentagem considerando a soma do Valor Agregado dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Complemento VI deste Regulamento.

"Instituição Financeira MeLi"

significa o **MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3003, parte G, Bonfim, CEP 06233-903, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.679.449/0001-38.

"Instituições Autorizadas"

significam qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Itaú Unibanco S.A.; **(vi)** Banco Citibank S.A.; ou **(vii)** Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(a)** a mais elevada Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores, se houver; e **(b)** br.AA+.

"Instituições Financeiras Parceiras"

significam as instituições financeiras que contrataram o Mercado Pago como correspondente bancário e que realizam, com a atuação do mesmo, a concessão de um Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal aos Devedores CCB mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelos Devedores CCB em seu favor, observado que nesta data estão aprovadas, como instituições financeiras parceiras, Topázio e a Money Plus,

	sendo que novas instituições financeiras estarão sujeitas a aprovação dos Cotistas.
"Instrução CVM 489"	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	significam as pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
"IOF/TVM"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM.
"IR"	significa o Imposto sobre a Renda.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que para fins do disposto neste Regulamento, será considerado sempre o último IPCA divulgado.
"Justa Causa"	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave ou dolo no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Endosso, dos Contratos de Cessão PPV e/ou legislação ou regulamentação aplicável reconhecida em decisão judicial de segunda instância, excetuados os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior na forma da legislação aplicável; (ii) comprovada prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência recuperação judicial ou de evento de insolvência similar; (iv) omissão, inconsistência e/ou erros nas informações contidas, desde que tais omissões, inconsistências e/ou erros sejam causados por dolo ou culpa exclusiva do Gestor e que sejam relacionados a informações (a) que o Gestor possui por si só; ou (b) que o Gestor recebeu de terceiros, mas, por seu dolo ou culpa

exclusiva, tenha tratado incorretamente, em ambos os casos, em relação ao preenchimento dos Relatórios de Acompanhamento, bem como na sua disponibilização nos prazos previstos neste Regulamento; **(v)** inconsistências ou erros nas atribuições do Gestor em relação aos processos do Fundo, auditados por relatório da auditoria previsto no item 21.3 abaixo, desde que tais inconsistências ou erros decorram de dolo ou culpa exclusiva do Gestor, observado que, em relação aos itens (iv) e (v) acima, (a) caso o evento decorra de questão operacional e não ocasione dano aos Cotistas, estes não serão considerados Justa Causa caso tenham sido sanados em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido, exceto se tais eventos ocorrerem por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um período de 6 (seis) meses; e (b) a caracterização da Justa Causa deverá ser justificada pelo Cotista Sênior ou Cotista Subordinado Junior, conforme o caso, pautado no princípio de boa-fé.

"Lei nº 14.754"

significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

"Liquidez Consolidada"

significa o valor determinado para a MeLi e suas subsidiárias, em bases consolidadas, igual ao Caixa Qualificado MeLi.

"MDA"

significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.

"Média Móvel do Índice de Inadimplência"

significa a razão, expressa em percentual e calculada mediante a divisão: **(i)** da soma do Índice de Inadimplência calculados para os três meses imediatamente anteriores ao mês calendário de referência; por **(ii)** 03 (três). A Média Móvel do Índice de Inadimplência referida nesta definição será apurada e divulgada aos Cotistas pelo Gestor nas respectivas Datas de Envio do Relatório de Acompanhamento por meio dos Relatórios de Acompanhamento.

"Média Móvel do Índice de Juros Excedente"

significa a razão, expressa em percentual e calculada por meio da divisão: **(i)** da soma do Índice de Juros Excedente calculado nos três meses imediatamente anteriores ao mês calendário de referência; por **(ii)** 03

(três). A Média Móvel do Índice de Juros Excedente referida nesta definição será apurada e divulgada aos Cotistas pelo Gestor nas respectivas Datas de Envio do Relatório de Acompanhamento por meio dos Relatórios de Acompanhamento.

"MeLi"

significa o **MERCADOLIBRE, INC.**, sociedade constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 15 East North Street, Dover, Kent County, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.528.233/0001-85.

"Mercado Pago"

significa o **MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3003, parte E, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91.

"Meta de Rentabilidade Mezanino"

significa o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, na forma do disposto em cada Apêndice, acrescido: **(i)** de quaisquer Rendimentos Adicionais, se houver determinação neste sentido no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(ii)** da Compensação Extraordinária, se houver.

"Meta de Rentabilidade Sênior"

significa o Benchmark das Cotas Seniores, na forma do disposto em cada Apêndice, acrescido: **(i)** de quaisquer Rendimentos Adicionais, se houver determinação neste sentido no respectivo Apêndice das Cotas Seniores; e **(ii)** da Compensação Extraordinária, se houver.

"Money Plus"

significa o **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**, sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 6º andar, cj. 6B, Bela Vista, CEP 01310-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-45.

"Partes Relacionadas"

significam as Empresas Controladoras, Controladas, sob o Controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa ou fundos de

investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas Controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob Controle comum de tal sociedade ou pessoa.

"Patrimônio Líquido do Fundo"

significa o valor em reais resultante da soma algébrica das Disponibilidades e dos Direitos Creditórios Adquiridos que são parte da Carteira, menos as provisões feitas em conformidade com o item 6.3 e exigibilidades do Fundo.

"Perda Ponderada"

significa, em qualquer Data Base, a perda esperada ponderada calculada da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes, originados e/ou processados no âmbito da Plataforma Mercado Pago, calculada com base em cada tipo de Direito Creditório, prazo de vencimento e classificação de risco (*rating*), ponderado pelo Valor Principal de cada Direito Creditório e na Matriz de Perdas elaborada na forma do Complemento XIII a este Regulamento. A Matriz de Perdas será atualizada semestralmente, a partir da Data da Primeira de Integralização, pelo Cotista Sênior, com base em informações fornecidas pelo Mercado Pago, sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

"Pessoas"

significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.

"Pix"

significa a modalidade de pagamento instantâneo regulamentada pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Banco Central nº 1, de 12 de agosto de 2020, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

"Plataforma Mercado Libre"

significa a plataforma eletrônica de comercialização da MeLi.

"Plataforma Mercado Pago"

significa a plataforma eletrônica de pagamentos do Mercado Pago.

"Polígono"	significa a Polígono Capital Ltda. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.
"Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária"	significa a política de cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária a ser observada pelos Agentes de Cobrança e pelo Custodiante, ou por terceiro por ele contratado, prevista no Complemento IV deste Regulamento.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento do Fundo prevista no Capítulo 5 deste Regulamento.
"Política de Originação e Concessão de Crédito"	significa a política de originação e concessão de crédito adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras, pela Instituição Financeira MeLi e pelo Mercado Pago, prevista no Complemento III deste Regulamento.
"Política de Seleção e Verificação de Lastro"	significa a política de seleção de Direitos Creditórios por amostragem e verificação de lastro prevista no Complemento V deste Regulamento.
"Preço de Aquisição"	significa o preço devido pelo Fundo em razão da aquisição dos Direitos Creditórios, devido em moeda corrente nacional e nos termos do respectivo Termo de Endosso.
"Primeira Emissão"	significa a primeira Emissão da primeira Série de Cotas Seniores pelo Fundo, composta por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas Seniores, que totalizarão até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário de Emissão.
"Razão de Subordinação Júnior"	significa a relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo, equivalente a 10% (dez por cento).
	A Razão de Subordinação Júnior será calculada diariamente pelo Gestor e disponibilizada em cada Data

de Envio do Relatório de Acompanhamento, por meio do respectivo Relatório de Acompanhamento, sendo certo que, em caso de desenquadramento da Razão de Subordinação Júnior, o Administrador deverá comunicar imediatamente tal fato aos Cotistas, após notificação do Gestor nesse sentido.

Caso seja caracterizado um Evento de Step-Down, a Razão de Subordinação Júnior será automaticamente majorada em percentual suficiente para equivaler ao Valor de Redução Evento de Step-Down Nível 1 ou Valor de Redução Evento de Step-Down Nível 2, de forma não cumulativa. Por exemplo: caso haja Evento de Step-Down Nível 1, nos termos do item (i) da definição de Evento de *Step-Down* Nível 1, a Razão de Subordinação Júnior será automaticamente majorada em 5 (cinco) pontos percentuais, assim permanecendo enquanto remanescer o Evento de Step-Down Nível 1.

"Razão de Subordinação Sênior"

significa a razão entre: **(i)** a soma do valor das Cotas Seniores em Circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo ambos calculados em uma mesma data, sendo a Razão de Subordinação Sênior apurada diariamente pelo Gestor e disponibilizada em cada Data de Envio do Relatório de Acompanhamento, por meio do respectivo Relatório de Acompanhamento.

"Reembolso de Despesas"

significa o reembolso de custos e despesas pelo Fundo ao Agente de Cobrança relacionados com a contratação de prestadores de serviço auxiliares de cobrança (a saber, mas sem se limitar a, assessores jurídicos, auditores, avaliadores, leiloeiros, empresas de monitoramento de ativos, depositários, entre outros), observados os termos e condições do Contrato de Cobrança.

"Regulamento"

significa o presente regulamento do Fundo.

"Relatório de Acompanhamento"

significa o Relatório de Acompanhamento 1 e/ou o Relatório de Acompanhamento 2, conforme aplicável.

"Relatório de Acompanhamento 1"

significa o relatório mensal a ser elaborado e disponibilizado pelo Gestor aos Cotistas até o 8º (oitavo) dia (inclusive) do mês calendário (ou o Dia Útil subsequente, caso a data máxima para disponibilização

	não seja um Dia Útil), com base nas informações da respectiva Data Base 1. Excepcionalmente, o relatório do mês de dezembro de 2025 será entregue até o 16º (décimo sexto) dia (inclusive) do referido mês calendário.
"Relatório de Acompanhamento 2"	significa o relatório mensal a ser elaborado e disponibilizado pelo Gestor aos Cotistas até o 24º (vigésimo quarto) dia (inclusive) do mês calendário (ou o Dia Útil subsequente, caso a data máxima para disponibilização não seja um Dia Útil), com base nas informações da respectiva Data Base 2.
"Relatório de Índice Financeiro"	significa o relatório a ser elaborado e disponibilizado pelo Mercado Pago ao Gestor e ao Administrador, trimestralmente, até o 10º (décimo) dia (inclusive) (ou o Dia Útil subsequente, caso a data máxima para disponibilização não seja um Dia Útil) do mês calendário de referência, nos termos do item 18.13 abaixo. O Relatório de Índice Financeiro será disponibilizado pelo Gestor no Relatório de Acompanhamento .
"Rendimentos Adicionais"	significa o valor adicional ao <i>Benchmark</i> Sênior ou ao <i>Benchmark</i> Mezanino que poderá ser pago pelo Fundo aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino, conforme aplicável, em razão da subscrição de Cotas e enquanto o Capital Comprometido Individual Sênior e/ou o Capital Comprometido Individual Mezanino não for plenamente integralizado, conforme definido no respectivo Apêndice, se aplicável.
"Reserva de <i>Benchmark</i>"	significa a reserva a ser constituída pelo Administrador para fazer frente à Meta de Rentabilidade Sênior e à Meta de Rentabilidade Mezanino.
"Reserva para Despesas"	significa a reserva constituída pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo.
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Segunda Emissão"	significa a segunda Emissão da primeira Série de Cotas Seniores pelo Fundo, composta por 1.247.000 (um milhão duzentas e quarenta e sete mil) Cotas Seniores, que totalizam R\$700.320.586,83 (setecentos milhões trezentos e vinte mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), considerando o Valor Nominal Unitário de Emissão em 9 de agosto de 2023.
"Senioridade Máxima"	significa o valor máximo das Cotas Seniores emitidas e integralizadas pelos Cotistas Seniores, o qual deverá, em cada Data Base, ou por ocasião de cada Chamada de Capital de qualquer pagamento de valores aos Cotistas Subordinados, seja em decorrência do <i>Benchmark</i> Mezanino, dos Rendimentos Adicionais, de Amortização, de Amortização Acelerada, amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive em decorrência de Evento de Pagamento Qualificado e de exercício de Direito de Dissidência e de Amortização Extraordinária ou aquisição de Direitos Creditórios pretendida, conforme o caso, corresponder à Base de Investimento. A Senioridade Máxima será apurada e disponibilizada pelo Gestor (i) nas respectivas Datas de Envio do Relatório de Acompanhamento, por meio do Relatório de Acompanhamento, e (ii) previamente a qualquer Chamada de Capital qualquer pagamento de valores aos Cotistas Subordinados, seja em decorrência do <i>Benchmark</i> Mezanino, dos Rendimentos Adicionais, de Amortização, de Amortização Acelerada, de amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive em decorrência de Evento de Pagamento Qualificado e de exercício de Direito de Dissidência e de Amortização Extraordinária, Opção de Compra de Direitos Creditórios ou aquisição de Direitos Creditórios pretendida (neste último caso a verificação será realizada pelo Mercado Pago), conforme o caso,

	mediante disponibilização do Certificado de Base de Investimento.
"Séries"	significam as séries distintas de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.
"Sistema de Registro"	significa o sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora, no qual os Direitos Creditórios venham a ser registrados.
"Subclasse"	significam as subclasses de Cotas do Fundo, as quais são divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
"Subsidiárias"	significam, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa da qual (ou na qual) mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, cotas ou participação no patrimônio da Pessoa, caso não seja uma sociedade, seja detida ou controlada por: (i) a referida Pessoa; (ii) a referida Pessoa e uma ou mais de suas Subsidiárias; ou (iii) uma ou mais das Subsidiárias da referida Pessoa.
"Subsidiárias Relevantes da MeLi"	significam, a qualquer momento, qualquer Subsidiária da MeLi que atenda a qualquer uma das seguintes condições: (i) se os investimentos da MeLi na referida Subsidiária ou os adiantamentos dos referidos investimentos excederem 20% (vinte por cento) do ativo total da MeLi e suas Subsidiárias de forma consolidada ao final do último exercício social; ou (ii) se a participação proporcional da MeLi e suas Subsidiárias no ativo total da referida Subsidiária exceder 20% (vinte por cento) do ativo total da MeLi e suas Subsidiárias de forma consolidada ao final do último exercício social, ou (iii) se a participação da MeLi e de suas Subsidiárias no lucro, antes do imposto de renda e da distribuição de lucros aos empregados de acordo com a legislação aplicável, da referida Subsidiária exceder 20% (vinte por cento) do lucro da MeLi e de suas Subsidiárias de forma consolidada ao final do último exercício social, calculado

	com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas (ou consolidadas, conforme o caso) da referida Subsidiária na referida data e nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da MeLi e de suas Subsidiárias de forma consolidada naquela data.
"Taxa de Administração"	significa a taxa devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo 19 deste Regulamento.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (DI <i>Extragruppo</i>) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo certo que, caso tal taxa seja negativa, será utilizado o valor de 0,00% para fins de cálculo.
"Taxa de Custódia"	significa a taxa devida ao Custodiante, conforme prevista no Capítulo 19 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo 19 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão a este Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado por cada investidor por ocasião da subscrição de Cotas.
"Termos e Condições"	significam os Termos e Condições de Uso da Plataforma Mercado Pago.
"Termo de Endosso"	significa cada termo de endosso dos Direitos Creditórios CCB, assinado eletronicamente pelo Cedente CCB e o Fundo, na forma dos Contratos de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios CCB Adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Topázio"	significa o BANCO TOPÁZIO S.A. , instituição financeira com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro, nº 273, sala 801, bairro de Navegantes, CEP 90240-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.679.404/0001-00.

"Valor Agregado de Investimento Mezanino"	significa o valor de principal das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, ou seja, valor de principal das Cotas Subordinadas Mezanino ainda não amortizado nos termos deste Regulamento.
"Valor Agregado de Investimento Sênior"	significa o valor de principal das Cotas Seniores em Circulação, ou seja, valor de principal das Cotas Seniores ainda não amortizado nos termos deste Regulamento.
"Valor Ajustado Agregado dos Direitos Creditórios"	significa, em cada Data Base, a soma do Valor Agregado dos Direitos Creditórios relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes que observem todos os Índices de Gerenciamento descritos no Complemento VI deste Regulamento, conforme calculado pelo Gestor.
"Valor Agregado dos Direitos Creditórios"	significa, em cada Data Base, a soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes.
"Valor de Redução Evento de <i>Step-Down</i> Nível 1"	significa, na ocorrência de um Evento de <i>Step-Down</i> Nível 1 nos termos do item (i) da definição de Evento de <i>Step-Down</i> Nível 1, 5% (cinco por cento); Na ocorrência de um Evento de <i>Step-Down</i> Nível 1 nos termos do item (ii) da definição de Evento de <i>Step-Down</i> Nível 1, o Índice de Inadimplência menos 8% (oito por cento).
"Valor de Redução Evento de <i>Step-Down</i> Nível 2"	significa, na ocorrência de um Evento de <i>Step-Down</i> Nível 2, 15% (quinze por cento).
"Valor Limite de Remuneração e Reembolso"	tem o significado atribuído no Contrato de Cobrança.
"Valor Máximo de Investimento Mezanino"	significa o valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observadas as disposições referentes ao "Capital Comprometido Individual do Subscritor" previstas em cada Compromisso de Investimento.
"Valor Máximo de Investimento Sênior"	O valor máximo de investimento previsto em cada Compromisso de Investimento Sênior e no Apêndice da respectiva emissão de Cotas Seniores, observadas as disposições referentes ao "Capital Comprometido

Individual do Subscritor” previstas em cada Compromisso de Investimento Sênior.

“Valor Mínimo de Apuração PPV”

significa o valor mínimo do fluxo de originação dos Direitos Creditórios PPV a ser apurado conforme métricas previstas nos Contratos de Cessão PPV.

“Valor Nominal Unitário de Emissão”

significa o valor nominal unitário de Emissão das Cotas, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, na respectiva Data da Primeira Integralização, observado o disposto no respectivo Apêndice.

“Valor Principal”

significa, em relação a qualquer Direito Creditório, o saldo devido e não pago do valor principal do crédito (sem considerar quaisquer valores decorrentes de remuneração, encargos, multas, juros, prêmios ou acréscimos de qualquer natureza).

Capítulo 1 – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

1.1. O MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das respectivas Séries e/ou Subclasses de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices, ou em caso de liquidação do Fundo, regido pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-Ca 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. As Datas de Resgate de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino estarão definidas nos respectivos Apêndices. As Cotas Seniores terão prioridade de resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento.

1.3. O Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Multicarteira Financeiro” nos termos do Anexo Complementar V, das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, da ANBIMA, de 15 de julho de 2024, conforme alterado de tempos em tempos.

1.4. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos nas “Definições” acima. Além disso: **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e complementos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

Capítulo 2 – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada formada por 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo uma Subclasse de Cotas Seniores, uma Subclasse de Cotas

Subordinadas Mezanino e uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. As Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas em uma única Subclasse, cujas características estarão dispostas no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior são de Subclasse única. As características e os direitos de cada Subclasse, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate estão descritas no Capítulo 7, Capítulo 10 e Capítulo 12 deste Regulamento. As características das Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no respectivo Apêndice, se houver.

Capítulo 3 – Do PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. Podem participar do Fundo Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo, sem prejuízo do disposto nos itens 7.5 e 7.7 abaixo.

3.2. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional pelo Cotista após seu investimento no Fundo não acarretará a exclusão do Cotista.

3.3. Não há valor mínimo de aplicação inicial e/ou de manutenção de investimento no Fundo.

Capítulo 4 – Do OBJETIVO DO INVESTIMENTO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 5 abaixo.

4.2. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, um parâmetro de rentabilidade equivalente à Meta de Rentabilidade Sênior ou à Meta de Rentabilidade Mezanino, conforme o caso, nos termos estabelecidos no respectivo Apêndice.

4.3. O disposto no item 4.2 acima é meramente uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Mercado Pago e/ou dos Cedentes.

4.4. Nenhum Cotista Sênior e/ou Cotista Subordinado Mezanino fará jus a remuneração superior ao que foi estabelecido no respectivo Apêndice.

Capítulo 5 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

5.1. Informações Gerais

5.1.1.A Carteira do Fundo será composta por: **(i)** preponderantemente, Direitos Creditórios Adquiridos, compostos por Direitos Creditórios CCB e Direitos Creditórios PPV; e **(ii)** Ativos Financeiros elencados no item 5.1.6 abaixo, em observância aos índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.1.2. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, o Fundo deverá observar, no mínimo, a Alocação Mínima de Investimento.

5.1.3. Os Cotistas do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

5.1.4. Os Direitos Creditórios serão originados **(i)** com relação aos Direitos Creditórios CCB, por CCBs emitidas no âmbito da concessão de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Instituição Financeira MeLi aos Devedores CCB; e **(ii)** com relação aos Direitos Creditórios PPV, no contexto da comercialização de produtos e/ou serviços pelos Cedentes PPV, de acordo com os Termos e Condições e os Contratos de Cessão PPV; sendo que em ambos os casos previstos os Direitos Creditórios deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios.

5.1.4.1. Os Direitos Creditórios PPV a serem adquiridos pelo Fundo podem se enquadrar na definição de direitos creditórios não-padronizados, podendo possuir, ao menos, umas das características previstas no artigo 2º, inciso XIII, alíneas "a" e "g" do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.1.5. A Política de Originação e Concessão de Crédito para a concessão de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal está descrita no Complemento III a este Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por títulos executivos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos Creditórios. Não obstante, o Fundo contratou o Agente de Cobrança CCB para cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em razão dos Direitos Creditórios CCB, sendo o Custodiante ou terceiro contratado pelo Gestor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, responsável para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios PPV vencidos e não pagos, observada a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios PPV pelo Mercado Pago exclusivamente na situação prevista no item 8 do Complemento IV a este Regulamento. A Política de Cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, a ser observada pelos Agentes de Cobrança, está descrita no Complemento IV deste Regulamento.

5.1.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do Contrato de Agente de Recebimento, o Mercado Pago se obrigou a, diretamente ou, a seu critério, por meio de qualquer entidade e/ou veículo de investimento do grupo econômico da MeLi (incluindo veículos de investimento como fundos de investimento), adquirir os Direitos Creditórios objeto de cessão ou

endosso ao Fundo que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses, por seu respectivo Valor Principal acrescido dos respectivos juros, multas e demais encargos aplicáveis, no caso dos Direitos Creditórios CCB, ou pelo valor total dos Direitos Creditórios PPV cedidos nos termos dos respectivos Contratos de Cessão PPV, descontados eventuais valores já recebidos pelo Fundo até referida data, no caso dos Direitos Creditórios PPV, observado o disposto no item 5.1.5.2 abaixo:

- (i) verificação de que o(s) Direito(s) Creditório(s) Adquiridos não cumpria(m) com quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão previstos no Regulamento, à época da cessão ou do endosso, conforme o caso, ao Fundo;
- (ii) existência de decisão judicial exigível determinando a existência de vício não sanável na constituição e/ou formalização do Direito Creditório, não revertida ou suspensa em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de ciência de tal decisão pelo Mercado Pago;
- (iii) caso se verifique a impossibilidade de cobrança dos valores devidos no âmbito do(s) Direito(s) Creditório(s) Adquirido(s), em decorrência de ato imputável ao Mercado Pago, incluindo, mas não se limitando à verificação de que as declarações por ele prestadas eram falsas ou materialmente incorretas na data em que foram prestadas.

5.1.5.2. A obrigação de aquisição de que trata o item 5.1.5.1 acima somente será aplicável caso o somatório do valor agregado da respectiva aquisição de Direitos Creditórios, considerando todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos nos termos dos Documentos do Fundo, exceda R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

5.1.5.2.1. O disposto acima não caracteriza coobrigação do Mercado Pago, que, em nenhuma hipótese se responsabilizou pela capacidade de pagamento e solvência dos Devedores.

5.1.5.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.1.5.1 e 5.1.5.2 acima, o Mercado Pago, diretamente ou por meio de qualquer entidade integrante de seu grupo econômico e/ou veículo de investimento estruturado por entidade do grupo econômico da MeLi, terá a opção de adquirir, nos termos previstos no Contrato de Agente de Recebimento, Direitos Creditórios Adquiridos, por seu respectivo Valor Principal acrescido dos juros devidos até a respectiva data de aquisição, desde que: **(i)** notifique o Gestor a respeito do exercício da Opção de Compra de Direitos Creditórios até a Data Base 1 do mês correspondente; e **(ii)** tal aquisição não acarrete na cura de um Evento de *Step-Down* ("Opção de Compra de Direitos Creditórios"). A Opção de Compra de Direitos Creditórios nos termos deste item estará limitada a 10% (dez por cento) do Valor Máximo de Investimento Sênior, de forma agregada ou individual, exceto em caso de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, pelo resgate antecipado das Cotas Seniores, ou caso esteja em curso amortização antecipada extraordinária das Cotas nos termos do item 12.4 abaixo, ocasião na qual a Opção de Compra de Direitos Creditórios poderá ser exercida independentemente do limite de 10% (dez por cento) descrito acima.

5.1.5.4. Recebida a notificação mencionada no subitem (i) do item 5.1.5.3 acima, o Gestor deverá enviar aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino o Certificado de Base de Investimento até a Data de Envio do Relatório de Acompanhamento 1 e a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos objeto da respectiva notificação deverá ser efetivada em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio de tal notificação, mediante depósito na Conta de Pagamento do Fundo.

5.1.6. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima, desde que celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, de emissão de Instituições Autorizadas; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i), (ii) e/ou (iii) acima administrados pelo Administrador ou por Instituições Autorizadas.

5.1.7. O Gestor adota uma política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.1.7.1. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida para consulta disponível em sua página na rede mundial de computadores.

5.1.7.2. O Gestor deverá comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver alguma modificação na sua política de exercício de direito de voto em assembleias, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal modificação.

5.1.8. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

5.1.9. O Fundo não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.1.10. O Fundo não poderá contratar, em nenhuma hipótese, operações de derivativos.

5.1.11. O Fundo não pode adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativo Financeiros no exterior.

5.1.12. O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do consultor especializado, se houver.

5.1.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 22 deste Regulamento. O investidor, antes de subscrever Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, e fazer sua própria avaliação do investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.1.14. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos Agentes de Cobrança; **(vi)** da Entidade Registradora, **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(viii)** do FGC.

5.2. CrITÉRIOS de Elegibilidade e Condições de Cessão

5.2.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, aos seguintes CritÉrios de Elegibilidade, cumulativamente (em conjunto, os "CrITÉRIOS de Elegibilidade"):

- (i)** Para os Direitos Creditórios CCB:
 - a.** os Direitos Creditórios CCB tenham sido originados de operações de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal e representados por CCBs;
 - b.** os Direitos Creditórios CCB não estejam inadimplidos;
 - c.** os Direitos Creditórios CCB sejam compostos por, no mínimo, 1 (uma) parcela e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de pagamento futuro;
 - d.** os Direitos Creditórios CCB possuam valor original de principal igual ou inferior a (1) R\$30.000,00 (trinta mil reais) na data de sua emissão para os Direitos Creditórios CCB Consumidor, e (2) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na data de sua emissão para os Direitos Creditórios CCB Comerciante; e
 - e.** os Direitos Creditórios CCB prevejam pagamentos mensais para fins de amortização de principal.

(ii) Para os Direitos Creditórios PPV:

- a.** o prazo de vencimento de quaisquer Direitos Creditórios PPV seja de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses; e
- b.** o Valor Principal original do Direito Creditório PPV seja de, no máximo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na data de sua aquisição pelo Fundo.

5.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios será de responsabilidade do Gestor, observado que o Gestor poderá utilizar sistemas de processos do Administrador, do Custodiante ou de entidades do mesmo grupo de tais prestadores de serviço, conforme contratado pelo Gestor.

5.2.2.1. O não atendimento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo ocorrido após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Mercado Pago, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou suas Partes Relacionadas.

5.2.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade pelo Gestor será considerada como definitiva.

5.2.4. Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente (em conjunto, as "Condições de Cessão"):

- (i)** os Direitos Creditórios tenham sido originados, incluindo em relação à taxa de juros estabelecida (apenas em relação aos Direitos Creditórios CCB), pelo respectivo Cedente no curso ordinário de seus negócios e dos negócios do Mercado Pago, em observância à política de concessão de crédito do Mercado Pago vigente à época;
- (ii)** os Direitos Creditórios estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames;
- (iii)** os Direitos Creditórios ofertados não tenham sido selecionados para venda ao Fundo de maneira prejudicial ao Fundo e/ou aos Cotistas Seniores, no melhor conhecimento do respectivo Cedente e/ou do Mercado Pago;

- (iv)** os Direitos Creditórios CCB representem obrigações legais e válidas de cada Devedor, exequíveis contra o respectivo Devedor de acordo com seus termos, ressalvadas regras gerais de insolvência, conforme aplicáveis;
- (v)** os Cedentes PPV e os Devedores CCB não sejam Partes Relacionadas dos Cedentes CCB e/ou da MeLi, sendo permitido, no entanto, Cedentes PPV e/ou Devedores CCB que sejam funcionários do respectivo Cedente, da MeLi e/ou de suas Partes Relacionadas;
- (vi)** os Cedentes PPV e os Devedores CCB não sejam Partes Relacionadas de uma entidade governamental, sendo permitido, no entanto, Devedores que sejam funcionários de tal entidade;
- (vii)** no melhor conhecimento do Mercado Pago, os Direitos Creditórios PPV a serem cedidos pelos Cedentes não sejam objeto de questionamentos ou procedimentos em curso, administrativos, arbitrais e/ou judiciais, sendo certo que questionamentos realizados no âmbito da Plataforma Mercado Pago e/ou Plataforma Mercado Libre não serão considerados para fins da verificação do atendimento a este item;
- (viii)** no melhor conhecimento do Mercado Pago, o respectivo Devedor CCB não tenha questionado a existência, validade ou exequibilidade da CCB ou dos instrumentos de garantia, e não tenha oposto nenhuma exceção ao respectivo Cedente CCB, sendo certo que questionamentos realizados no âmbito da Plataforma Mercado Pago e/ou Plataforma Mercado Libre não serão considerados para fins da verificação do atendimento a este item;
- (ix)** os Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios não tenham sido novados, aditados ou modificados de qualquer forma, exceto por quaisquer alterações acordadas de boa-fé entre o Mercado Pago e o Gestor e aprovadas pelos Cotistas Seniores reunidos em Assembleia Geral de Cotistas anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo;
- (x)** os Direitos Creditórios endossados ou cedidos ao Fundo não tenham sido selecionados pelos respectivos Cedentes de uma maneira que poderia razoavelmente fazer com que o desempenho de tais Direitos Creditórios fosse materialmente diferente do desempenho da carteira de recebíveis mantida pelos respectivos Cedentes;
- (xi)** os Direitos Creditórios tenham sido totalmente constituídos, inclusive tendo havido desembolso integral de seus respectivos valores de principal, conforme aplicável;
- (xii)** os Documentos Comprobatórios sejam regidos por lei brasileira;

- (xiii) os Devedores que forem pessoas físicas sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- (xiv) as CCBs e os respectivos instrumentos de garantia, quando aplicável, ou os Contratos de Cessão PPV, conforme o caso, tenham sido devidamente celebradas pelos respectivos Cedentes PPV ou Devedores CCB em observância aos procedimentos aplicáveis às assinaturas eletrônicas;
- (xv) os Devedores dos Direitos Creditórios sejam residentes no Brasil e estejam devidamente inscritos no CPF/MF ou no CNPJ/MF, conforme o caso;
- (xvi) os Direitos Creditórios sejam representados em Reais e sejam pagos somente em tal moeda;
- (xvii) o Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Consumidor devidos por um mesmo Devedor, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, não exceda R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- (xviii) a soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Comerciante e dos Direitos Creditórios PPV devidos por um mesmo Devedor, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, não exceda R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xix) os Contratos de Cessão PPV prevejam um Valor Mínimo de Apuração PPV com recorrência no mínimo mensal para fins de monitoramento do fluxo de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios PPV e tenham uma taxa interna de retorno sem referência a uma taxa de juros explícita;
- (xx) os Cedentes PPV não estejam inadimplentes em obrigações decorrentes de Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Contratos de Cessão PPV celebrados com o Fundo; e
- (xxi) a Senioridade Máxima não se encontre desenquadrada, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida.

5.2.5. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, dos Contratos de Endosso e dos Contratos de Cessão PPV, conforme aplicável, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão aplicáveis será realizada na Data de Oferta de Direitos Creditórios do respectivo Direito Creditório pelo Mercado Pago.

5.2.6. O não atendimento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão, por qualquer motivo ocorrido após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Mercado Pago, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou suas Partes Relacionadas.

5.2.7. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Cessão pelo Mercado Pago será considerada como definitiva.

5.3. Documentos Comprobatórios

5.3.1. Os documentos comprobatórios que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios consistirão em (em conjunto, os "Documentos Comprobatórios"):

- (i)** as CCBs, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e com Endosso em favor do Fundo;
- (ii)** os Contratos de Endosso, assinados eletronicamente por cada uma de suas respectivas partes;
- (iii)** os Termos de Endosso assinados eletronicamente entre o respectivo Cedente e o Fundo;
- (iv)** os Contratos de Cessão PPV celebrados eletronicamente por cada uma de suas respectivas partes;
- (v)** a(s) nota(s) promissória(s) emitida(s) em favor do Fundo, e assinada(s) eletronicamente pelo respectivo Cedente PPV, representado pelo Mercado Pago;
- (vi)** a partir do momento em que os Direitos Creditórios passem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8, de 27 de setembro de 2023, o Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (vii)** todos e quaisquer outros documentos necessários ao pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.3.2. Os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelas Instituições Financeiras Parceiras, pela Instituição Financeira MeLi, pelo Mercado Pago e/ou, pelos Cedentes PPV, ao Custodiante por meio de arquivo eletrônico na Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido.

5.3.2.1. A guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante, ou por terceiro contratado pelo Administrador, será realizada conforme a legislação em vigor.

5.3.3. O Custodiante foi contratado pelo Gestor para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, observada a metodologia descrita na Política de Seleção e Verificação de Lastro prevista no Complemento V a este Regulamento.

5.3.3.1. As inconsistências identificadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas ao Gestor, nos termos do Complemento V a este Regulamento. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, o Gestor solicitará que o Administrador convoque Assembleia Geral de Cotistas para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

5.3.3.2. Em conformidade com o disposto no item 21.2, o resultado da verificação por amostragem em cada período será disponibilizado no demonstrativo trimestral do Fundo e indicará a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido devidamente celebrados eventualmente identificados com relação à amostra analisada. Em tal demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

5.3.4. Em caso de contratação de terceiro que não o Custodiante pelo Gestor para verificação dos Documentos Comprobatórios, as regras e procedimentos utilizados pelo Gestor para controlar e acompanhar a prestação do serviço pelo terceiro serão inseridas no contrato de prestação de serviços com o terceiro contratado e serão mantidas no endereço eletrônico do Gestor, de forma atualizada.

5.3.5. O Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

5.4. Aquisição de Direitos Creditórios

5.4.1. Os termos da Política de Originação e Concessão de Crédito adotada pela respectiva Instituição Financeira Parceira ou pela Instituição Financeira MeLi para a concessão de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal, encontram-se descritos no Complemento III a este Regulamento.

5.4.1.1. Os Direitos Creditórios CCB serão individualmente representados por CCBs originadas da concessão de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, aos Devedores CCB.

5.4.1.2. Os Direitos Creditórios PPV serão individualmente representados pelos Contratos de Cessão PPV e decorrentes de operações de comercialização de produtos e/ou serviços pelos Cedentes PPV junto a Contrapartes, de acordo com os termos e condições de uso da Plataforma

Mercado Pago, cujo pagamento será realizado na conta de pagamento de titularidade dos Cedentes PPV por meio dos meios de pagamento aceitos na Plataforma Mercado Pago ou no processo de *check out* do Mercado Pago.

5.4.1.3. O Gestor manterá métricas e procedimentos de apuração para fins de monitoramento do fluxo de originação dos Direitos Creditórios PPV e pagamentos dos Direitos Creditórios PPV, para acompanhamento do atendimento ao Valor Mínimo de Apuração PPV, nos termos dos Contratos de Cessão PPV.

5.4.2. Não obstante o disposto no item 5.3 acima, os Direitos Creditórios Ofertados deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo.

5.4.3. Observada a disponibilidade de caixa do Fundo, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Ofertados, desde que: **(i)** atendam integralmente aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no item 5.3 deste Regulamento; **(ii)** observem a Política de Investimento do Fundo; **(iii)** seja observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 20.2 abaixo; e **(iv)** não esteja em curso um Evento de Amortização Acelerada, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação do Fundo ou uma amortização antecipada das Cotas nos termos dos itens 12.4, 12.7 ou 12.8 abaixo. Adicionalmente, para fins de cálculo da Senioridade Máxima, serão considerados somente Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes que estejam em conformidade com todos os Índices de Gerenciamento.

5.4.3.1. Em observância ao item 5.3 acima, no âmbito da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, o Mercado Pago será responsável pela verificação das Condições de Cessão e o Gestor será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, observado que o Gestor poderá utilizar sistemas de processos do Administrador, do Custodiante ou de entidades do mesmo grupo de tais prestadores de serviço, conforme contratado pelo Gestor.

5.4.4. Toda e qualquer operação **(i)** de aquisição de Direitos Creditórios CCB pelo Fundo deverá ocorrer mediante Endosso pelo respectivo Cedente CCB em favor do Fundo, sendo celebrado, por ocasião do Endosso, o respectivo Termo de Endosso; e **(ii)** de cessão de Direitos Creditórios PPV ao Fundo deverá ocorrer mediante assinatura do respectivo Contrato de Cessão PPV, em ambos os casos, em cada Data de Aquisição e Pagamento, devendo os respectivos instrumentos conter a devida identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.4.5. O valor devido pelo Fundo aos Cedentes em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios será calculado nos termos dos respectivos Documentos de Aquisição, e será pago ao Cedente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, mediante depósito ou transferência de recursos ao respectivo Cedente.

5.4.6. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, assim entendida a cobrança dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido inadimplidos, será feita pelo Mercado Pago: **(i)** na qualidade de Agente de Recebimento, por meio de instrução do Custodiante, mediante, conforme aplicável: **(a)** em relação aos Direitos Creditórios CCB, débito automático na conta de pagamento de titularidade do Devedor mantida junto ao Mercado Pago, hipótese na qual os recursos serão automaticamente transferidos pelo Mercado Pago para a Conta de Pagamento; **(b)** em relação aos Direitos Creditórios CCB, boletos bancários cujo pagamento seja direcionado pelo Agente de Recebimento para a Conta de Pagamento; ou **(c)** em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios PPV Adquiridos pelas Contrapartes, por meio do PIX, direcionados para a conta de pagamento dos Cedentes PPV aberta junto ao Mercado Pago e em seguida para a Conta de Pagamento do Fundo aberta junto ao Mercado Pago ou, na sua impossibilidade, para outra conta corrente de titularidade do Fundo; e **(ii)** na qualidade de Devedor de determinados Direitos Creditórios PPV, a proceder com quaisquer pagamentos dos Direitos Creditórios PPV diretamente na Conta de Pagamento do Fundo aberta junto ao Mercado Pago.

5.4.6.1. No caso do item 5.4.6, alínea (i) acima, o Mercado Pago deverá enviar ao Custodiante cópia ou evidência da autorização, pelo respectivo Devedor, para a realização de débito automático (exceto se tal autorização for concedida na própria CCB objeto de aquisição), bem como comunicar ao Custodiante caso qualquer Devedor notifique o cancelamento de referida autorização, comprometendo-se, nesse caso, a disponibilizar boleto de cobrança para o pagamento dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos pelo respectivo Devedor CCB cujo pagamento será direcionado pelo Agente de Recebimento para a Conta de Pagamento.

5.4.6.2. Os valores correspondentes aos pagamentos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Pagamento serão transferidos pelo Custodiante, após sua devida conciliação, para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Custodiante, do arquivo retorno enviado diariamente pelo Agente de Recebimento, nos termos do Contrato de Agente de Recebimento.

5.4.7. Em caso de inadimplemento, os valores devidos em razão dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão objeto de cobrança: **(i)** pelo Mercado Pago, na qualidade de Agente de Cobrança CCB contratado pelo Administrador para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em razão do inadimplemento dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos; ou **(ii)** pelo Custodiante, na qualidade de Agente de Cobrança PPV, com relação aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em razão dos Direitos Creditórios PPV Adquiridos, observado o disposto no item 5.4.8 abaixo, podendo o Gestor convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a contratação de terceiros prestadores de serviços para atuar como Agente de Cobrança PPV.

5.4.8. Em caso de inadimplência das obrigações dos Cedentes PPV, conforme previsto no item 8 do Complemento IV a este Regulamento e nos Contratos de Cessão PPV, o Mercado Pago

conduzirá o processo de cobrança de tais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária em conformidade com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária estabelecida no Complemento IV a este Regulamento, podendo inclusive proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pelo Cedente PPV ou execução da(s) nota(s) promissória(s).

Capítulo 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS

6.1. O Patrimônio Líquido do Fundo é representado pela soma algébrica das Disponibilidades e dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades do Fundo e as provisões feitas em conformidade com o item 6.3 abaixo.

6.2. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível em seu website.

6.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pelo Administrador, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM 489.

6.4. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme metodologia de provisionamento para devedores duvidosos disposta no Complemento X deste Regulamento.

6.5. Sem prejuízo das informações contidas no parágrafo 8º do artigo 17 da Instrução CVM 489 (ou em regulamentação que vier a ser editada), as demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações acerca de, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 6.

Capítulo 7 – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais das Cotas

7.1. A Classe do Fundo é dividida em 3 (três) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

7.1.1. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta em nome dos Cotistas junto ao Agente Escriurador.

7.1.2. As Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, ressalvada a hipótese do exercício do Direito de Dissidência e/ou Amortização Acelerada. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento.

7.1.3. Todas as Cotas de uma mesma Série de Cotas Seniores terão iguais taxas, prazos e direitos de voto. Todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão iguais taxas, prazos e direitos de voto.

7.1.4. Novas emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser objeto de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo 9 abaixo.

7.1.5. Durante todo o prazo de duração do Fundo, o Administrador poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, visando a sua colocação privada junto aos Cotistas Subordinados Júnior: **(i)** mediante requerimento dos Cotistas Subordinados Júnior ao Administrador; **(ii)** quando necessário para fins de enquadramento da Senioridade Máxima e/ou da Razão de Subordinação Júnior; **(iii)** para fins de pagamento de custos e despesas do Fundo, conforme necessário; e/ou **(iv)** para a recomposição do saldo da Reserva para Despesas. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

7.1.6. As emissões de Cotas Subordinadas Júnior em observância ao subitem (i) do item 7.1.5 acima deverão ser requeridas pelos Cotistas Subordinados Júnior, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. As emissões de Cotas Subordinadas Júnior nos montantes necessários para atender o disposto nos subitens (ii), (iii) e (iv) do item 7.1.5 acima serão realizadas pelo Administrador independentemente de requerimento dos Cotistas Subordinados Júnior ou aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

7.1.7. Nas hipóteses previstas no item 7.1.5 acima, os Cotistas Subordinados Júnior serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo, de forma *pro rata*, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior, sem limitação à Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios.

Direitos dos Cotistas

7.2. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Seniores. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Subordinados Mezanino. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá quando não houver mais Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, ou seja, após o último pagamento de Amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvado,

contudo, que a possibilidade de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior poderá ocorrer antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino exclusivamente conforme estabelecido no item 10.3 abaixo, caso nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação esteja em curso.

7.2.1. A Meta de Rentabilidade Sênior e a Meta de Rentabilidade Mezanino serão definidas nos respectivos Apêndices.

7.2.2. As Cotas Subordinadas Júnior não terão qualquer meta de remuneração.

7.3. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definido no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas em uma única subclasse, cujas características estarão dispostas no respectivo Apêndice.

Direitos de Voto das Cotas

7.4. Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo em relação às matérias que a respectiva Subclasse de Cota tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo 9 deste Regulamento, excetuadas as matérias que configurem conflito de interesses.

7.4.1. Fica desde já acordado que o voto dos Cotistas Seniores na matéria prevista no item 9.1 (vi)l não configura conflito de interesses, podendo os Cotistas Seniores livremente exercerem seu direito de voto para formalizar a alteração dos Apêndices de Cotas Seniores, conforme o caso, para incluir a Compensação Extraordinária no cálculo da Meta de Rentabilidade Sênior, conforme previsto nos itens 10.2.3 e 10.2.4 deste Regulamento, dada a natureza objetiva de tal alteração conforme evidenciado ao Administrador.

7.4.2. Fica desde já acordado que o voto dos Cotistas Subordinados Mezanino na matéria prevista no item 9.1(vi)k não configura conflito de interesses, podendo os Cotistas Subordinados Mezanino livremente exercerem seu direito de voto para formalizar a alteração dos Apêndices de Subordinadas Mezanino, conforme o caso, para incluir a Compensação Extraordinária no cálculo da Meta de Rentabilidade Mezanino, conforme previsto nos itens 10.2.3 e 10.2.4 deste Regulamento, dada a natureza objetiva de tal alteração conforme evidenciado ao Administrador.

Colocação das Cotas Seniores

7.5. As Cotas Seniores da Primeira Emissão e da Segunda Emissão são destinadas à subscrição exclusivamente por um único Investidor Profissional.

7.6. Com relação a eventuais futuras emissões, havendo alteração na condição de único investidor, este Regulamento deverá ser alterado a fim de contemplar as modificações para considerar multiplicidade de investidores das Cotas Seniores.

Colocação das Cotas Subordinadas

7.7. As Cotas Subordinadas Mezanino são destinadas à subscrição de Investidores Profissionais, excetuados os Concorrentes, que não poderão ser titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

7.8. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cotista Subordinado Júnior.

7.9. Não obstante a colocação privada das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior serão depositadas eletronicamente na B3 para custódia eletrônica.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

7.10. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e o respectivo boletim individual de subscrição; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista ou em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e/ou do respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição; e **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento, conforme aplicável, no boletim de subscrição e nos demais documentos do Fundo; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive com relação à possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou integrarão a Carteira do Fundo; bem como, **(c)** as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.10.1. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

7.11. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas na forma prevista nos respectivos Apêndices, e nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição: **(i)** à vista, no ato de sua subscrição, pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão na Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; ou **(ii)** em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em observância aos procedimentos descritos nos itens 7.12 a 7.14 abaixo, pelo valor atualizado da Cota Sênior ou da Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso,

verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, calculado nos termos do item 7.17 ou 7.17 abaixo.

7.11.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato de sua subscrição: **(i)** pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão na Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Júnior; ou **(ii)** pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Júnior verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, calculado nos termos do item 7.19 abaixo, em emissões posteriores.

7.11.2. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: **(i)** por meio do MDA; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.

Chamadas de Capital das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

7.12. Sempre que necessário, o Administrador realizará Chamadas de Capital, conforme instrução do Gestor em alinhamento com o Mercado Pago, sendo que as Chamadas de Capital serão realizadas quando da identificação de oportunidades de investimento em Direitos Creditórios ou, ainda, de necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observadas as condições e os procedimentos previstos abaixo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

7.12.1. As Chamadas de Capital somente serão realizadas caso as seguintes condições suspensivas para a Chamada de Capital sejam atendidas, cumulativamente ("Condições para a Chamada de Capital"):

- (i)** o Mercado Pago notifique o Gestor até a Data de Envio do Relatório de Acompanhamento 1, e forneça as informações necessárias para determinação do índice mencionado no inciso (vi) do item 3 do Complemento VI a este Regulamento (Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Comerciante da Carteira do Fundo cujo Devedor CCB Comerciante utilize a Plataforma Mercado Pago para viabilizar suas transações de pagamento há menos de 2 (dois) meses), e consequentemente para elaboração do Certificado de Base de Investimento em relação à Data Base 1 imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Acompanhamento 1, sendo certo que, caso a notificação seja enviada após a Data de Envio do Relatório de Acompanhamento 1 (i) a Chamada de Capital não será válida e somente ocorrerá após a Data Base 1 seguinte e (ii) as informações necessárias para elaboração do Certificado de Base de Investimento deverão ser as da próxima Data Base 1;

- (ii) seja enviado Certificado de Base de Investimento aos Cotistas Seniores , nos termos do item 7.12.2 abaixo, se a Chamada de Capital a ser realizada for de Cotas Seniores;
- (iii) em relação a Chamadas de Capital de Cotas Seniores, no caso da primeira integralização das Cotas Seniores da Primeira Emissão, a Chamada de Capital tenha valor mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e em relação a Chamadas de Capital de Cotas Subordinadas Mezanino, no caso da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, a Chamada de Capital tenha valor mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iv) em relação a Chamadas de Capital de Cotas Seniores e a Chamadas de Capital de Cotas Subordinadas Mezanino, as respectivas Chamadas de Capital subsequentes às previstas no subitem (iii) acima tenham valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) seja respeitado o Capital Comprometido Individual Sênior e/ou o Capital Comprometido Individual Mezanino, conforme o caso;
- (vi) sejam respeitados, considerados *pro forma* os valores a serem integralizados no âmbito da respectiva Chamada de Capital: **(a)** o Valor Máximo de Investimento Sênior e/ou o Valor Máximo de Investimento Mezanino, conforme o caso; e **(b)** a Senioridade Máxima, em relação a Chamadas de Capital de Cotas Seniores; e a Razão de Subordinação Júnior, em relação a Chamadas de Capital de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vii) seja realizada, no máximo, 1 (uma) Chamada de Capital por mês calendário; e
- (viii) não esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada, Evento de Amortização Acelerada, Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador, e/ou Inadimplemento do Agente de Cobrança.

7.12.2. O Administrador deverá informar os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, sobre o atendimento às Condições para a Chamada de Capital em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que as informações disponíveis na respectiva Data Base 1 forem processadas pelo Gestor e informadas ao Administrador, o que deve ocorrer até a Data de Envio do Relatório de Acompanhamento 1 (inclusive , considerando as informações da respectiva Data Base 1 com base na qual o Certificado de Base de Investimento mencionado abaixo foi elaborado, se aplicável, acompanhada , em relação a Chamadas de Capital de Cotas Seniores e/ou a Chamadas de Capital de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, do Certificado de Base de Investimento , com informações relativas à Data Base 1 mais recente.

7.12.3. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino deverão integralizar as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino subscritas objeto da respectiva Chamada de Capital, nos prazos e termos previstos nos respectivos Compromissos de Investimento após o envio dos documentos listados no item 7.12.2 acima, conforme aplicáveis, os quais deverão ser recebidos na mesma data.

7.12.4. Caso o Administrador entenda que as Condições para a Chamada de Capital não estão atendidas no âmbito da Chamada de Capital em questão, o Administrador deverá notificar o Gestor e o Mercado Pago acerca do não atendimento, e exceto se o Gestor e o Mercado Pago apresentarem em até 5 (cinco) Dias Úteis os esclarecimentos necessários para sanar o eventual não atendimento, não serão integralizados quaisquer valores pelos Cotistas Seniores ou pelos Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, no âmbito da referida Chamada de Capital.

7.13. As Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas até a Data Limite de Chamada de Capital.

7.14. Os procedimentos descritos no item 7.12 acima serão repetidos para cada Chamada de Capital até: **(i)** que 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Sênior e/ou do Capital Comprometido Mezanino, nos termos do seu respectivo Compromisso de Investimento, tenha sido aportado no Fundo; ou **(ii)** a Data Limite de Chamada de Capital, o que ocorrer primeiro.

7.14.1. Mesmo em caso de existência de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino subscritas ainda não integralizadas, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino não terão a obrigação de integralizar Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino que superem o Capital Comprometido Individual Sênior e/ou o Capital Comprometido Individual Mezanino, conforme o caso, e/ou que sejam solicitadas após a Data Limite de Chamada de Capital. Eventual saldo de Cotas subscritas e remanescentes após integralização da totalidade do Capital Comprometido Individual do subscritor (subscritas mas não integralizadas, tendo em vista que a integralização ocorre pelo valor atualizado da Cota verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, nos termos dos itens 7.17 e 7.18 do Regulamento, conforme o caso, e, portanto a quantidade de Cotas integralizadas pode variar) e após a Data Limite de Chamada de Capital, deverá ser cancelado pelo Administrador.

Inadimplência dos Cotistas

7.15. Terminado o prazo para integralização de Cotas, o Cotista Inadimplente observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento ao Fundo de perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, não podendo votar em Assembleias Gerais de Cotistas em relação às Cotas Inadimplidas e não fazendo jus ao pagamento de qualquer valor a título de Amortização de Cotas em relação às Cotas de sua titularidade em igualdade de condições com os demais Cotistas, conforme disposto no item 7.15.2 abaixo.

7.15.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

7.15.2. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item e quitação dos valores devidos ao Fundo, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

7.16. Os pagamentos a que se referem os itens 7.11.2 e 7.15.2 acima que sejam realizados por meio da B3 abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, tais pagamentos poderão ser realizados fora do ambiente da B3.

CrITÉRIOS para Apuração do Valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

7.17. Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado na abertura dos mercados, em cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou
- (ii) o valor unitário da Cota Sênior conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice de Cotas Seniores.

7.18. Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado na abertura dos mercados, em cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão: (a) do Patrimônio Líquido do Fundo reduzido pelo valor total de Cotas Seniores em Circulação; pelo (b) número de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação; ou
- (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino.

7.18.1. O procedimento de valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas Seniores de diferentes séries existentes e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Portanto, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão seus respectivos rendimentos se os resultados, o caixa e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem, observada a prioridade das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas Mezanino.

Crítérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

7.19. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores em Circulação e todas as Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

7.20. O procedimento de valorização das Cotas Subordinadas Júnior aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas Subordinados Júnior somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas do Fundo

7.21. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para distribuição no MDA e somente poderão ser negociadas uma vez observado o procedimento previsto no item 7.22 abaixo.

7.22. Caso os Cotistas Seniores queiram negociar suas Cotas (integral ou parcialmente) no mercado secundário, os Cotistas Seniores notificarão o Mercado Pago para que o Mercado Pago, a seu exclusivo critério, possa indicar algum potencial cotista para tal. A notificação especificará o número de Cotas Seniores a serem alienadas, o preço e demais condições de pagamento. Para tanto, o Mercado Pago deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de tal notificação, informar os Cotistas Seniores: **(i)** a intenção do potencial cotista em adquirir as Cotas Seniores oferecidas e realizar o pagamento nos termos apresentados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de sua resposta; **(ii)** que o potencial cotista não adquirirá as Cotas Seniores oferecidas, mas que os Cotistas Subordinados Júnior aprovarão, em Assembleia Geral de Cotistas, uma amortização extraordinária das Cotas Seniores e oferecidas, nos termos dos itens 12.4 e 12.5 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de sua resposta; ou **(iii)** que o potencial cotista não adquirirá as Cotas Seniores oferecidas e nem será realizada a amortização extraordinária das referidas Cotas Seniores.

7.22.1. Caso: **(i)** a aquisição das Cotas Seniores oferecidas não seja concluída no prazo indicado no subitem (i) do item 7.22 acima, exceto por ato imputável exclusivamente ao Cotista Sênior; **(ii)** a amortização extraordinária integral das Cotas Seniores oferecidas não seja concluída no prazo indicado no subitem (ii) do item 7.22 acima; **(iii)** o Mercado Pago informe, nos termos do subitem (iii) do item 7.22 acima, que o potencial cotista não adquirirá as Cotas Seniores oferecidas e que não será realizada a amortização extraordinária de tais Cotas; ou **(iv)** o Mercado Pago não responda tempestivamente à notificação de que trata o item 7.22 acima, os Cotistas Seniores poderão alienar livremente suas Cotas dentro de um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de verificação de um dos eventos descritos neste item, em condições não inferiores às condições apresentadas ao Mercado Pago. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas Seniores poderão transferir, alienar, dar em garantia, ou de qualquer forma dispor das Cotas Seniores a quaisquer de suas Partes Relacionadas ou veículos de investimento pertencentes majoritariamente a quaisquer de suas Partes Relacionadas.

7.22.2. Não obstante o disposto nos itens acima, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino não poderão alienar, transferir e/ou ceder suas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, a quaisquer Concorrentes, suas respectivas afiliadas ou veículos de investimento controlados direta ou indiretamente por tais entidades.

7.22.3. Observados os termos deste Regulamento, caso os Cotistas desejem alienar suas Cotas, deverão adotar o máximo de diligência para aferir se o potencial adquirente não é um Concorrente, com base em informações públicas e em quaisquer outras informações disponíveis às quais os Cotistas tiverem acesso previamente à alienação, observado que, em relação à alienação de Cotas Seniores, não serão consideradas informações disponíveis aquelas que sejam detidas por áreas do Cotista Sênior que não estejam diretamente relacionadas à análise, manutenção e gerenciamento do investimento nas Cotas Seniores.

7.22.3.1. As disposições previstas neste item 7.22 e subitens acima não serão aplicáveis caso esteja em curso um Evento de Amortização Acelerada, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável, hipótese na qual os Cotistas Seniores poderão alienar livremente suas Cotas a terceiros, vedada a transferência a Concorrentes, observado que, caso ocorra: **(i)** qualquer dos Eventos de Avaliação descritos nos subitens (iii), (iv), (xi) ou (xviii) do item 11.1 ou o Evento de Amortização Antecipada descrito no subitem (vi) do item 12.1, caso tal evento tenha ocorrido exclusivamente por fato atribuível ao Mercado Pago; ou **(ii)** qualquer dos Eventos de Avaliação descritos nos subitens (xiii), (xix), (xx) ou (xxi) do item 11.1 ou o Evento de Liquidação previsto no subitem (vi) do item 11.2, a cessão pode ocorrer para qualquer pessoa, mediante notificação ao Cotista Subordinado com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência, sem que seja necessária a autorização prévia do Cotista Subordinado.

7.22.3.2. Para fins de clareza, as Cotas Subordinadas Mezanino não estão sujeitas às regras de negociação dispostas neste Regulamento, excetuada a vedação à transferência de tais Cotas a Concorrentes.

7.23. Caberá ao intermediário contratado, se houver, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas, inclusive obtendo dos adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo a assinatura de Termo de Adesão, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento.

7.24. Sem prejuízo do disposto no item 7.22 acima, as Cotas Seniores poderão ser transferidas privadamente exclusivamente a outra entidade do grupo econômico do Cotista Sênior ou a veículos de investimento pertencentes a quaisquer de suas Partes Relacionadas, sem necessidade de qualquer anuência dos demais Cotistas.

7.24.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente exclusivamente a outra entidade do grupo econômico da MeLi ou a veículos de investimento pertencentes a quaisquer de suas Partes Relacionadas, sem necessidade de qualquer anuência dos demais Cotistas.

7.25. Os respectivos Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Classificação de Risco das Cotas

7.26. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de Classificação de Risco realizada por Agência de Classificação de Risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de Classificação de Risco realizada por Agência Classificadora de Risco.

7.27. Os detentores das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, a seu exclusivo critério, poderão notificar o Gestor para que seja contratada uma Agência Classificadora de Risco, às custas do Fundo, a qual será definida pelos Cotistas que solicitarem tal contratação, para apurar a Classificação de Risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, conforme o caso. Nesse caso, o Administrador, o Gestor e o Mercado Pago se comprometem a fornecer todas as informações e tomar todas as medidas necessárias para a apuração da Classificação de Risco das Cotas em questão.

Razão de Subordinação

7.28. Na Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores a Razão de Subordinação Sênior do Fundo será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

7.29. A Razão de Subordinação Sênior será calculada diariamente pelo Gestor e disponibilizada aos Cotistas nas respectivas Datas de Envio do Relatório de Monitoramento por meio do respectivo Relatório de Acompanhamento.

7.29.1. Não obstante o cálculo diário e a divulgação mensal da Razão de Subordinação Sênior, não há: **(i)** obrigação de manutenção desta proporção durante o prazo de duração do Fundo e/ou dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior de aportar recursos no Fundo para manter a Razão de Subordinação Sênior; e **(ii)** qualquer consequência para o Fundo e/ou outorga de qualquer direito ou benefício específico aos Cotistas em caso de inobservância da Razão de Subordinação Sênior.

7.29.2. Na Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Subordinação Júnior será de, no mínimo, 10% (dez por cento).

7.29.3. Caso, em qualquer momento, a Razão de Subordinação Júnior fique desenquadrada e haja notificação por escrito do Administrador aos Cotistas Subordinados Júnior, estes terão período de 30 (trinta) dias para aportar recursos adicionais no Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de reenquadramento da Razão de Subordinação Júnior. Caso, após o período de 30 (trinta) dias consecutivos contado da notificação, não haja reenquadramento por aporte dos Cotistas Subordinados Júnior, os Cotistas Subordinados Mezanino poderão solicitar a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino prevista no item 12.10 e seguintes. Ainda, caso, em um período de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, haja o desenquadramento da Razão de Subordinação Júnior, por um prazo total de 90 (noventa) dias intercalados, o Cotista Subordinado Mezanino também terá o direito de solicitar a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos previstos no item 12.10. Os prazos previstos neste item serão contados a partir da notificação, aos Cotistas Subordinados Júnior, do desenquadramento da Razão de Subordinação Júnior.

Senioridade Máxima e Valor Máximo de Investimento

7.30. Enquanto houver Cotas Seniores em Circulação, o Valor Agregado de Investimento Sênior deverá corresponder, no máximo, à Senioridade Máxima.

7.31. A Senioridade Máxima será calculada pelo Gestor diariamente, e divulgada pelo Gestor nas respectivas Datas de Envio do Relatório de Monitoramento por meio do respectivo Relatório de Acompanhamento, bem como previamente a cada Chamada de Capital, Amortização Extraordinária ou Opção de Compra de Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante informações atualizadas disponibilizadas pelo Mercado Pago.

7.32. A integralização de Cotas Seniores subscritas em cada Chamada de Capital estará limitada, em qualquer caso, ao valor comprometido por cada Cotista Sênior no âmbito de seu respectivo Compromisso de Investimento e ao previsto no respectivo Apêndice.

7.32.1. Caso o valor a ser integralizado em atendimento a cada Chamada de Capital supere o Valor Máximo de Investimento Sênior e/ou o Valor Máximo de Investimento Mezanino, conforme o caso, em decorrência da atualização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas

Mezanino do Fundo, as Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, subscritas e não integralizadas serão canceladas pelo Administrador, conforme previsto no item 7.14.1 acima, sem qualquer necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, dos Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Subordinados Mezanino, bem como sem qualquer direito a indenizações decorrentes de tal cancelamento. O Cotista Sênior e/ou o Cotista Subordinado Mezanino serão informados de tal cancelamento e suas respectivas obrigações de integralização das Cotas, conforme o caso, cessarão.

Capítulo 8 – Do PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, o Administrador deve:

- (i)** imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio Líquido negativo:
 - a.** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
 - b.** não realizar novas subscrições de Cotas;
 - c.** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
 - d.** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.
- (ii)** em até 20 (vinte) dias:
 - a.** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 8.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e
 - b.** convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

8.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem 8.1 (i) acima, o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas subitem 8.1 (ii) acima se torna facultativa.

8.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata subitem 8.1 (ii) b, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata subitem 8.1 (ii) b, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 8.5 abaixo.

8.5. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata subitem 8.1 (ii) b, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

8.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 8.5, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo que o pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação, nos termos do subitem (xxi) do item 11.1 abaixo.

8.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve: **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.9. Caso o Administrador não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.10. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Capítulo 9 – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- (i)** examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii)** deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante, do Gestor e/ou do Agente Escriurador;
- (iii)** deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança CCB em decorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança, ou sobre a contratação de terceiro que não o Custodiante como Agente de Cobrança PPV;
- (iv)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (v)** deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;
- (vi)** deliberar sobre as seguintes matérias referentes ao Regulamento:
 - a.** à renúncia ou alteração a quaisquer Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Índices de Gerenciamento descritos no Complemento VI a este Regulamento;
 - b.** à alteração da Senioridade Máxima, forma de cálculo e periodicidade de apuração;

- c.** aos Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação;
- d.** aos quóruns de aprovação em Assembleia Gerais de Cotistas e os direitos de voto outorgados a cada Subclasse de Cotas;
- e.** à Política de Investimento do Fundo, exclusivamente com relação aos tipos de Ativos Financeiros que podem ser objeto de investimento pelo Fundo;
- f.** às demais políticas do Fundo previstas nos complementos deste Regulamento;
- g.** a quaisquer condições de cada Compromisso de Investimento e das Cotas constantes dos Apêndices e/ou deste Regulamento, incluindo alterações de Meta de Rentabilidade Sênior, Data de Pagamento, Meta de Rentabilidade Mezanino, forma de cálculo e/ou Amortização, exceto para inclusão de Compensação Extraordinária decorrente de Alteração Normativa;
- h.** à criação de despesas e encargos do Fundo ou ao aumento da remuneração dos Agentes de Cobrança ou do Valor Limite de Remuneração e Reembolso;
- i.** ao resgate das Cotas Seniores em data diversa da Data de Resgate estabelecida no respectivo Apêndice;
- j.** ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data de Resgate estabelecida no respectivo Apêndice;
- k.** à inclusão no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino de valor relativo à Compensação Extraordinária decorrente de Alteração Normativa;
- l.** à inclusão no Apêndice de Cotas Seniores de valor relativo à Compensação Extraordinária decorrente de Alteração Normativa;
- m.** à aprovação para permitir a negociação das Cotas Seniores, conforme o caso, no mercado secundário na ocorrência de um Evento de Ilegalidade ou de uma Alteração Normativa;
- n.** qualquer alteração relacionada aos direitos e às características das Cotas Subordinadas Mezanino, que não estejam previstas em outros itens deste item 9.1;
- o.** alteração da Razão de Subordinação Júnior;

- (vii)** deliberar sobre alterações à Política de Originação e Concessão de Crédito e demais políticas internas relacionadas à concessão de crédito que resultem em um Efeito Adverso Relevante, a critério do Mercado Pago e conforme devidamente notificado ao Administrador pelo Mercado Pago;
- (viii)** deliberar sobre alterações à Política de Originação e Concessão de Crédito que, a critério do Mercado Pago, não resultem em um Efeito Adverso Relevante, conforme devidamente notificado ao Administrador pelo Mercado Pago;
- (ix)** aprovar quaisquer outras alterações deste Regulamento;
- (x)** deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xi)** deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo;
- (xii)** deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo, bem como, em caso de exercício do Direito de Dissidência, os procedimentos visando a obtenção de recursos para a realização do pagamento do resgate antecipado das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo, sem limitação, a eventual dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (xiii)** deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo a serem adotados, inclusive com relação ao resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (xiv)** eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (xv)** deliberar sobre a possibilidade de negociação de Cotas Seniores no mercado secundário;
- (xvi)** aprovar nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (xvii)** aprovar qualquer transferência ou cessão de Cotas Subordinadas Júnior para terceiros, exceto em caso de transferência para entidades do grupo econômico da MeLi, conforme autorizado neste Regulamento;
- (xviii)** aprovar a realização de Evento de Pagamento Qualificado;
- (xix)** aprovar qualquer alteração material aos Contratos de Endosso, aos Contratos de Cessão PPV, ao Contrato de Cobrança e a quaisquer outros contratos celebrados pelo Fundo,

exceto caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa, ou para alteração de informações de contato das partes, ocasião na qual as alterações independem de aprovação dos Cotistas;

- (xx)** aprovar a celebração de novos Contratos de Endosso após a Data da Primeira Integralização;
- (xxi)** aprovar a contratação e remuneração, pelo Fundo, de prestadores de serviço para auxílio no processo de cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, desde que em condições distintas daquelas previstas no Contrato de Cobrança;
- (xxii)** deliberar sobre a liquidação do Fundo na situação prevista no item 9.4.2 abaixo;
- (xxiii)** deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;
- (xxiv)** deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- (xxv)** deliberar sobre a emissão de uma nova classe.

9.2. As deliberações listadas no item 9.1 deste Regulamento serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas de acordo com seguintes quóruns:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum de deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
9.1 (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
9.1 (ii) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante, do	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada

Gestor e/ou do Agente Escriurador	Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse de Cotas. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.	Subclasse de Cotas presentes à AGC Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.
9.1 (iii) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança CCB em decorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC
9.1 (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas, e, caso o aumento das taxas seja maior que 2 (duas) vezes o valor das taxas originais em vigor, a maioria de cada Subclasse de Cotas Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino, e, caso o aumento das taxas seja maior que 2 (duas) vezes o	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC e, caso o aumento das taxas seja maior que 2 (duas) vezes o valor das taxas originais em vigor, a maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.

	valor das taxas originais em vigor, a maioria de cada Subclasse de Cotas. Para fins de clareza, se o aumento das taxas resultar da substituição do Gestor e/ou do Administrador, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.	Para fins de clareza, se o aumento das taxas resultar da substituição do Gestor e/ou do Administrador, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.
9.1 (v) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse de Cotas. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino.	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse de Cotas presente à AGC. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
9.1 (vi): deliberar sobre as seguintes matérias referentes ao Regulamento:		
9.1 (vi)(a): à renúncia ou alteração a quaisquer Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Índices de Gerenciamento descritos no Complemento VI a este Regulamento	Em relação à renúncia, maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino. Em relação à alteração, maioria de cada Subclasse de Cotas.	Em relação à renúncia, maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC. Em relação à alteração, maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.

9.1 (vi)(b): à alteração da Senioridade Máxima, forma de cálculo e periodicidade de apuração	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Júnior.	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
9.1 (vi)(c): aos Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.
9.1 (vi)(d) aos quóruns de aprovação em Assembleia Gerais de Cotistas e os direitos de voto outorgados a cada Subclasse de Cotas	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.
9.1 (vi)(e) à Política de Investimento do Fundo, exclusivamente com relação aos tipos de Ativos Financeiros que podem ser objeto de investimento pelo Fundo	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse de Cotas. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino.	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
9.1 (vi)(f) às demais políticas do Fundo previstas nos anexos a este Regulamento	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC
9.1 (vi)(g) a quaisquer	Maioria de cada classe de Cotas, exceto (i) caso eventuais	Maioria de cada classe de Cotas presentes à AGC, exceto (i) caso

condições de cada Compromisso de Investimento e das Cotas constantes dos Apêndices e/ou deste Regulamento, incluindo alterações de Meta de Rentabilidade Sênior, Data de Pagamento, Meta de Rentabilidade Mezanino, forma de cálculo e/ou Amortização, exceto para inclusão de Compensação Extraordinária decorrente de Alteração Normativa	alterações no Apêndice das Cotas Seniores ou na Meta de Rentabilidade Sênior envolvam a definição do Benchmark Regular definido no respectivo Apêndice em patamar inferior à média da Meta de Rentabilidade Mezanino menos 150 bps, caso em que será necessária apenas a aprovação da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) alterações à Data Limite de Chamada de Capital, à Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios, e à Data de Resgate, caso em que será necessária apenas a aprovação da maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Júnior.	eventuais alterações no Apêndice das Cotas Seniores ou na Meta de Rentabilidade Sênior envolvam a definição do Benchmark Regular definido no respectivo Apêndice em patamar inferior à média da Meta de Rentabilidade Mezanino menos 150 bps, caso em que será necessária apenas a aprovação da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Subordinadas Júnior presentes à AGC; e (ii) alterações à Data Limite de Chamada de Capital, à Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios, e à Data de Resgate, caso em que será necessária apenas a aprovação da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
9.1 (vi)(h) à criação de despesas e encargos do Fundo ou ao aumento da remuneração dos Agentes de Cobrança ou do Valor Limite de Remuneração e Reembolso	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse de Cotas. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino.	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
9.1 (vi)(i) ao resgate das Cotas Seniores em data diversa da Data de Resgate	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Júnior.	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC

estabelecida no respectivo Apêndice		
9.1 (vi)(j) ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data de Resgate estabelecida no respectivo Apêndice.	Maioria de Cotas Subordinadas Mezanino e maioria de Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser observada a Senioridade Máxima e, caso aprovado o resgate, estes sejam realizados em Datas de Pagamento, ainda que em um mês diverso do previsto originalmente, nos termos do Capítulo 20 e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria de Cotas Subordinadas Mezanino e maioria de Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC, devendo ser observada a Senioridade Máxima e, caso aprovado o resgate, estes sejam realizados em Datas de Pagamento, ainda que em um mês diverso do previsto originalmente, nos termos do Capítulo 20 e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.
9.1 (vi)(k) à inclusão no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino de valor relativo à Compensação Extraordinária decorrente de Alteração Normativa	Maioria de Cotas Subordinadas Mezanino e maioria de Cotas Subordinadas Júnior.	Maioria de Cotas Subordinadas Mezanino e maioria de Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
9.1 (vi)(l) à inclusão no Apêndice de Cotas Seniores de valor relativo à Compensação Extraordinária decorrente de Alteração Normativa	Maioria de Cotas Seniores.	Maioria de Cotas Seniores presentes à AGC.
9.1 (vi) (m): à aprovação para permitir a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário na	Maioria de Cotas Seniores.	Maioria de Cotas Seniores presentes à AGC.

	ocorrência de um Evento de Ilegalidade ou de uma Alteração Normativa		
9.1 (vi) (n) a qualquer alteração relacionada aos direitos e às características das Cotas Subordinadas Mezanino, que não estejam previstas em outros itens deste item 9.1	Maioria de Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior, desde que não impacte negativamente os Cotistas Seniores.	Maioria de Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC, desde que não impacte negativamente os Cotistas Seniores.	
9.1 (vi) (o): alteração da Razão de Subordinação Júnior	Maioria de Cotas Subordinadas Mezanino e maioria de Cotas Subordinadas Júnior, observado que, mediante a caracterização de um Evento de Step-Down, não é necessária Assembleia Geral para deliberar sobre a majoração automática da Razão de Subordinação Júnior.	Maioria de Cotas Subordinadas Mezanino e maioria de Cotas Subordinadas Júnior, observado que, mediante a caracterização de um Evento de Step-Down, não é necessária Assembleia Geral para deliberar sobre a majoração automática da Razão de Subordinação Júnior.	
9.1 (vii) deliberar sobre alterações à Política de Originação e Concessão de Crédito e demais políticas internas relacionadas à concessão de crédito que resultem em um Efeito Adverso Relevante, a critério do Mercado Pago e conforme devidamente notificado ao Administrador pelo Mercado Pago	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.	

9.1 (viii) deliberar sobre alterações à Política de Originação e Concessão de Crédito que, a critério do Mercado Pago, não resultem em um Efeito Adverso Relevante, conforme devidamente notificado ao Administrador pelo Mercado Pago	Maioria de Cotas Subordinadas Júnior	Maioria de Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC.
9.1 (ix) aprovar quaisquer outras alterações deste Regulamento	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.
9.1 (x) deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.
9.1 (xi) deliberar-se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.

9.1 (xii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo, bem como, em caso de exercício do Direito de Dissidência, os procedimentos visando a obtenção de recursos para a realização do pagamento do resgate antecipado das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo, sem limitação, a eventual dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
9.1 (xiii): deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo a serem adotados, inclusive com relação ao resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse de Cotas. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino.	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.

9.1 (xiv): eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.
9.1 (xv): deliberar sobre a possibilidade de negociação de Cotas Seniores no mercado secundário	Maioria de Cotas Seniores.	Maioria de Cotas Seniores presentes à AGC.
9.1 (xvi) aprovar nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino	(a) Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Júnior, em relação à emissão de Cotas Seniores com as mesmas características das séries de Cotas Seniores já existentes; ou (b) maioria de Cotas Subordinadas Mezanino e maioria de Cotas Subordinadas Júnior em relação à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso a nova emissão de Cotas Seniores preveja Meta de Rentabilidade Sênior superior à média da Meta de Rentabilidade Mezanino menos 150 bps, maioria de cada Subclasse de Cotas.	(a) Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC, em relação à emissão de Cotas Seniores com as mesmas características das séries de Cotas Seniores já existentes; ou (b) maioria de Cotas Subordinadas Mezanino e maioria de Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC em relação à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso a nova emissão de Cotas Seniores preveja Meta de Rentabilidade Sênior superior à média da Meta de Rentabilidade Mezanino menos 150 bps, maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.
9.1 (xvii) aprovar qualquer transferência ou cessão de Cotas Subordinadas Júnior para terceiros, exceto em caso de transferência para entidades do grupo	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.

econômico da MeLi, conforme autorizado neste Regulamento		
9.1 (xviii) aprovar a realização de Evento de Pagamento Qualificado	Maioria de Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de prioridade entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e demais regras aplicáveis aos pagamentos em caso de Evento de Pagamento Qualificado previstas no item 12.4 e seguintes deste Regulamento.	Maioria de Cotas Subordinadas Júnior presentes à AGC, observada a ordem de prioridade entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e demais regras aplicáveis aos pagamentos em caso de Evento de Pagamento Qualificado previstas no item 12.4 e seguintes deste Regulamento.
9.1 (xix): aprovar qualquer alteração material aos Contratos de Endosso, aos Contratos de Cessão PPV, ao Contrato de Cobrança e a quaisquer outros contratos celebrados pelo Fundo, exceto caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa, ou para alteração de informações de contato das partes, ocasião na qual as alterações independem de aprovação dos Cotistas	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.
9.1 (xx): aprovar a celebração de novos Contratos de Endosso após a	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.

Data da Primeira Integralização		
9.1 (xxi) aprovar a contratação e remuneração, pelo Fundo, de prestadores de serviço para auxílio no processo de cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, desde que em condições distintas daquelas previstas no Contrato de Cobrança	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes à AGC.
9.1 (xxii): deliberar sobre a liquidação do Fundo na situação prevista no item 9.4.2 abaixo	Quórum que seria normalmente aplicável à matéria específica que tenha sido indicada em outro item desta tabela e que tenha sido objeto de alteração por força regulatória.	Quórum que seria normalmente aplicável à matéria específica que tenha sido indicada em outro item desta tabela e que tenha sido objeto de alteração por força regulatória.
9.1 (xxiii) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.
9.1 (xxiv) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria de Cotas Seniores e maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à AGC.

9.1 (xxv) deliberar sobre a emissão de uma nova classe	Maioria de cada Subclasse de Cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas.
---	--	--

9.2.1.As deliberações listadas acima que dependam de votação de cada Subclasse ou de determinadas Subclasses de Cotas somente serão aprovadas caso todas as classes ali referidas a aprovem.

9.2.2.A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a matéria prevista no subitem 9.1 (i) acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.2.3.Não obstante o acima exposto, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino terão a todo momento o direito de renunciar a seus direitos com relação a qualquer violação, descumprimento, circunstância ou outros eventos sem requerer o consentimento dos Cotistas Subordinados Júnior.

9.2.4.Todas as demais deliberações não previstas nos itens acima ou em outras disposições deste Regulamento deverão ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, em separado, de titularidade dos Cotistas presentes, observadas as regras de instalação da Assembleia Geral de Cotistas. Quando houver referência neste Regulamento, inclusive no item 9.2 acima, à apuração de quórum por Subclasse de Cotas, a apuração se dará por cada Subclasse de Cotas em separado.

9.2.5.Havendo proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade, esta deverá ser submetida à apreciação do Gestor previamente à sua aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.6.Caso o Gestor, por qualquer motivo, não concorde com referida proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade e, ainda assim, estas sejam aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá requerer o término dos seus serviços na qualidade de Gestor em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de o Gestor requerer o término dos seus serviços em decorrência do disposto neste item, a implementação da alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade não vigorará até que ocorra a substituição do Gestor. Durante esse período, os Critérios de Elegibilidade permanecerão inalterados, sendo o Gestor responsável pela verificação do atendimento, em cada Data de

Oferta de Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios Ofertados em relação aos Critérios de Elegibilidade até a data da sua substituição por um novo gestor.

9.3. Nas hipóteses em que qualquer Cotista se encontre em uma situação de conflito de interesse, conforme definição de “conflito de interesse” prevista no item 9.3.1 abaixo, suas Cotas não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme previsto no item 9.2.

9.3.1. Para os fins deste Capítulo 9, “conflito de interesse” significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a uma Pessoa, suas respectivas Partes Relacionadas. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino, diretamente ou através de suas afiliadas, podem ser entidades que realizam uma ampla gama de atividades, incluindo atividades de banco múltiplo, comercial e de investimento, serviços de consultoria financeira, formação de mercados e negociações, gestão de investimentos, pesquisa de investimentos, planejamento financeiro, consultoria de benefícios, gestão de riscos, *hedging*, financiamento, corretagem e outras atividades e serviços financeiros e não financeiros; atividades estas que poderão envolver Concorrentes, ou atividades concorrentes aos negócios do Mercado Pago e suas afiliadas, e dos Devedores CCB ou dos Cedentes PPV. A realização de tais atividades pelos Cotistas Seniores e/ou pelos Cotistas Subordinados Mezanino não constituirá um conflito de interesse dos Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Subordinados Mezanino para os fins deste Capítulo 9.

9.4. Este Regulamento será alterado pelo Administrador e pelo Gestor, conjuntamente, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(iii)** envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

9.4.1. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM. A alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

9.4.2. Caso a alteração mencionada no item 9.4 acima envolva qualquer mudança que estaria sujeita à aprovação dos Cotistas no termos do item 9.1 acima e, no caso da matéria prevista no subitem (ix) do item 9.1 acima, caso tal alteração cause um Efeito Adverso Relevante ao Fundo, conforme notificado pelo Mercado Pago, pelo Cotista Sênior ou pelo Cotista Subordinado Mezanino ao Administrador, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas

na qual os Cotistas poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum previsto no item 9.2 acima.

9.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita preferencialmente por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo que da convocação deve constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

9.5.1. A convocação deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio do correio eletrônico aos Cotistas ou do envio de carta com aviso de recebimento, observado o disposto no item 11.1.3 abaixo.

9.5.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

9.5.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento por solicitação do Administrador, do Gestor, ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pelo Administrador.

9.5.4. O pedido de convocação pelo Gestor ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.5.5. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

9.5.6. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.5.7. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

9.5.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local da sede do Administrador, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do Administrador.

9.5.9. Alternativamente, a Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de

comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.5.10. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

9.5.11. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

9.6. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

9.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.7.1. O processo de consulta formal nos termos do item 9.7 acima será realizado preferencialmente por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista ou por meio de carta com confirmação de recebimento, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

9.8. A cada Cota corresponde 1 (um) voto em relação às matérias que a respectiva Subclasse de Cotas tiver direito de voto, nos termos do disposto no item 9.2 acima, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

9.9. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no §1º do artigo 78 da Resolução CVM nº 175: (i) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, exceto quando se tratar do Gestor votando em nome de veículos de investimentos por ele geridos; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.10. A vedação prevista acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou (iii) os prestadores de serviços da Classe de Cotas sejam titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do § 2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

9.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

9.12. Em caso de (i) aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, mesmo com voto negativo dos Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Subordinados Mezanino em questão, das matérias indicadas no item 9.1, ou (ii) não aprovação das matérias indicadas no item 9.1 pela Assembleia Geral de Cotistas, mesmo com voto afirmativo dos Cotistas Seniores, aplicar-se-á o disposto no item 12.9.

Capítulo 10 – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE ORDINÁRIO DAS COTAS

10.1. Os pagamentos da Amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 10, observado que os pagamentos às Cotas Seniores terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas e os pagamentos às Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas Júnior.

10.2. Desde que o Fundo tenha Disponibilidades para realizar os pagamentos de todas as despesas e encargos, nos termos do Capítulo 13, as Amortizações das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, para pagamento do principal e da Meta de Rentabilidade Sênior e/ou da Meta de Rentabilidade Mezanino, conforme o caso, serão realizadas em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Apêndice, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 do presente Regulamento.

10.2.1. A Reserva de *Benchmark* será constituída pelo Administrador, para fazer frente ao pagamento do *Benchmark* Sênior e do *Benchmark* Mezanino, devendo ser acumulada de forma que a totalidade do valor estimado para o próximo pagamento de *Benchmark* seja constituída até 30 (trinta) dias antes da respectiva Data de Pagamento, desde que haja recursos líquidos disponíveis para tanto.

10.2.2. Havendo mais de uma Série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de

cada Série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido do Fundo, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Apêndices.

10.2.3. Os Cotistas Sênior e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, comprometem-se a envidar seus melhores esforços para evitar que seja afetado negativamente pela ocorrência de uma Alteração Normativa. Caso, sem prejuízo de envidar seus melhores esforços para evitar o impacto negativo, os Cotistas Sênior e/ou o Cotistas Subordinados Mezanino identifiquem a ocorrência de uma Alteração Normativa, estes deverão enviar ao Administrador notificação especificando detalhadamente a Alteração Normativa e o valor da Compensação Extraordinária, acompanhado dos respectivos cálculos explicativos do aumento dos custos aos Cotistas Sênior e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino, sendo que, exceto caso reste comprovado erro manifesto com relação a tais informações enviadas pelos Cotistas Sênior e/ou pelos Cotistas Subordinados Mezanino, as mesmas serão conclusivas e vinculantes em relação ao Fundo, e tal Compensação Extraordinária deverá ser refletida no respectivo Apêndice de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, na forma prevista no item 10.2.4 abaixo.

10.2.3.1. A obrigação de pagamento da Compensação Extraordinária ao Cotista Sênior e/ou ao Cotista Subordinado Mezanino, nos termos do item 10.2.3 acima, cessará após 90 (noventa) dias contados do aniversário de 1 (um) ano do que ocorrer primeiro entre **(i)** o início do período de desinvestimento; **(ii)** a ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, desde que permaneça em curso; ou **(iii)** a ocorrência de um Evento de Avaliação, desde que permaneça em curso (exceto se for deliberada a liquidação do Fundo e as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino forem resgatadas).

10.2.3.2. Não obstante o disposto acima, **(i)** o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação enviada pelo Cotista Sênior e/ou pelo Cotista Subordinado Mezanino mencionada no tem 10.2.3 acima, para que o Regulamento seja alterado para permitir a negociação das Cotas Seniores; e **(ii)** o Cotista Subordinado Júnior deverá indicar um terceiro para adquirir a totalidade das Cotas Seniores do Cotista Sênior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino do Cotista Subordinado Mezanino (casos em que a Compensação Extraordinária não será devida) pelo seu valor unitário calculado na forma deste Regulamento, observado que, nesse caso, a alienação das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser concluída em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de realização da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2.4. Caso a efetiva aquisição da totalidade das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor unitário calculado na forma deste Regulamento não ocorra em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para formalizar a alteração do(s) Apêndice(s) de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso para incluir a Compensação Extraordinária no cálculo da Meta de Rentabilidade Sênior e/ou da Meta de Rentabilidade Mezanino.

10.2.5. Sem prejuízo do direito dos Cotistas Subordinados Mezanino de terem suas Cotas Subordinadas Mezanino adquiridas por um terceiro indicado pelo Cotista Subordinado Júnior, nada neste item deve ser entendido como uma restrição à negociação, pelos Cotistas Subordinados Mezanino, de suas Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos deste Regulamento.

10.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária, a qual estará permitida desde que se verifique o cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

- (i) o Administrador não tenha identificado nem tenha sido informado sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada, Evento de Amortização Acelerada, Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador, e/ou Inadimplemento do Agente de Cobrança em curso;
- (ii) a Amortização Extraordinária, considerada realizada *pro forma*, não resulte em qualquer Evento de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) a Amortização Extraordinária seja realizada em uma Data de Pagamento de Amortização Extraordinária e em observância à ordem de alocação dos recursos do Fundo aplicável, prevista no Capítulo 20;
- (iv) a Amortização Extraordinária, considerada realizada *pro forma*, não resulte em desenquadramento da Senioridade Máxima e/ou do Razão de Subordinação Júnior;
- (v) o Gestor seja notificado pelos Cotistas Subordinados Júnior a respeito da solicitação de Amortização Extraordinária até uma Data de Envio do Relatório de Acompanhamento e o Mercado Pago forneça as informações necessárias para determinação do índice mencionado no inciso (vi) do item 3 do Complemento VI a este Regulamento (Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Comerciante da Carteira do Fundo cujo Devedor CCB Comerciante utilize a Plataforma Mercado Pago para viabilizar suas transações de pagamento há menos de 2 (dois) meses), e consequentemente para elaboração do Certificado de Base de Investimento mencionado no subitem (vi) abaixo em relação à respectiva Data Base; e
- (vi) o Gestor envie aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino o respectivo Certificado de Base de Investimento, até a Data de Envio do Relatório de Acompanhamento, considerando as informações da Data Base imediatamente anterior.

10.4. Os pagamentos da Amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.4.1. O resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser realizado por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo ou em caso de dissidência, conforme previsto no item 11.2.6 abaixo, e observada a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas à época.

10.4.2. O pagamento e resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado somente após o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exceto em caso de uma Amortização Extraordinária, e poderão ser realizados por meio da entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, exceto em caso de uma Amortização Extraordinária.

10.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, deverão ser resgatadas até a última respectiva Data de Pagamento, conforme previsto nos respectivos Apêndices, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor das Cotas em Circulação, observada a prioridade das Cotas Seniores em relação às Cotas Subordinadas Mezanino.

10.5.1. Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

10.5.2. Após a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios, os recursos decorrentes da Cotas Subordinadas Júnior poderão ser utilizados no resgate ou amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme datas e condições previstos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, observada a ordem de prioridade no resgate ou amortização aplicáveis tais Cotas.

10.6. O previsto neste Capítulo 10 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para amortização e uma Meta de Rentabilidade Sênior e uma Meta Rentabilidade Mezanino a ser perseguida pelo Fundo, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

Capítulo 11 – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

11.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, observado que (a) os itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (xi), (xvii), (xxiii), (xxiv), (xxvi), (xxviii), (xxix), (xxxi) e (xxxii) abaixo serão verificados pelo Administrador; (b) os itens (ix), (xxvii) e (xxx)

abaixo serão verificados pelo Gestor; (c) o item (xxv) abaixo será verificado pelo Cotista Sênior e/ou pelo Administrador; (d) os itens (vii), (viii), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) poderão ser verificados pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e (e) o item (xxxi) poderá ser verificado pelo Cotista Sênior, sem prejuízo, em qualquer caso, da obrigação do Mercado Pago disposta no item 11.1.2 abaixo:

- (i)** não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, ou do prazo adicional concedido pela CVM, se for o caso, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, a Alocação Mínima de Investimento, conforme disposto no item 5.1.2 acima;
- (ii)** na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com este Regulamento;
- (iii)** o Fundo deixe de deter natureza jurídica de condomínio de natureza especial, nos termos da legislação aplicável;
- (iv)** caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do item 5.3.3.1 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;
- (v)** não realização de pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior e/ou da Meta de Rentabilidade Mezanino aplicável, da Amortização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino em até 2 (dois) Dias Úteis contados da esperada Data de Pagamento ou Data de Resgate definidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável, observado que, após a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios e/ou em caso de Evento de Amortização Acelerada e/ou Evento de Liquidação, a ausência de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos da ordem de alocação de recursos prevista nos itens 20.3 e 20.4, enquanto não houver o resgate de todas as Cotas Seniores, não será considerada um Evento de Avaliação;
- (vi)** não realização de pagamento decorrente de um Evento de Pagamento Qualificado nos termos do item 12.7, subitem (ii), observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data esperada;
- (vii)** na ocorrência de um inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo Mercado Pago e/ou por qualquer Cedente em quaisquer Documentos do Fundo que não seja sanado (se passível de cura) no prazo cura estabelecido no respectivo Documento do Fundo ou no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de seu conhecimento ou notificação, conforme o caso, o que for menor (exceto por: **(a)** um Inadimplemento do Agente de Cobrança, que deverá observar o disposto no subitem

(viii) abaixo; e **(b)** o descumprimento do Agente de Recebimento de envio do arquivo retorno diariamente para o Administrador na forma do item 5.4.6.2 deste Regulamento e do Contrato de Agente de Recebimento, ao qual não se aplicará o prazo de cura estabelecido neste subitem);

- (viii)** verificação de que quaisquer declarações, informações ou garantias prestadas ou fornecidas pelo Mercado Pago e/ou por quaisquer Cedentes, conforme aplicável: **(a)** no âmbito da elaboração de cada Relatório de Acompanhamento, no Relatório de Índice Financeiro e/ou quaisquer informações referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos eram incorretas ou falsas, cuja incorreção ou falsidade resulte em uma contingência de valor superior a 2% (dois por cento) do Valor Agregado de Investimento Sênior na data de entrega de tais relatórios, documentos ou informações; ou **(b)** nos Documentos do Fundo dos quais sejam parte ou em qualquer documento escrito entregue pelo Mercado Pago ou por quaisquer Cedentes por força deste Regulamento ou dos Documentos do Fundo eram falsas ou incorretas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas; desde que, em ambos os casos, não sejam curadas (se passíveis de cura) no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento do Mercado Pago e/ou de quaisquer Cedentes ou da notificação nesse sentido pelo Administrador, o que ocorrer primeiro.
- (ix)** ocorrência de qualquer evento ou situação que acarrete a não detenção, pelo Fundo, de titularidade plena sobre os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, que impacte adversamente 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Agregado dos Direitos Creditórios, de forma individual ou agregada;
- (x)** ocorrência de um Inadimplemento do Agente de Cobrança, não sanado no prazo de cura previsto no Contrato de Cobrança, se houver, sem que o Agente de Cobrança CCB seja substituído em até 180 (cento e oitenta) dias contados de deliberação neste sentido pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi)** o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 7.7 acima, deixe de deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, sem prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo 9 acima, exceto em caso permitido por este Regulamento;
- (xii)** inadimplemento pela MeLi e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da MeLi: **(a)** de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de Endividamento perante o Cotista Sênior ou qualquer de suas Partes Relacionadas, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de Endividamento perante quaisquer terceiros, cujo valor de

principal, individual ou agregado, seja superior a US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo que este subitem permanecerá válido apenas enquanto houver Cotas Seniores em Circulação e estas não sejam integralmente alienadas a terceiros nos termos do item 7.22 e seus subitens;

- (xiii)** **(a)** a aquisição de titularidade, direta ou indiretamente, por quaisquer Pessoas ou grupo (conforme determinado pelo *Securities Exchange Act of 1934*) e pela regulamentação da Comissão de Títulos e Câmbios dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*) de ações representantes de Controle do montante total e em circulação de ações com direito de voto de emissão da MeLi (exceto por quaisquer aquisições por um ou mais Acionistas Permitidos); **(b)** ocupação da maioria dos cargos (que não sejam cargos vagos) do conselho de administração da MeLi por Pessoas que não tenham sido: **(1)** nomeadas pelo conselho de administração da MeLi; **(2)** indicadas por membros do conselho de administração nomeados; **(3)** indicadas por qualquer Acionista Permitido;
- (xiv)** alteração de Controle, direto ou indireto, do Mercado Pago ou do Cotista Subordinado Júnior, de forma que a MeLi deixe de deter o Controle, direto ou indireto, do Mercado Pago ou do Cotista Subordinado Júnior, sendo que para os fins deste item uma reorganização societária não será considerada alteração de Controle do Mercado Pago ou do Cotista Subordinado Júnior;
- (xv)** decisão judicial, arbitral ou administrativa exequível, não passível de recursos, contra o Mercado Pago, que imponha constrição sobre seus ativos ou obrigação de pagamento cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior, em moeda corrente nacional, a US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xvi)** decisão judicial, arbitral ou administrativa exequível, não passível de recursos, contra o Fundo, que imponha constrição sobre seus ativos ou obrigação de pagamento cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior, em moeda corrente nacional, a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xvii)** caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do item 5.3.3.1 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;
- (xviii)** a qualquer tempo após a respectiva celebração, caso quaisquer dos Documentos do Fundo tenham sua validade, eficácia ou a exequibilidade contestada pelo Mercado Pago judicialmente;

- (xix)** caso o Mercado Pago não realize, direta ou indiretamente, a aquisição de Direitos Creditórios em decorrência das hipóteses previstas no item 5.1.5.1 acima;
- (xx)** com relação à MeLi ou ao Mercado Pago: **(a)** caso uma autoridade competente homologue ou decrete a falência ou determine a ocorrência de qualquer procedimento aplicável à MeLi ou ao Mercado Pago nos termos das leis de falência aplicáveis à MeLi ou ao Mercado Pago; **(b)** caso seja iniciado um procedimento involuntário contra a MeLi ou o Mercado Pago no âmbito das leis de falência aplicáveis ou caso uma autoridade competente nomeie um agente de liquidação, *receptor*, *trustee* ou qualquer outra entidade com poderes semelhantes sobre a MeLi ou ao Mercado Pago ou sobre parte substancial de propriedade da MeLi ou do Mercado Pago; ou **(c)** caso haja nomeação involuntária de um administrador interino, *trustee*, administrador ou custodiante para parte substancial de propriedade da MeLi ou do Mercado Pago; ou caso seja expedido mandado de penhora, ordem de execução ou qualquer procedimento semelhante contra a totalidade ou parte substancial de sua propriedade, exceto se sanado, suspenso ou revogado em até 30 (trinta) dias contatos de sua ciência, conforme aplicável;
- (xxi)** com relação à MeLi ou ao Mercado Pago: **(a)** em caso de ingresso em juízo com requerimento acerca de determinação de falência, insolvência, recuperação ou outro processo similar, nos termos das leis de falências aplicáveis ao Mercado Pago ou à MeLi ou o Mercado Pago ou a MeLi concorde com o ingresso de medida para reverter um procedimento involuntário ou para converter um procedimento involuntário em voluntário no âmbito da respectiva lei aplicável, ou concorde com a nomeação por qualquer autoridade competente de interventor, *trustee*, administrador ou custodiante para assumir parte substancial de sua propriedade; ou caso o Mercado Pago ou a MeLi realize cessão em benefício de seus credores; ou **(b)** caso o Mercado Pago ou a MeLi declare por escrito sua incapacidade para pagar suas dívidas em suas respectivas datas de vencimento; ou o conselho de administração resolva ou autorize qualquer ação para aprovar qualquer dos eventos previstos neste item (xix) ou no item (xviii) acima;
- (xxii)** com relação ao Mercado Pago ou à Instituição Financeira Meli, em caso de: **(a)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(b)** decretação de regime de administração especial temporária (RAET), ou intervenção, conforme aplicável; **(c)** decretação *ex officio* de liquidação extrajudicial; **(d)** declaração de insolvência; ou **(e)** aprovação da dissolução, extinção ou liquidação;
- (xxiii)** a realização de qualquer alteração aos Contratos de Endosso, aos Contratos de Cessão PPV, ao Contrato de Cobrança e a quaisquer outros contratos celebrados pelo Fundo, que não seja objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, e em relação aos quais os Cotistas Seniores manifestem sua discordância em até 5 (cinco)

Dias Úteis a contar do recebimento de notificação do Administrador acerca da referida alteração;

- (xxiv)** a celebração de novos Contratos de Endosso, ou de quaisquer outros contratos pelo Fundo, após a Data da Primeira Integralização que não seja objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxv)** com relação ao Mercado Pago, não fornecimento das informações necessárias para que o Cotista Sênior possa atualizar a Matriz de Perdas semestralmente, a partir da Data da Primeira de Integralização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação pelo Administrador;
- (xxvi)** caso o Mercado Pago promova restrição ou cancelamento de acesso, pelo Custodiante, à Conta de Pagamento do Fundo, inclusive de forma involuntária, em razão de atendimentos de ordens, determinações ou decisões de autoridades competentes, sem que o Fundo tenha obtido ou restabelecido acesso aos recursos devidos em função dos Direitos Creditórios Adquiridos em 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxvii)** verificação de inobservância, por parte da MeLi, do Índice Financeiro Avaliação, calculados em conformidade com suas demonstrações financeiras públicas;
- (xxviii)** não ocorrência de amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino nos prazos e na forma prevista neste Regulamento;
- (xxix)** não pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior e/ou da Meta de Rentabilidade Mezanino nos termos e condições dispostos nos respectivos Apêndices;
- (xxx)** sem prejuízo dos itens acima, inobservância, por parte da MeLi, de qualquer obrigação de envio de dados ou informações necessárias às atividades do Fundo, que acarrete em marcação de ativos ou provisionamento incorreto que impacte o Patrimônio Líquido do Fundo em mais de 5% (cinco por cento), não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de tal inobservância por parte da MeLi;
- (xxxi)** caso o Administrador não envie aos Cotistas o relatório indicado no item 21.3 até o dia 31 de outubro de cada ano, observado o prazo de cura de até 30 (trinta) dias corridos; e
- (xxxii)** caso o Administrador ingresse com um pedido de declaração judicial de insolvência.

11.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Mercado Pago, pelos Cotistas ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

11.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 11.1.1 acima, o Mercado Pago deverá informar o Administrador, da ocorrência de um Evento de Avaliação em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

11.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e o Administrador convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado os quóruns estabelecidos no Capítulo 9 acima: **(i)** se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados na liquidação; ou **(ii)** se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo e, nesse caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

11.1.4. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 11.2 e seguintes abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a Assembleia Geral de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

Eventos de Liquidação

11.2. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii)** caso os Cotistas deliberem em Assembleia Geral de Cotistas pela não realização de aporte de recursos no Fundo e pela não alienação de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para suprir a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo que não possam ser cobertos pelas Disponibilidades, quando convocados para tal deliberação;
- (iii)** se, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido do Fundo médio for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv)** renúncia ou destituição do Administrador, Gestor e/ou do Custodiante sem a sua devida substituição em até 180 (cento e oitenta) dias;

- (v)** caso o Mercado Pago promova restrição ou cancelamento de acesso, pelo Custodiante, à Conta de Pagamento do Fundo, inclusive de forma involuntária, em razão de atendimentos de ordens, determinações ou decisões de autoridades competentes, sem que o Fundo tenha obtido ou restabelecido acesso aos recursos devidos em função dos Direitos Creditórios Adquiridos em 5 (cinco) Dias Úteis e o Administrador não tenha, conforme previsto no subitem (xxvi) do item 15.1.3 abaixo, requerido o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em Instituição Autorizada; e
- (vi)** na ocorrência de um Evento de Ilegalidade, caso a efetiva aquisição da totalidade das Cotas Seniores pelo comprador indicado pelo Cotista Subordinado pelo valor unitário das Cotas Seniores calculado na forma deste Regulamento não ocorra em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de realização da convocação da Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim, conforme previsto no item 12.8.

11.2.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Mercado Pago, pelos Cotistas ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

11.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação do Fundo.

11.2.3. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no item 11.2.2 acima, que será instalada nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão optar por não liquidar o Fundo, cessando os efeitos do Evento de Liquidação (exceto caso definam de outra forma em Assembleia Geral de Cotistas).

11.2.4. Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, conforme procedimentos previstos no Capítulo 9 acima, observado um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais de Cotistas; ou **(ii)** de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, ou outro prazo maior que seja definido na referida Assembleia Geral de Cotistas, observado, em qualquer caso, as Disponibilidades do Fundo ou a autorização para liquidação em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros nos termos do item 11.2.5 abaixo.

11.2.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

11.2.6. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será concedido aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas Seniores e/ou de suas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo valor da respectiva Cota calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Regulamento. A Assembleia Geral de Cotistas prevista neste item poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos visando a obtenção de recursos para a realização do pagamento do resgate antecipado das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino às Cotas Seniores quando do pagamento do resgate antecipado de tais Cotas: **(i)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; **(ii)** alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou **(iii)** efetuar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, conforme quóruns estabelecidos no Capítulo 9 acima.

11.2.7. Os Cotistas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior.

11.2.8. O pagamento do resgate antecipado das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes será realizado pelo Administrador no prazo previsto no item 11.2.6, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos dos resgates devidos. O pagamento de resgate antecipada das Cotas Subordinadas Mezanino só poderá ser realizado caso a Senioridade Máxima seja observada e caso o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional, para efetuar os pagamentos dos resgates devidos.

11.2.9. O Fundo também pode ser liquidado por determinação da CVM, independentemente de qualquer autorização pelos Cotistas, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

11.2.10. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, ou na hipótese de exercício do Direito de Dissidência, nos termos do item 11.2.6 acima, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 11.2.5 acima.

Capítulo 12 – DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA, LIQUIDAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO E RESGATE ANTECIPADO DE COTAS

12.1. São considerados Eventos de Amortização Acelerada das Cotas quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** caso a Média Móvel do Índice de Inadimplência em qualquer Data Base seja superior a 12,50% (doze e meio por cento), conforme verificado pelo Gestor no Relatório de Acompanhamento e informado ao Administrador;
- (ii)** caso a Média Móvel do Índice de Juros Excedente em qualquer Data Base seja inferior a 45% (quarenta e cinco por cento), conforme verificado pelo Gestor no Relatório de Acompanhamento e informado ao Administrador;
- (iii)** ocorrência de um Evento Regulatório;
- (iv)** desenquadramento da Senioridade Máxima sem que haja reenquadramento até a próxima Data Base, conforme verificado pelo Gestor nos Relatórios de Acompanhamento;
- (v)** um Inadimplemento do Agente de Cobrança ocorra, nos termos do Contrato de Cobrança, observado eventual prazo de cura aplicável;
- (vi)** verificação de inobservância do Índice Financeiro Amortização Acelerada; e
- (vii)** caso a MeLi e/ou o Mercado Pago descumpram, sem que tal descumprimento seja sanado em 30 (trinta) dias de seu conhecimento ou notificação pelo Administrador ou qualquer Cotista, quaisquer de suas obrigações legais, relativas às normas aplicáveis sobre ou sejam condenados por atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, bem como àquelas envolvendo

lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo, e demais dispositivos correlatos;

- (viii)** caso o Fundo, a Instituição Financeira Meli ou os Cotistas Subordinados Júnior, deixem de estar devidamente autorizados ou não seja permitido a eles deter, alienar ou transferir Créditos Parcelados ou Empréstimos Pessoais ou Direitos Creditórios PPV, conforme aplicável, e tal não autorização ou permissão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
- (ix)** ocorrência de um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador, nos termos do item 17.6.2 abaixo, não sanado no respectivo prazo de cura.

12.1.1. O Gestor será responsável por realizar os cálculos constantes dos subitens (i), (ii) e (iv) do item 12.1 acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a ocorrência do respectivo Evento de Amortização Acelerada.

12.1.2. O Mercado Pago será responsável por monitorar o acompanhamento dos subitens (iii), (vii) e (viii) do item 12.1 acima e por realizar os cálculos constantes do subitem (vi) do item 12.1 acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a ocorrência do respectivo Evento de Amortização Acelerada.

12.1.3. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização Acelerada referidos acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Mercado Pago, pelos Cotistas ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

12.2. A ocorrência de qualquer Evento de Amortização Acelerada resultará na Amortização Acelerada das Cotas, na forma do item 20.4 deste Regulamento: **(i)** até que a Assembleia Geral de Cotistas delibere pelo retorno à alocação de recursos prevista nos itens 20.2 e 20.3 abaixo; ou **(ii)** até o resgate integral das Cotas.

12.3. Adicionalmente, a Amortização Acelerada será aplicável, independentemente da ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, após a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios, até o resgate integral das Cotas.

12.4. As Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino serão, ainda, objeto de amortização antecipada extraordinária, nos termos deste item 12.4 e seguintes: **(i)** no caso das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, na ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado, conforme o caso; ou **(ii)** caso o potencial cotista indicado pelo Mercado Pago opte pela não aquisição das Cotas Seniores oferecidas pelos Cotistas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino oferecidas pelos Cotistas Subordinadas Mezanino, e o Mercado Pago opte pela amortização extraordinária de tais Cotas.

12.5. O montante da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino previsto no item 12.4 acima está limitado ao valor que, considerada *pro forma* a amortização pretendida, não desenquadre a Senioridade Máxima.

12.6. Qualquer amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino deve observar a ordem de alocação de recursos prevista no item 20.2 ou 20.3 abaixo, conforme o caso.

12.7. Nas hipóteses previstas no item 12.6 acima e no item 12.9 abaixo, o Administrador deverá prosseguir com a referida amortização extraordinária do percentual deliberado em Assembleia Geral de Cotistas ou do valor referente às Cotas Seniores oferecidas à MeLi nos termos do item 7.22 acima, observado o limite de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino previsto no item 12.5 acima, ou do valor integral das Cotas Seniores conforme o caso, observado o disposto abaixo.

- (i) comunicar todos os Cotistas do Fundo acerca da amortização extraordinária de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, na forma prevista neste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) proceder à amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no caso do inciso (i) do item 12.4, conforme o caso, e no caso dos itens 12.9 e 12.10 abaixo, ou, no caso do inciso (ii) do item 12.4, das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, observada estritamente a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 20.2, 20.3 e, se for o caso, 20.4 deste Regulamento; e
- (iii) a amortização de que trata este item 12.7 somente será realizada em moeda corrente nacional.

12.8. O Cotista Sênior se compromete a envidar seus melhores esforços para evitar que seja afetado negativamente pela ocorrência de um Evento de Ilegalidade. Caso, sem prejuízo de envidar seus melhores esforços para evitar o impacto negativo, o Cotista Sênior identifique a ocorrência de um Evento de Ilegalidade, deverá informar tal fato ao Administrador, sendo que: (i) o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da informação enviada pelo Cotista Sênior para que o Regulamento seja alterado para permitir a negociação das Cotas Seniores; e (ii) o Cotista Subordinado deverá indicar um terceiro para adquirir a totalidade das Cotas Seniores do Cotista Sênior pelo seu valor unitário calculado na forma deste Regulamento, observado que a conclusão da alienação das Cotas Seniores deve ocorrer em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de realização da convocação da Assembleia Geral de Cotistas. Caso a efetiva aquisição da totalidade das Cotas Seniores pelo comprador indicado pelo Cotista Subordinado pelo seu valor unitário calculado na forma deste Regulamento não ocorra em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de realização da

convocação da Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima, será configurado um Evento de Liquidação.

12.9. Sem prejuízo do acima exposto, os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino terão a prerrogativa de solicitar ao Administrador a amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino por eles detidas, em notificação ao Administrador, na hipótese de divergência entre os votos proferidos pelos titulares de Cotas Seniores e os proferidos pelos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino nas votações em Assembleias Gerais de Cotistas relativas às das matérias indicadas nos subitens (i), (ii), (iv), (vi)a, (vi)c, (vi)f, (vii), (xi), (xii), (xxii), (xxiii) e (xxiv) do item 9.1, ainda que não haja aprovação da matéria. O montante da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino está limitado ao valor que, considerada *pro forma* a amortização pretendida, não desenquadre a Senioridade Máxima.

12.10. Os Cotistas Subordinados Mezanino terão a prerrogativa de solicitar ao Administrador a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino por eles detidas, em notificação ao Administrador, observado o disposto no item 12.11 abaixo, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso (a) o Gestor, ou os veículos de investimento geridos pelo Gestor, sejam detentores das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) a Polígono seja destituída ou substituída como Gestor do Fundo sem Justa Causa, não devendo ser considerado para fins do disposto neste item a renúncia por parte da Polígono; ou
- (ii) nos termos previstos no item 7.29.3 acima.

12.11. O montante da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino está limitado ao valor que, considerada *pro forma* a amortização pretendida, não desenquadre a Senioridade Máxima.

12.12. Qualquer amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino deve observar a ordem de alocação de recursos prevista no item 20.2 ou 20.3 abaixo, conforme o caso, e ser realizada em uma Data de Pagamento.

12.13. Os Cotistas Subordinados Júnior terão a prerrogativa de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, cujos recursos deverão ser utilizados pelo Administrador para fazer frente a tais amortizações extraordinárias.

Capítulo 13 – DOS ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** honorários e despesas da empresa de consultoria independente contratada para a realização dos procedimentos indicados no item 21.3;
- (vi)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de ativos;
- (vii)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (viii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, inclusive custos em razão da cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira do Fundo;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii)** distribuição primária de Cotas, se aplicável;
- (xiv)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv)** contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas, se for o caso;

- (xvi)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii)** contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (xviii)** taxas de custódia de ativos do Fundo, excluindo a Taxa de Custódia, a qual está englobada na Taxa de Administração;
- (xix)** remuneração dos Agentes de Cobrança e Agente de Recebimento;
- (xx)** despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
- (xxi)** registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao Gestor para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo Gestor.

13.2. A remuneração dos Agentes de Cobrança e o Reembolso das Despesas incorridas por ele e por terceiros por ele contratados estão limitadas ao Valor Limite de Remuneração e Reembolso, exceto na hipótese em que a totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas.

13.3. As despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável.

13.4. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

Capítulo 14 – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa ao Administrador e deverá: **(i)** manter e implementar procedimentos administrativos e operacionais; e **(ii)** guardar e manter todos os documentos, livros, registros e demais informações materialmente necessárias para a adequada administração do Fundo.

14.2. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

14.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

14.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente.

Capítulo 15 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração

15.1. O Fundo será administrado pelo Administrador.

15.1.1. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da legislação e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento; **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas, e responderá por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração, nos termos da regulamentação em vigor.

15.1.2. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

15.1.3. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i)** prestar os seguintes serviços ao Fundo: **(a)** controle e processamento de ativos; e **(b)** escrituração das Cotas;
- (ii)** contratar o Auditor Independente;
- (iii)** contratar a empresa de consultoria independente para a realização dos procedimentos indicados no item 21.3;
- (iv)** a partir do momento em que os Direitos Creditórios CCB passem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8, de 27 de setembro de 2023, contratar a Entidade Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios CCB, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada do Gestor ou de eventual consultoria especializada contratada pelo Gestor;

- (v)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

 - a.** a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b.** o registro e escrituração dos Cotistas;
 - c.** o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - d.** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - e.** os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - f.** o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - g.** os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- (vi)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;
- (vii)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;
- (viii)** obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;
- (ix)** observar integralmente as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente, mas não limitado com relação ao disposto em seus artigos 101, 103 e 104 e nos artigos 41 a 43, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (x)** nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, exclusivamente após aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, executá-lo;

- (xi) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los sobre o *website* onde podem ser encontradas informações relativas ao Fundo, sobre a Taxa de Administração, sobre a Taxa de Custódia e sobre a Taxa de Gestão;
- (xii) divulgar anualmente, no *website* da CVM (www.cvm.gov.br), no website do Administrador, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo, caso aplicável;
- (xiii) possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pelo Administrador tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xvii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva para Despesas e a Reserva de *Benchmark*;
- (xviii) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (xix) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada, Evento de Pagamento Qualificado e Evento de Liquidação;

- (xx)** em tempo hábil para fins do cumprimento do disposto neste Regulamento, prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para que o Auditor Independente possa elaborar o relatório de auditoria;
- (xxi)** observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (xxii)** realizar, por conta e em nome do Fundo: **(a)** o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160; e **(b)** o pagamento da taxa de registro da ANBIMA, devida no ato do registro de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", de 15 de julho de 2024, conforme alterada de tempos em tempos. Caso o Administrador venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;
- (xxiii)** disponibilizar e manter atualizada na sua página na rede mundial de computadores, regras e procedimentos utilizados para confirmação da prestação de serviços pelo terceiro contratado pelo Fundo, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros;
- (xxiv)** na ocorrência de um Evento de Avaliação, disponibilizar aos Cotistas e quaisquer representantes por estes devidamente autorizados, as informações sobre a Carteira do Fundo que o Administrador e Custodiante tenham o dever regulatório de possuir e disponibilizar aos Cotistas mediante solicitação por escrito ao Administrador, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação, para o envio das informações solicitadas de forma que os Cotistas possam realizar as avaliações e análises da Carteira do Fundo;
- (xxv)** informar previamente aos Cotistas Seniores caso tenha ciência de que está sendo contemplada uma alteração de seu Controle;
- (xxvi)** no caso de: **(a)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou ao Mercado Pago; ou **(b)** restrição de acesso do Custodiante à Conta de Pagamento por mais do que 2 (dois) Dias Úteis, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em Instituição Autorizada; Na hipótese (b) deste item, o Administrador deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, incluir neste Regulamento a definição da referida outra conta de titularidade do Fundo;

(xxvii) enviar aos Cotistas um relatório diário relacionado à Carteira do Fundo, contendo no mínimo as seguintes informações: **(a)** identificação de cada Ativo Financeiro detido pelo Fundo e sua respectiva quantidade, rentabilidade, valor, percentual que representa da Carteira do Fundo e data de vencimento, e **(b)** informações sobre provisão para devedores duvidosos; e

(xxviii) contratar relatório de auditoria e enviar aos Cotistas, anualmente e na data definida no item 11.1 (xxxi), relatório de auditoria especificado no item 21.3 abaixo.

15.1.4. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Gestão

15.2. O Fundo será gerido pelo Gestor.

15.2.1. O Gestor deverá gerir a Carteira do Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da legislação e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas, e responderá por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão, nos termos da regulamentação em vigor.

15.2.2. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira do Fundo, na sua esfera de atuação.

15.2.3. Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:

a. intermediação de operações para a Carteira do Fundo;

b. distribuição de Cotas;

- (vi)** monitorar o atendimento do Valor Mínimo de Apuração PPV, nos termos dos Contratos de Cessão PPV;
- (vii)** realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Amortização Acelerada previstos nos subitens (i), (ii) e (iv) do item 12.1 acima e, conforme aplicável, notificar o Administrador imediatamente;
- (viii)** enviar os Relatórios de Acompanhamento nas respectivas Datas de Envio dos Relatórios de Monitoramento: (A) indicando, entre outras informações, conforme informações enviadas pelo Custodiante ou pelo Mercado Pago, conforme o caso: **(a)** listagem dos Direitos Creditórios Adquiridos até a respectiva Data Base, a qual deve incluir, para cada Direito Creditório, as seguintes informações: (1) denominação e número do instrumento; (2) status do instrumento; (3) taxa de juros (consideradas os valores das taxas ao ano no formato linear e não exponencial); (4) classificação; (5) data de emissão e data de aquisição; (6) valor nominal original; (7) data de vencimento e data da última parcela de pagamento; (8) faixa de provisão; (9) valor de provisão para devedores duvidosos; (10) valor nominal em aberto; e (11) valor pago acumulado; **(b)** a Senioridade Máxima, o Razão de Subordinação Sênior, o Razão de Subordinação Júnior, o Índice de Inadimplência, o Índice de Juros Excedente, a Provisão para Devedores Duvidosos, a Média Móvel do Índice de Inadimplência e a Média Móvel do Índice de Juros Excedente, apuradas no mês de referência, com a indicação da Data Base; **(c)** o valor de cada Cota Subordinada e cada Cota Sênior, com a indicação da Data Base; **(d)** valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com a indicação da Data Base; e **(e)** informações a respeito da Base de Investimento; e (B) incluindo o Relatório de Índice Financeiro;
- (ix)** notificar os Cotistas em caso de aditamentos ou alterações dos Documentos do Fundo ou de celebração de novos Contratos de Endosso ou novos contratos pelo Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido aditamento ou alteração ou celebração, conforme o caso;
- (x)** solicitar ao Mercado Pago, ao menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do final de cada semestre civil, a partir da Data da Primeira de Integralização, que forneça, em até 30 (trinta) dias a contar de tal notificação, as informações necessárias para atualização da Matriz de Perdas;
- (xi)** monitorar a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios;
- (xii)** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Fundo;

- (xiii)** informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (xiv)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo de Cotas;
- (xv)** elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xvi)** contratar o Custodiante para verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, observados os parâmetros contidos no Complemento V a este Regulamento, sendo que a contratação do Custodiante não implicará em aumento da Taxa de Gestão;
- (xvii)** fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado nos termos da regulamentação aplicável, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo;
- (xviii)** nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, exclusivamente após aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, executá-lo;
- (xix)** observar integralmente as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente, mas não limitado com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103, 105 e nos artigos 41 a 43, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xx)** observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (xxi)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xxii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxiii)** validar o Preço de Aquisição;
- (xxiv)** a partir do momento em que os Direitos Creditórios passem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8, de 27 de setembro de 2023, registrar, diretamente ou por meio de terceiro contratado sob sua responsabilidade, os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxv) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante na verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente; e

(xxvi) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança CCB e o Agente de Cobrança PPV, nos termos do Contrato de Cobrança.

15.2.4. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Complemento V, serão informadas pelo Custodiante ao Gestor, que adotará as medidas especificadas no item 5.3.3.1.. Não obstantetal verificação, o Gestor não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

15.2.5. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

15.2.6. O Mercado Pago se compromete a fornecer, até o 10º (décimo) dia (inclusive) de cada mês calendário (ou o Dia Útil subsequente, caso tal data não seja um Dia Útil) todas as informações necessárias para elaboração do Certificado de Base de Investimento e dos Relatórios de Acompanhamento. Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2025 tais informações serão fornecidas até o 16º (décimo sexto) dia (inclusive) do mês calendário.

15.3. Qualquer benefício ou vantagem que o Administrador e/ou o Gestor, no exercício de suas respectivas funções para com o Fundo, venham a obter e que não esteja previsto neste Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

15.4. Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento: **(i)** o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e **(ii)** o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

15.4.1. O Administrador, o Custodiante e/ou o Coordenador Líder, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do item 15.4 acima, o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios, devendo, para tanto, observar a Política de Investimento e demais disposições constantes deste Regulamento.

Capítulo 16 – DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II do Código Civil Brasileiro e do artigo 81 da Resolução CVM 175, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

16.1.1. Em relação às obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo perante terceiros, aplica-se o disposto no artigo 1.368-E do Código Civil Brasileiro, respondendo o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo somente pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

16.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

16.3. A contratação de terceiros pelo Administrador e pelo Gestor deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial que contratar, em nome do Fundo, conforme o caso, figurar no contrato como interveniente anuente.

Capítulo 17 – DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR

17.1. O Administrador e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

17.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

17.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

17.4. No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso o Administrador ou o Gestor não seja substituído em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

17.5. No caso de descredenciamento do Administrador ou do Gestor, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima. Caso o Administrador ou o Gestor não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

17.6. No caso de alteração do Administrador ou do Gestor, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(i)** encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo, ficando o Administrador ou o Gestor, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

17.6.1. Nas hipóteses de substituição do Administrador ou do Gestor e de liquidação do Fundo ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador ou do Gestor.

17.6.2. São considerados Eventos de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador, nos termos deste Regulamento e dos Documentos do Fundo, quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** descumprimento, pelo Gestor ou pelo Administrador, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Regulamento, e tal descumprimento não tenha sido sanado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de seu conhecimento ou de notificação nesse sentido, conforme o caso, observado que o referido prazo não é aplicável em caso de fraude ou desvio;
- (ii)** caso a atuação do Gestor torne-se irregular por lei ou regulamentação aplicável; ou
- (iii)** em caso de verificação de que quaisquer declarações prestadas pelo Administrador ou pelo Gestor, nos termos de quaisquer dos Documentos do Fundo de que seja signatário ou de qualquer documento entregue pelo Administrador ou pelo Gestor, nos termos de quaisquer dos Documentos do Fundo, sejam materialmente incorretas ou falsas na data em que foram prestadas, não sanadas (se passíveis de serem

sanadas) em até 30 (trinta) dias contados de seu conhecimento ou de notificação. No caso de declarações ou informações prestadas no contexto da elaboração dos Relatórios de Acompanhamento e do Relatório de Índice Financeiro, serão consideradas materialmente incorretas ou falsas declarações ou informações cuja incorreção ou falsidade resulte em uma contingência de valor equivalente a 2% (dois por cento) do Valor Agregado de Investimento Sênior.

17.7. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os prestadores de serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia do Administrador e do Gestor descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante.

Capítulo 18 – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

Custódia

18.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II. A partir do momento em que os Direitos Creditórios passarem a ser passíveis de registro em Entidade Registradora, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, o Custodiante deixará de exercer tal atividade.

18.1.1. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website do Administrador (<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>).

18.2. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (ii) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros contidos nos termos do Complemento V a este Regulamento;
- (iii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período integralmente, observados os parâmetros contidos no nos termos do Complemento VII a este Regulamento;
- (iv) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (v)** cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente nas contas do Fundo;
- (vi)** acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- (vii)** realizar a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:
 - a.** Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer Documentos de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam disponibilizados, sendo que, em relação ao Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante não realizará a guarda física, uma vez que o seu acesso se dá através da Entidade Registradora;
 - b.** documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira Fundo;
 - c.** relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
 - d.** todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.

18.2.1. Observado o disposto nos itens 5.3.3 e seguintes, a verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios endossados ou cedidos, conforme aplicável, será realizada por meio de amostragem, em razão da expressiva quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e diversidade de Devedores.

18.2.1.1. Não se aplica o disposto no item 18.2.1 acima aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e aos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre, para os quais deverá ser feita a auditoria de lastro integral.

18.2.1.2. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas ao Gestor. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

18.3. Pelos serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus à Taxa de Custódia, que está incluída na Taxa de Administração definida no item 19.1 abaixo.

18.4. A destituição do Custodiante observará o disposto no item 17.1 e seguintes deste Regulamento.

Escrituração

18.5. O Agente Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos deste Regulamento e de acordo com a legislação vigente.

18.6. O Agente Escriturador fará jus à remuneração incluída na Taxa de Administração definida no item 19.1 abaixo.

18.7. A destituição do Agente Escriturador observará o disposto no item 17.1 e seguintes deste Regulamento.

Distribuição das Cotas

18.8. A Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino deliberará sobre a instituição intermediária que atuará como Coordenador Líder da respectiva emissão.

18.8.1. Poderão ser contratados, mediante celebração de instrumento de adesão ao respectivo contrato de distribuição, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que aprovadas pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, para realizarem a distribuição das Cotas.

Agentes de Cobrança

18.9. O Agente de Cobrança CCB foi contratado pelo Gestor para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, no âmbito dos Direitos Creditórios CCB, em observância ao Contrato de Cobrança e à Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

18.10. O Agente de Cobrança CCB poderá ser substituído exclusivamente em decorrência de um Inadimplemento do Agente de Cobrança, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

18.11. O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, no caso dos Direitos Creditórios PPV, em observância à Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e observado o disposto no item 5.4.8 acima. O Gestor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, poderá contratar terceiros para realizar a cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária classificados como Direitos Creditórios PPV, sendo que a remuneração do prestador de serviço terceiro será aprovada na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a sua contratação.

18.12. A remuneração do Mercado Pago como Agente de Cobrança está regulada no Contrato de Cobrança. A remuneração do Custodiante para cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária classificados como Direitos Creditórios PPV está englobada na Taxa de Custódia.

18.13. O Mercado Pago enviará trimestralmente para o Gestor e o Administrador, para envio por este ao Cotista Sênior, o Relatório de Índice Financeiro conforme modelo de relatório anexo ao Contrato de Cobrança, o qual somente poderá ser alterado mediante concordância do Cotista Sênior.

18.14. O Mercado Pago enviará ao Gestor e ao Administrador, para envio por este ao Cotista Sênior, na forma prevista no Contrato de Cobrança **(i)** desde que tais informações não sejam publicamente disponibilizadas, **(a)** as demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais consolidadas revisadas da MeLi; e **(b)** as demonstrações financeiras semestrais do Mercado Pago; e **(ii)** em conjunto com a disponibilização das informações financeiras, declaração do diretor financeiro da MeLi a respeito do cumprimento e da observância dos termos dos Documentos do Fundo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Capítulo 19 – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

19.1. Pelos serviços de administração e escrituração de Cotas será devida, pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente ao percentual de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

19.1.1. Será acrescida à Taxa de Administração a remuneração devida ao Agente de Recebimento equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e no máximo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser calculado nos termos do Contrato de Agente de Recebimento.

19.1.2. A Taxa de Custódia devida pelo Fundo pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira está incluída na Taxa de Administração.

19.1.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente, sendo a parcela disposta no item 19.1 paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao da prestação dos serviços e a parcela disposta no item 19.1.1 paga em cada Data de Pagamento.

19.1.4. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

19.2. Pelos serviços de gestão da Carteira será devida, pelo Fundo, uma Taxa de Gestão no valor equivalente ao percentual incidente determinado pela tabela abaixo sobre as faixas da soma de patrimônio líquido do Fundo e do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.254.370/0001-04, conforme também indicados na tabela abaixo:

PL Mínimo (R\$)	PL Máximo (R\$)	Percentual (% a.a.)
Sem Limite	Até 0,00	zero
De 0,01	Até 2.100.000.000,00	0,20
De 2.100.000.000,01	Até 2.500.000.000,00	0,15
De 2.500.000.000,01	Até 3.000.000.000,00	0,13
De 3.000.000.000,01	Sem Limite	0,10

19.2.1. Os parâmetros para pagamento da Taxa de Gestão previstos no item 19.2 acima são válidos enquanto o Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado estiver sob gestão do Gestor, sendo que, caso ocorra a sua renúncia ou substituição, o Gestor e o Administrador alterarão o presente Regulamento para prever os novos parâmetros a serem adotados, desde que respeitado o valor máximo da Taxa de Gestão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

19.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º Dia Útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

19.4. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

19.5. Os valores fixos descritos neste Capítulo serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

19.5.1. O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionada à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou a prestação dos serviços para o Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

19.5.2. Especificamente em relação a fundos e investimento investidos pelo Fundo como Ativo Financeiro, esclarece-se que a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre tais fundos de investimento que: (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou

administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos de investimento investidos pela Classe como Ativo Financeiro terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas indicadas acima.

19.5.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Capítulo 20 – DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

20.1. A partir da Data da Primeira Integralização, o Administrador deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva para Despesas. A Reserva para Despesas será constituída ou recomposta com recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

20.1.1. O valor da Reserva para Despesas será verificado pelo Administrador diariamente. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior a ao valor referido no item 20.1 acima, o Administrador adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas, na forma dos itens 20.2 a 20.4, conforme aplicáveis.

20.1.2. Os recursos da Reserva para Despesas serão mantidos nos Ativos Financeiros descritos no item 5.1.6 acima, conforme definido pelo Gestor.

20.2. Até a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios, e desde que não haja a ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador deverá, em cada Dia Útil, por meio dos competentes débitos realizados na Conta de Pagamento, na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, exceto pela remuneração do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB;

- (ii) constituição ou recomposição do saldo da Reserva para Despesas, conforme aplicável, exceto pela remuneração do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB;
- (iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB, bem como o Reembolso de Despesas do Agente de Cobrança CCB, limitado de forma agregada a 1% (um por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior aos titulares de Cotas Seniores em Circulação, observado o disposto no respectivo Apêndice;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Benchmark;
- (vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização extraordinária de Cotas Seniores na ocorrência das hipóteses previstas no item 12.4 acima;
- (vii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Rentabilidade Mezanino aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, observado o disposto no respectivo Apêndice, sempre limitado ao valor que, considerada *pro forma* o pagamento da Meta de Rentabilidade Mezanino pretendido, não haja desenquadramento da Senioridade Máxima;
- (viii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 12.4, 12.9 e 12.10 acima, sempre limitado ao valor que, considerada *pro forma* a amortização pretendida, não haja desenquadramento da Senioridade Máxima;
- (ix) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração complementar do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB, bem como o Reembolso de Despesas do Agente de Cobrança CCB, ou seja, que tenha ultrapassado o valor de 1% (um por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos inciso (iii) deste item 20.2, desde que, em relação à remuneração do Agente de Cobrança e Reembolso de Despesas, seja observado o Valor Limite de Remuneração e Reembolso, nos termos do Contrato de Agente de Recebimento e do Contrato de Cobrança;
- (x) caso seja uma Data de Pagamento de Amortização Extraordinária, pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.3 acima, observados os critérios previstos neste Regulamento, desde que a Senioridade Máxima e o Razão de Subordinação Júnior não estejam desenquadradas;

- (xi)** aquisição de Direitos Creditórios; e
- (xii)** aquisição de Ativos Financeiros.

20.3. Após a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios e desde que não tenha ocorrido um Evento de Amortização Acelerada, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador deverá, em cada Dia Útil, por meio dos competentes débitos realizados na Conta de Pagamento, na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, exceto pela remuneração do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB;
- (ii)** recomposição do saldo da Reserva para Despesas, exceto pela remuneração do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB;
- (iii)** caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB, bem como o Reembolso de Despesas do Agente de Cobrança CCB, limitado de forma agregada a 1% (um por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (iv)** caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior aos titulares de Cotas Seniores em Circulação, observado o disposto no respectivo Apêndice;
- (v)** pagamento de quaisquer outras obrigações devidas aos Cotistas Seniores;
- (vi)** caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização de principal de Cotas Seniores, inclusive pagamento de amortização extraordinária de Cotas Seniores na ocorrência das hipóteses previstas no item 12.4 acima, até a amortização total das Cotas Seniores;
- (vii)** caso seja uma Data de Pagamento, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da Meta de Rentabilidade Mezanino aos titulares de Cotas Mezanino em Circulação, observado o cronograma disposto no respectivo Apêndice;
- (viii)** uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento de quaisquer outras obrigações devidas aos Cotistas Subordinados Mezanino;

- (ix)** caso seja uma Data de Pagamento, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da amortização de principal de Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive pagamento de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 12.4, 12.9 e 12.10 acima;
- (x)** uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da remuneração complementar do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB, bem como o Reembolso de Despesas do Agente de Cobrança CCB, ou seja, que tenha ultrapassado o valor de 1% (um por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos inciso (iii) deste item 20.3, nos termos do Contrato de Agente de Recebimento e do Contrato de Cobrança;
- (xi)** uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme orientação do Gestor; e
- (xii)** na hipótese de haver recursos disponíveis na Conta de Pagamento, na Conta do Fundo ao término de cada Dia Útil, aquisição de Ativos Financeiros.

20.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação (e enquanto a Assembleia Geral de Cotistas não delibere pelo retorno à alocação de recursos prevista nos itens 20.2 e 20.3), o Administrador deverá, em cada Dia Útil, por meio dos competentes débitos realizados na Conta de Pagamento ou na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, exceto pela remuneração do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB;
- (ii)** recomposição do saldo da Reserva para Despesas, exceto pela remuneração do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB;
- (iii)** caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior aos titulares de Cotas Seniores em Circulação, observado o disposto no respectivo Apêndice;
- (iv)** caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização de principal de Cotas Seniores, inclusive pagamento de amortização extraordinária de Cotas Seniores na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 12.4 e 12.9 acima, até a amortização total das Cotas Seniores;

- (v) caso seja uma Data de Pagamento, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da Meta de Rentabilidade Mezanino aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, observado o disposto no respectivo Apêndice;
- (vi) caso seja uma Data de Pagamento, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da amortização de principal de Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive pagamento de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 12.4, 12.9 e 12.10 acima;
- (vii) caso não seja uma Data de Pagamento, constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Benchmark e de reserva para pagamento de amortização de principal de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (viii) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da remuneração do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança CCB, bem como o Reembolso de Despesas do Agente de Cobrança CCB;
- (ix) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme orientação do Gestor; e
- (x) na hipótese de haver recursos disponíveis na Conta de Pagamento, na Conta do Fundo ao término de cada Dia Útil, aquisição de Ativos Financeiros.

20.4.1. Para os fins de que trata o item 20.4 acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador poderá, inclusive, observada a deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, proceder com a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tendo como parâmetro a Meta de Rentabilidade Sênior e a Meta de Rentabilidade Mezanino prevista nos respectivos Apêndices das Cotas Seniores e Apêndices das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente.

20.4.2. O processo previsto nos itens 20.4 e 20.4.1 acima se repetirá todo Dia Útil no qual for verificada a existência de recursos em caixa, até que as Cotas sejam integralmente resgatadas ou, no caso das hipóteses previstas no item 12.4 acima, amortizadas em consonância com o determinado em Assembleia Geral de Cotistas, sem necessidade de se observar quaisquer Datas de Pagamento.

Capítulo 21 – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21.1. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, bem como divulgá-las

na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

21.2. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e colocará à disposição dos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

21.3. O Administrador enviará aos Cotistas, anualmente, até o dia 31 de outubro de cada ano, um relatório de auditoria relativo ao período que se inicia a partir da data de corte do último relatório de auditoria até o mês imediatamente anterior ao início do processo de auditoria, preparado por qualquer uma das seguintes empresas de consultoria independente: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou KPMG, a ser contratada pelo Administrador, mediante aprovação do Cotista Sênior, contendo resultado da aplicação de determinados procedimentos definidos entre os Cotistas Seniores e a empresa de consultoria, que poderão incluir, sem limitação, os seguintes procedimentos: **(i)** obter junto ao Administrador uma base de dados analítica referente aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo nos últimos 12 (doze) meses e suas respectivas movimentações (recebimentos, recompras, renegociações, etc.) e reconciliar com os registros contábeis do Fundo. Este arquivo será base para a execução de demais procedimentos listados a seguir; **(ii)** efetuar um levantamento, junto ao Mercado Pago, das políticas e dos procedimentos operacionais em vigor relativos aos processos de concessão de crédito, monitoramento da carteira e cobrança por atraso aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, bem como efetuar um teste para uma amostra de 15 (quinze) empréstimos, para os quais ao menos 5 (cinco) itens serão de empréstimos com inadimplência superior a 180 (cento e oitenta) dias, para confirmar se foram observadas as políticas descritas nos Complementos III e IV deste Regulamento; **(iii)** observar se os sistemas de TI do Administrador / Custodiante controlam as condições detalhadas dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, entre outras condições, o nome do Devedor CCB e/ou Cedente PPV, data de origem, saldo principal do empréstimo e taxa de juros, vencimento e datas de pagamento. Para uma amostra de itens, efetuar a comparação dos dados retromencionados entre as fontes de informação: Base de Dados x Sistema de TI x CCB/Termo; **(iv)** efetuar um levantamento dos procedimentos de gestão de caixa do Fundo, incluindo quaisquer alterações materiais feitas durante os últimos 12 meses, observando as seguintes atividades: recebimento de recursos, processamento de pagamentos, estrutura de conta bancária e procedimentos de reconciliação. Adicionalmente, analisar a reconciliação do extrato bancário do Fundo com os registros contábeis/razão contábil para a data mais recente para todas as contas em que as cobranças são recebidas pelo Fundo; **(v)** selecionar uma amostra aleatória de Direitos Creditórios e confirmar

se os recursos recebidos foram conciliados com o Direito Creditório correto, identificando o intervalo de tempo entre o momento em que o pagamento foi recebido (extrato bancário + arquivo auxiliar) e a data em que o pagamento foi conciliado e baixado no sistema de controle do Fundo; **(vi)** efetuar o levantamento dos procedimentos relacionados à guarda e manutenção dos Documentos Comprobatórios dos direitos creditórios. Selecionar aleatoriamente uma amostra de itens e observar se estão sendo mantidos de acordo com as políticas e procedimentos previstos neste Regulamento; **(vii)** a partir da base de dados mencionada no item (i) acima, preparar um *aging list* e confrontar com a Carteira diária do Fundo (itens vencidos e a vencer). Para a amostra selecionada no item (iii), observar se as movimentações dos Direitos Creditórios estão sendo controladas de acordo com seus respectivos prazos e eventos de pagamento, e observar se eventuais prorrogações/diferimentos de pagamentos, alterações de vencimento e modificações realizadas pelo Fundo durante o período de revisão foram feitas de acordo com as políticas e procedimentos previstos neste Regulamento; **(viii)** mapeamento dos sistemas de informação do Administrador e Custodiante relacionados ao registro, manutenção, coleta, processamento, contabilidade, reconciliação de conta bancária, gerenciamento e relatórios de clientes, bem como questionamentos ao Administrador sobre plano de contingência, testes de recuperação realizados e resultados, e se foram feitas alterações significativas nos sistemas utilizados nos últimos 12 meses; **(ix)** questionar as áreas de Compliance, Jurídico e Regulatório da MeLi e do Administrador acerca da existência de casos de descumprimento e/ou processos judiciais pendentes relativos aos Direitos Creditórios, bem como da estrutura organizacional para monitoramento e cumprimento das leis e regulamentos vigentes; **(x)** questionar as auditorias internas e externas acerca de eventuais assuntos observados durante a execução de auditorias que envolvam o Fundo ou os Direitos Creditórios; **(xi)** para 1 (um) Relatório de Acompanhamento dos últimos 12 (doze) meses, elaborados pelo Gestor do Fundo, realizar o confronto das informações informadas pelo Mercado Pago e pelo Gestor do Fundo através da reconciliação das informações apresentadas no Relatório de Acompanhamento com base nos arquivos, relatórios ou outros documentos encaminhados pelo Mercado Pago ao Gestor e na Carteira do Fundo; **(xii)** verificar (a) se as aquisições dos Direitos Creditórios foram realizadas de acordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos neste Regulamento, sendo que em relação às Condições de Cessão que inicialmente foram verificadas com base em declaração da Mercado Pago, a verificação anual será em relação à veracidade das respectivas declarações; e (b) determinar se a aquisição dos Direitos Creditórios é efetuada de acordo com os termos e condições dos Documentos Comprobatórios, mediante revisão dos lançamentos contábeis e registros, bem como revisão dos lançamentos contábeis que reflitam a alienação dos Direitos Creditórios para o Fundo.

21.4. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

21.5. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

21.6. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da Carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas do Fundo;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

21.7. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) a alteração da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores;
- (iv) alteração de prestador de serviço essencial;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- (vi) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (vii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (viii) emissão de Cotas de Classe fechada.

21.8. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas ao Administrador.

Capítulo 22 – PUBLICAÇÕES

22.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque

e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

22.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

22.3. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pelo Administrador deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

22.4. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas nos termos da Resolução CVM 175.

Capítulo 23 - TRIBUTAÇÃO

23.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

23.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável às operações da Carteira

23.3. De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do Fundo são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas

IRRF

23.4. Cotistas Residentes no Brasil. Os rendimentos auferidos pelo Cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, desde que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754 e a Resolução CMN 5.111.

23.4.1. O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

23.5. Cotistas Não Residentes (INR). Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução CMN 4.373 estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.

23.6. Desenquadramento para fins fiscais. Caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não atinja os 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido alocado em Direitos Creditórios, conforme previsto na Lei nº 14.754 e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da referida lei, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) ou entre 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo, em ambos os casos a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

23.6.1. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em jurisdição de tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

23.7. Cobrança do IRRF. Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRRF no momento da data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.

IOF

23.8. IOF/TVM. O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a

qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Capítulo 24 – DOS FATORES DE RISCO

24.1. A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

24.1.1. Risco de Mercado:

Riscos de Maior Materialidade

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como os processos, frequência e forma de originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; **(e)** pandemias; e **(f)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais ou econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

24.1.2. Risco de Crédito:

Riscos de Maior Materialidade

- (i) Inexigibilidade de garantias dos Direitos Creditórios. Não há qualquer critério, condição ou obrigação acerca da necessidade de constituição, existência e manutenção de garantias fidejussórias ou reais para aquisição dos Direitos Creditórios. Desta forma, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá não contar com mecanismos de proteção, tais como garantias fidejussórias e/ou reais, ou qualquer forma de coobrigação de qualquer terceiro, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança CCB, os Cedentes e quaisquer de suas Partes Relacionadas. Desta forma, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos dependerá única e exclusivamente dos Devedores.

- (ii) Dos Devedores dos Direitos Creditórios CCB. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Devedores CCB, as quais podem ser afetadas por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e na regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há como garantir que os Devedores CCB honrarão suas obrigações, total ou parcialmente. Após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, o Fundo não fará qualquer acompanhamento da capacidade econômico-financeira dos Devedores CCB com o intuito de avaliar tais riscos, não sendo possível antecipar ou mitigar riscos de insolvência dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos decorrentes da deterioração da capacidade creditícia dos Devedores. Caso os Devedores CCB não honrem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados nos termos das CCBs, o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, serão adversamente impactados. O Fundo somente terá recursos para amortização e resgate das Cotas na forma prevista neste Regulamento e respectivos Apêndices na medida em que os Direitos Creditórios CCB Adquiridos e Ativos Financeiros sejam pagos ao Fundo. Não há garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá conforme estabelecido neste Regulamento, de forma que o inadimplemento dos Devedores CCB poderá impactar o valor das Cotas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (iii) Dos Ativos Financeiros. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo dependerá da capacidade e disposição para pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário

macroeconômico, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

- (iv)** Perda do Investimento. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Adicionalmente, inadimplências de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos do Fundo, incluindo cobrança judicial ou extrajudicial de créditos do Fundo, poderão impactar adversamente o Fundo e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos no Fundo. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo torne-se negativo ou não seja suficiente para arcar com as despesas e custos devidas ou a serem devidas, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos de Média Materialidade

- (v)** Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será iniciada pelos Agentes de Cobrança a cobrança extrajudicial ou, conforme o caso, judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total ou mesmo parte dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária não tenha sucesso, caberá aos Agentes de Cobrança avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação esta que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Tendo em vista que os Direitos Creditórios Adquiridos possivelmente terão valor individual baixo, poderá haver Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Partes Relacionadas não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de Menor Materialidade

- (vi) Dos Cedentes dos Direitos Creditórios PPV. Mediante a assinatura dos Contratos de Cessão PPV, os Cedentes PPV assumirão obrigações relacionadas à recompra dos Direitos Creditórios PPV por eles cedidos e/ou indenizações ao Fundo em determinadas hipóteses previstas nos referidos contratos. O adimplemento, pelos Cedentes PPV, de suas obrigações assumidas no âmbito dos Contratos de Cessão PPV dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Cedentes PPV, as quais podem ser afetadas por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e na regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há qualquer garantia de que, em caso de ocorrência das hipóteses de recompra, o Cedente PPV cumprirá suas obrigações, total ou parcialmente. Caso, conforme aplicável, os Cedentes PPV não honrem seus compromissos pontual e integralmente, o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, serão adversamente impactados. O Fundo somente terá recursos para amortização e resgate das Cotas na forma prevista neste Regulamento e respectivos Apêndices na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros sejam pagos ao Fundo, de forma que o inadimplemento de que trata este item poderá impactar o valor das Cotas. Não há garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá conforme estabelecido neste Regulamento. Em caso de inadimplemento das obrigações no âmbito dos Contratos de Cessão PPV, não será devido pelo Fundo, ou por seus prestadores de serviço, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

24.1.3. Risco de Liquidez:

Risco de Maior Materialidade

- (i) Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos e/ou condições atípicas de mercado podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários, bem como Ativos Financeiros integrantes da Carteira são negociados. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito aos riscos de liquidez dos Ativos Financeiros

integrantes da Carteira, situação em que o Fundo poderá não efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

- (ii) Dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos, bem como o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda ao patrimônio do Fundo.
- (iii) Classe de Cotas fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas Séries ou Subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates de Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, caso permitido nos termos deste Regulamento. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar eventual venda das Cotas ou ocasionar na obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à viabilidade de eventual venda das Cotas no mercado secundário, ao valor a ser obtido em caso de sua alienação, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Menor Materialidade

- (iv) Amortização e Resgate das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar amortizações e resgate das Cotas é a obtenção de recursos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, ou, ainda, alienação dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

24.1.4. Risco Operacional:

Risco de Maior Materialidade

- (i) Falhas de procedimentos. A originação, a identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada dos

Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e dos Agentes de Cobrança. Falhas em tais procedimentos e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

- (ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Entidade Registradora e dos demais prestadores de serviços se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de Média Materialidade

- (iii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada por amostragem e após o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentam irregularidades que poderão dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Referidas irregularidades poderão resultar na inexistência, invalidade, inexecutabilidade e/ou ineficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos e causar perdas ao Fundo.
- (iv) Risco de fungibilidade – bloqueio da Conta de Pagamento ou da conta do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos diretamente na Conta de Pagamento e serão transferidos pelo Custodiante para a conta corrente do Fundo nos termos previstos neste Regulamento. A Conta de Pagamento referida acima é mantida junto ao Mercado Pago, ao passo que conta corrente de titularidade do Fundo é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Mercado Pago, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Pagamento ou na conta corrente de titularidade do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.
- (v) Risco de fungibilidade – forma de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser

realizada pelo Custodiante, com o auxílio do Mercado Pago, mediante débito automático, boletos bancários, ou qualquer outro meio de transferência de recursos ou pagamento pelo Agente de Recebimento para a Conta de Pagamento. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de terceiros até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Recebimento, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Caso haja inadimplemento pelo Mercado Pago, de sua obrigação de realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados para a conta do Fundo, ou em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

24.1.5. Outros Riscos:

Risco de Maior Materialidade

- (i) Risco de performance futura dos Direitos Creditórios PPV. Nos termos dos Contratos de Cessão PPV e deste Regulamento, os Direitos Creditórios PPV são direitos creditórios de existência futura, sujeitos à efetiva comercialização de produtos e/ou serviços pelos Cedentes PPV através da Plataforma Mercado Pago. Não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios PPV se tornarão efetivos e, mesmo que venham a se materializar, qual o prazo e quais os valores efetivos dos Direitos Creditórios PPV, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a geração e o pagamento dos Direitos Creditórios PPV podem sofrer impactos significativos em função de mudanças no volume de produtos e/ou serviços comercializados pelos Cedentes PPV ao longo do tempo na Plataforma Mercado Pago, bem como na hipótese de encerramento das atividades de tais Cedentes na Plataforma Mercado Pago. Adicionalmente, não foi contratado nenhum seguro de performance, pelo Fundo e/ou qualquer outra parte, que garanta a comercialização de produtos e/ou serviços pelos Cedentes PPV, tampouco o cumprimento pelos Cedentes PPV de suas obrigações assumidas nos Contratos de Cessão PPV, as quais poderão ser inadimplidas por diversos motivos, inclusive em decorrência da deterioração da sua capacidade econômica. Todos esses fatores podem impactar de forma relevante e adversa o Patrimônio Líquido do Fundo e a performance da Carteira.

- (ii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de Média Materialidade

- (iii) Risco de não manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. Todas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 5 deste Regulamento serão verificados uma única vez, pelo Mercado Pago ou Custodiante, conforme o caso, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Dessa forma, após a respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações na Carteira do Fundo, nos Direitos Creditórios Adquiridos, na composição e diversificação da Carteira do Fundo, e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios Adquiridos ou qualquer outro motivo, alheio à vontade do Gestor, dos Cedentes, do Mercado Pago, do Custodiante ou do Administrador, não havendo garantias de que os Direitos Creditórios Adquiridos permanecerão observando as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
- (iv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias do Fundo, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total do Patrimônio Líquido do Fundo, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (v) Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. Caso seja ajuizada ação de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, tais ações poderão se estender por um período de tempo excessivamente superior ao estimado. Ainda, o ingresso em juízo submete o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos juízes das ações, não havendo qualquer garantia de que as decisões tomadas serão favoráveis ao Fundo.

- (vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Meta de Rentabilidade Sênior é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobrança, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Apêndices deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado não representam garantia de rentabilidade futura do Fundo.
- (vii) Inexistência de garantia de pagamento nas Datas de Pagamento pré-determinadas. As Datas de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino definidas nos Apêndices configuram uma meta estabelecida para pagamento de Amortização aos Cotistas Seniores ou aos Cotistas Subordinados Mezanino. Não há qualquer compromisso de pagamento de recursos pelo Fundo ou por seus prestadores de serviços em referidas datas. A efetiva Amortização em cada Data de Pagamento somente será realizada em caso de disponibilidade de caixa do Fundo e em observância à ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 deste Regulamento.
- (viii) Risco relacionado à não realização de Chamadas de Capital até o montante total do Capital Comprometido Individual. Caso não sejam identificados Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento prevista neste Regulamento e, consequentemente, a totalidade do Capital Comprometido Individual Sênior e/ou o Capital Comprometido Individual Mezanino, conforme o caso, não seja objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, até a Data Limite de Chamada de Capital, as metas de retorno dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino poderão ser impactadas de forma adversa.
- (ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável aos cotistas da Classe. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, para que os fundos de investimento em direitos creditórios sejam elegíveis à alíquota única de 15% (quinze por cento), independente do tempo de aplicação, deverão manter, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios conforme conceito previsto na Resolução CMN 5.111 e serem classificados como entidade de investimento. Caso o Fundo não atinja esse percentual ou não seja classificado como entidade de investimento, ficará sujeito à tabela regressiva do imposto de renda, de acordo com o prazo de aplicação dos investidores e à cobrança semestral do imposto de renda, nos termos do art. 17, da referida Lei.

- (x) Risco de Alteração da Regra de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 ("PLP 68/2024"), que institui e regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS"). O PLP 68/2024 prevê, de forma geral, que os fundos de investimento não são contribuintes do IBS ou da CBS. Há, contudo, exceções a essa regra e alguns fundos de investimento são incluídos na posição de contribuintes, dentre eles os *"fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis"*, tal como o Fundo, caso ele não se enquadre no conceito de entidade de investimento. Caso seja aprovado o PLP 68/2024 nos termos da sua redação atual, o Fundo poderá passar a ser contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar o Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino e/ou manter a Razão de Subordinação enquadrada. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.
- (xi) Possibilidade de redução da taxa de remuneração das CCBs. Os juros pactuados nas CCBs podem ser questionados judicialmente após a transferência ao Fundo dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos, o que pode dificultar, atrasar ou mesmo impedir a cobrança dos valores devidos nos termos de tais Direitos Creditórios CCB Adquiridos. Não há qualquer garantia de como o Poder Judiciário se manifestará acerca de tal questionamento, uma vez que a Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, que excecuiu as obrigações representadas por títulos de crédito ou valores mobiliários do Decreto 22.626, de 07 de abril de 1933 (Lei da Usura), é recente, de forma que ainda existe divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites das taxas remuneratórias e a incorporação de juros no saldo devedor. Na hipótese de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros na forma instituída pelas CCBs, o desempenho da Carteira e o Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser afetados negativamente.
- (xii) Possibilidade de aceleração da Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. O Fundo buscará amortizar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Apêndice. Além de não existir qualquer garantia de que o Fundo terá recursos para efetivar as Amortizações na forma e de acordo com a Meta de Rentabilidade Sênior ou com a Meta de Rentabilidade Mezanino prevista neste Regulamento e respectivo Apêndice, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da Amortização e resultar no resgate antecipado das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, os quais podem decorrer de questões regulatórias, determinações da CVM, de questões fáticas e não necessariamente sujeitas a análise dos Cotistas Seniores /ou dos Cotistas Subordinados Mezanino, tais como os eventos previstos nos Capítulo 11 e Capítulo 12 deste Regulamento. Nestes

casos, os Cotistas Seniores e o Cotistas Subordinados Mezanino terão seu horizonte original de investimento reduzido, impactando a rentabilidade inicialmente almejada, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

- (xiii)** Acordos bilaterais e reflexo dos acordos no Fundo. O Fundo é regido pelos Documentos do Fundo, inclusive por contratos celebrados entre partes que podem ou não ser Cotistas do Fundo. Em caso de violação de dispositivos decorrentes desses contratos, os Cotistas poderão deliberar acerca da ocorrência de um Evento de Avaliação. Referido Evento de Avaliação pode não ser benéfico para todos os Cotistas do Fundo, podendo resultar, portanto, na liquidação do Fundo, independentemente de qualquer manifestação contrária pelo Cotista Subordinado Júnior.

Risco de Menor Materialidade

- (xiv)** Risco de origemação. Os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma Mercado Pago, as quais são emitidas por Devedores CCB em favor das Instituições Financeiras Parceiras ou da Instituição Financeira MeLi. Os Direitos Creditórios PPV a serem adquiridos pelo Fundo, por sua vez, representam direitos creditórios futuros a serem originados pelos Cedentes PPV na medida em que comercializem produtos e/ou serviços com as Contrapartes. Na hipótese de não origemação, origemação insuficiente ou indisponibilidade para aquisição pelo Fundo, por qualquer motivo, inclusive em caso de redução ou descontinuidade das operações regulares dos Cedentes, de Direitos Creditórios que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo descrita neste Regulamento, o Fundo poderá ser incapaz de alocar a totalidade de seus recursos, o que poderá inviabilizar a realização das Chamadas de Capital pelo Administrador, afetando negativamente a continuidade do Fundo, a expectativa dos Cotistas com relação ao seu horizonte de investimento dos Cotistas, a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, o valor das Cotas.
- (xv)** Risco de descontinuidade e liquidação antecipada do Fundo. O Fundo está sujeito à liquidação antecipada em razão de determinados eventos previstos neste Regulamento, mediante deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas. Nestes casos, observada o disposto neste Regulamento, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento de suas Cotas e poderão enfrentar perdas e dificuldades na negociação de tais ativos e/ou mesmo custos adicionais na cobrança dos mesmos em face dos Devedores.

- (xvi)** Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, não havendo emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme, tanto da doutrina, quanto da jurisprudência brasileira, quanto à possibilidade do endosso virtual. A Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 prevê expressamente a possibilidade de cédulas de crédito bancário serem emitidas por meio de sistema eletrônico de escrituração, o que não é o caso das CCBs e que serão emitidas eletronicamente, mas não de forma escritural. Caso o endosso virtual dos Direitos Creditórios Adquiridos seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, bem como sua cobrança e recebimento, podem ser negativamente impactadas e/ou impossibilitadas, causando perdas ao Fundo.
- (xvii)** Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços ao Fundo, advindos de restrições futuras de natureza legal, regulatória, jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que podem afetar a originação dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira do Fundo e, ainda, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- (xviii)** Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior em termos de Amortização e Resgate. O Fundo não realizará quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados Júnior até que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente resgatadas, exceto em caso de Amortização Extraordinária. Desta forma, os Cotistas Subordinados Júnior, em regra, somente receberão quaisquer valores em decorrência de seu investimento após o pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior, da Meta de Rentabilidade Mezanino, do valor de principal das Cotas Seniores, do valor de principal das Cotas Subordinadas Mezanino e de todas as despesas, encargos e valores previstos neste Regulamento. Em razão disso, qualquer alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira e, conseqüentemente, do Patrimônio Líquido do Fundo, pode impactar adversamente o investimento do Cotista Subordinado Júnior, reduzindo, portanto, sua rentabilidade.
- (xix)** Governança e quóruns qualificados. Após a Primeira Emissão, será permitida nova emissão e colocação de novas Séries de Cotas Seniores e de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Adicionalmente, observado o disposto nos itens 7.1.5 e 7.1.6 deste Regulamento, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral de

Cotistas de acordo com os quóruns aqui previstos. Este Regulamento determina quóruns qualificados para a aprovação de determinadas matérias relativas ao Fundo e/ou seus ativos em Assembleias Gerais de Cotistas. Cotistas que detenham participação minoritária no Fundo estarão vinculados a decisões tomadas pela maioria dos Cotistas, ainda que manifestem votos desfavoráveis. Não há garantia de que o Cotista Sênior ou o Cotista Subordinado Mezanino deliberará em consonância com os interesses específicos do Cotista Subordinado Júnior, tampouco que os quóruns necessários para instalação e deliberação serão obtidos. A não verificação de quóruns necessários para deliberar em Assembleia Geral de Cotistas pode limitar e prejudicar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

- (xx)** Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Conforme permitido pela regulamentação aplicável, na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo perante terceiros, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo; (b) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido do Fundo negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, os Cotistas do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 8, sendo possível a declaração do regime de insolvência do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

Capítulo 25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

Capítulo 26 – DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

COMPLEMENTO I – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

O presente documento constitui o Apêndice referente à [•] emissão de Cotas Seniores do Fundo.

Nº da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário de Emissão	[•]
Quantidade de Cotas Seniores	[•]
Valor Total das Cotas Seniores da Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário de Emissão da Cota na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da [•] Emissão.
Forma de Distribuição	[sob rito de registro automático de distribuição] / [sob rito de registro ordinário de distribuição] nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Distribuição Parcial	[Não será admitida a distribuição parcial] / [Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores]
Montante Mínimo de Cotas	[N/A] / [A Oferta Restrita somente será efetivada se forem colocadas no mínimo [•] Cotas (" <u>Montante Mínimo</u> "). Caso Cotas em valor equivalente ou superior ao Montante Mínimo sejam objeto de colocação, as demais Cotas não colocadas perante Investidores Profissionais poderão ser canceladas.] / [Caso não sejam colocadas Cotas equivalentes ao Montante Mínimo, a Oferta Restrita será cancelada e serão devolvidos os recursos eventualmente pagos pelos Investidores Profissionais a título de integralização das Cotas Seniores.]
Forma de Integralização	As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, [à vista, no ato de subscrição] / [mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento]; por meio [do MDA] / [de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil].

Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário de Emissão] / [Valor atualizado da Cota verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.] / [•]
Prazo para Distribuição	[•]
Data Limite de Chamada de Capital	(a) [•], (b) a data em que ocorrer um Evento de Amortização Acelerada (exclusive), (c) a data em que ocorrer um Evento de Avaliação (exclusive), ou (d) a data em que ocorrer um Evento de Liquidação (exclusive), o que ocorrer primeiro.
Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios	A data que corresponder ao 2º (segundo) aniversário da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores, ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.
Data de Resgate	[•]
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	Benchmark: [•] Rendimentos Adicionais: [•] Compensação Extraordinária: [•]
Condições Resolutivas	Não há / [•]

A Meta de Rentabilidade Sênior é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Caso o Fundo não tenha Disponibilidades de Caixa para arcar com a integralidade da Meta de Rentabilidade Sênior em uma determinada Data de Pagamento, na forma deste Apêndice, os pagamentos serão realizados de forma *pro rata* a todos os Cotistas Seniores considerando, inicialmente, o *Benchmark* Sênior aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores

terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

**MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

por seu gestor

POLÍGONO CAPITAL LTDA.

COMPLEMENTO II
– MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

O presente documento constitui o Apêndice referente à [•] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.

N.º da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário de Emissão	[•]
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino	[•]
Valor Total das Cotas Subordinadas Mezanino da Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário de Emissão da Cota na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] Emissão.
Forma de Distribuição	[sob rito de registro automático de distribuição] / [sob rito de registro ordinário de distribuição] nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Distribuição Parcial	[Não será admitida a distribuição parcial] / [Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino]
Montante Mínimo de Cotas	[N/A] / [A Oferta somente será efetivada se forem colocadas no mínimo [•] Cotas ("Montante Mínimo"). Caso Cotas em valor equivalente ou superior ao Montante Mínimo sejam objeto de colocação, as demais Cotas não colocadas perante Investidores Profissionais poderão ser canceladas.] / [Caso não sejam colocadas Cotas equivalentes ao Montante Mínimo, a Oferta será cancelada e serão devolvidos os recursos eventualmente pagos pelos Investidores Profissionais a título de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.]
Forma de Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas em moeda corrente nacional, [à vista, no ato de subscrição] / [mediante

chamadas de capital realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento]; por meio [do MDA] / [de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil].

Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário de Emissão] / [Valor atualizado da Cota verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.] / [•]
Prazo para Distribuição	[•]
Data Limite de Chamada de Capital	(a) [•], (b) a data em que ocorrer um Evento de Amortização Acelerada (exclusive), (c) a data em que ocorrer um Evento de Avaliação (exclusive), ou (d) a data em que ocorrer um Evento de Liquidação (exclusive), o que ocorrer primeiro.
Data de Resgate	[•]
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	Benchmark Mezanino: [•] Rendimentos Adicionais: [•] Compensação Extraordinária: [•]
Condições Resolutivas	Não há / [•]

A Meta de Rentabilidade Mezanino é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso o Fundo não tenha Disponibilidades de Caixa para arcar com a integralidade da Meta de Rentabilidade Mezanino em uma determinada Data de Pagamento, na forma deste Apêndice, os pagamentos serão realizados de forma *pro rata* a todos os Cotistas Subordinados Mezanino considerando, inicialmente, o *Benchmark* Mezanino aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

**MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

por seu gestor

POLÍGONO CAPITAL LTDA

COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Direitos Creditórios CCB

1. As Instituições Financeiras Parceiras e a Instituição Financeira MeLi são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores, Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal, representadas por CCBs, por intermédio de correspondentes bancários.

2. Para poder originar os Direitos Creditórios, as Instituições Financeiras Parceiras e a Instituição Financeira MeLi contrataram o Mercado Pago, como correspondente bancário e responsável pela prospecção de novas operações e submissão de proposta de crédito para avaliação pela respectiva Instituições Financeiras Parceiras ou pela Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (i) dados cadastrais dos Devedores; (ii) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (iii) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, garantias, etc.).

3. Para poder prospectar novas operações o Mercado Pago utiliza a Plataforma Mercado Pago e a Plataforma Mercado Libre, que permitem aos seus usuários interessados em contratar uma operação de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal, realizar todo o processo de concessão de crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras e à Instituição Financeira MeLi de forma eletrônica.

4. Havendo interesse, o usuário deverá realizar o seguinte processo, por meio da Plataforma Mercado Pago, para que seja analisada a operação de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal pelas Instituições Financeiras Parcerias e pela Instituição Financeira MeLi:

(i) Dados Cadastrais: o usuário pessoa física ou pessoa jurídica deverá enviar seus dados pessoais, cadastrais e financeiros;

(ii) Informações Financeiras: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a acessar as suas informações financeiras existentes na Plataforma Mercado Pago; e

(iii) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas, etc.) junto aos órgãos de proteção de crédito.

5. Após a conclusão do processo definido no item 4 acima, o Mercado Pago enviará para a respectiva Instituição Financeira Parceira ou para a Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, a proposta de empréstimo e as demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que a

respectiva Instituição Financeira Parceira ou a Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, realize as análises necessárias, incluindo análise de crédito, e delibere sobre a concessão de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal ao usuário.

6. Confirmação da Proposta de Crédito: uma vez aprovada a operação pela respectiva Instituição Financeira Parceira ou a Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, o usuário deverá confirmar os termos e condições da proposta de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal apresentada pelo Mercado Pago (as quais contemplarão o valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela, garantias, etc.).

6. Uma vez aprovada a operação pelo usuário, o Mercado Pago deverá obter junto ao usuário a confirmação dos termos e condições apresentados na respectiva CCB, bem como sua assinatura e a assinatura dos avalistas e terceiros garantidores, se houver, as quais deverão ser eletrônicas e possibilitar a identificação da autoria e da integridade do documento e demonstrar a concordância dos signatários em relação ao conteúdo da CCB.

7. Após a assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, o Mercado Pago irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado ou do Empréstimo Pessoal, conforme o caso, para validação da respectiva Instituição Financeira Parceira ou a Instituição Financeira MeLi, conforme o caso, e posterior desembolso do Crédito Parcelado ou do Empréstimo Pessoal para o Devedor.

7.1. Em caso de endosso das CCBs ao Fundo, referidos Documentos Comprobatórios serão transferidos ao Fundo, nos termos previstos no Regulamento.

Direitos Creditórios PPV

1. Os Cedentes PPV são pessoas físicas e/ou jurídicas que comercializam produtos e/ou serviços conforme os Termos e Condições. Os pagamentos decorrentes da venda de produtos e/ou serviços pelos Cedentes PPV são ou serão realizados por meio de mecanismos de pagamento aceitos na Plataforma do Mercado Pago ou no processo de *check out* do Mercado Pago, e disponibilizados no âmbito do (i) Arranjo de Pagamento Mercado Pago; (ii) Arranjo de Pagamento Aberto; ou (iii) Pix.

2. Os Cedentes PPV, por meio dos Termos e Condições, habilitam-se a utilizar os serviços de pagamentos do Mercado Pago, operacionalizados a partir da abertura de uma ou mais contas de pagamento de titularidade do Cedente PPV junto ao Mercado Pago, nos termos da regulamentação aplicável, com a finalidade de receber os Direitos Creditórios PPV.

3. Como forma de oferecer aos usuários interessados a oportunidade de monetizar parcela dos Direitos Creditórios PPV, o Mercado Pago permite que determinados usuários contratem operação de cessão de tais créditos ao Fundo, mediante celebração dos Contratos de Cessão PPV eletrônicos.

4. Havendo interesse, o usuário (Cedente PPV) deverá preencher as informações disponíveis através da plataforma digital do Mercado Pago e assinará digitalmente o Contrato de Cessão PPV.

5. Após a assinatura eletrônica do Contrato de Cessão PPV pelo Cedente PPV, o Mercado Pago irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios PPV para validação do Administrador e Custodiante, com cópia para o Gestor, e posterior pagamento do preço de cessão ao Cedente PPV. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios PPV será inferior ao valor total dos Direitos Creditórios PPV cedidos ao Fundo.

5.1. Referidos Contratos de Cessão PPV serão disponibilizados ao Fundo, a qualquer momento, caso aquele tenha sido solicitado por órgãos reguladores.

COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

1. A cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária em razão dos Direitos Creditórios CCB é realizada pelo Agente de Cobrança CCB, nos termos da política de cobrança descrita neste Complemento IV e no Contrato de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária em razão dos Direitos Creditórios PPV é realizada (i) pelo Custodiante, nos termos da política de cobrança descrita neste Complemento IV, observada a possibilidade de contratação de terceiros pelo Gestor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) na situação prevista no item 8 deste Complemento IV, pelo Mercado Pago.

2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão direcionados para a Conta de Pagamento, devendo ser transferidos, pelo Custodiante ou conforme sua instrução, para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Custodiante, do arquivo retorno enviado diariamente pelo Agente de Recebimento, nos termos do Contrato de Agente de Recebimento.

3. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:

- (i)** cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;
- (ii)** o respectivo Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou correspondência eletrônica ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e/ou
- (iii)** o respectivo Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança).

4. Caso a cobrança extrajudicial não seja bem-sucedida, o respectivo Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor e eventuais avalistas/garantidores.

5. Caberá ao respectivo Agente de Cobrança avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação esta que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Referida avaliação pode resultar na conclusão de que a cobrança judicial de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, em especial aqueles de valor individual baixo, é economicamente injustificável.

6. O respectivo Agente de Cobrança poderá adotar, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança que entenda razoáveis e eficazes para recuperação de valores inadimplidos, podendo, com o objetivo de minimizar perdas decorrentes dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, contatar os Devedores por métodos que não estejam expressamente descritos acima, criar novas formas de cobrança, apresentar propostas, dispensar encargos, conceder descontos e conduzir renegociações com os Devedores, em qualquer hipótese, visando os melhores interesses do Fundo, desde que não contrariem o disposto no Contrato de Cobrança, neste Complemento IV e no Regulamento.

7. Em relação aos Direitos Creditórios PPV Adquiridos, o Custodiante poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, ou o Gestor poderá contratar terceiros para prestar os serviços, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, de cobrança de que trata este Complemento IV, observado que tais terceiros não poderão contrariar o disposto neste Complemento IV e no Regulamento.

8. Em caso de inadimplência dos Cedentes PPV, nos termos dos Contratos de Cessão PPV, no âmbito da recompra dos Direitos Creditórios PPV e/ou da resolução dos Contratos de Cessão PPV ou do pagamento de indenização ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão PPV, conforme aplicável, o Mercado Pago conduzirá o processo de cobrança de tais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, inclusive por qualquer meio de cobrança judicial ou extrajudicial ou por meio da execução da(s) nota(s) promissória(s), em conformidade com o disposto neste Complemento IV.

9. Caso exista necessidade, o Agente de Cobrança CCB poderá contratar, substituir ou destituir, sempre que os interesses do Fundo justificadamente demandarem, prestadores de serviço auxiliares de cobrança (a saber, massem se limitar a, assessores jurídicos, auditores, avaliadores, leiloeiros, empresas de monitoramento de ativos, depositários, entre outros) ("**Prestadores de Serviço de Cobrança**") necessários para complementar o objeto do Contrato de Cobrança e os esforços de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, de acordo com os requisitos descritos no Contrato de Cobrança e neste Regulamento, sendo que tais despesas e custos relacionados à contratação de Prestadores de Serviços de Cobrança deverão ser reembolsados pelo Fundo, desde que observado o Valor Limite de Remuneração e Reembolso. A contratação de Prestadores de Serviço de Cobrança que forem atuar em nome do Fundo e/ou representá-lo exige aprovação cadastral e de compliance de tais prestadores a ser realizada pelo Gestor, além da celebração de procuração constante do modelo previsto no Anexo II ao Contrato de Cobrança.

10. O Agente de Cobrança CCB atuará em conjunto e cooperará com os Prestadores de Serviço de Cobrança, diligenciando para que a prestação de todos os serviços objeto do Contrato de Cobrança que, no todo ou em parte, estejam sob a responsabilidade de Prestadores de Serviço de Cobrança cuja contratação tenha sido feita pelo Agente de Cobrança CCB, sem prejuízo da sua própria responsabilidade, seja: (i) realizada sob a orientação e acompanhamento do Agente

de Cobrança e sujeita, em cada caso, à prévia aprovação do Agente de Cobrança CCB; e (ii) conduzida em estrita observância aos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento.

11. Os termos e expressões utilizados neste Complemento IV quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

COMPLEMENTO V – PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da Resolução CVM 175, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(i)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(ii)** sorteia-se o ponto de partida; e **(iii)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1(um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 1(um ou mais) resgate e/ou amortização:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto a vencer.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(i)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na Carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; **(ii)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

A verificação por amostragem não se aplica aos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, nos termos da Resolução CVM 175 e do item Capítulo 5 do Regulamento; e as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, ao Administrador para as devidas providências.

Inconsistência Relevante

Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas ao Gestor. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, o Gestor deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 5.3.3.1 do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

No âmbito da verificação de lastro, será considerada uma Inconsistência Relevante a verificação de inconsistências no lastro de Direitos Creditórios cuja soma do Valor Principal seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do Valor Agregado de Investimento.

COMPLEMENTO VI – ÍNDICES DE GERENCIAMENTO

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

1. Para que os Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes sejam considerados para composição do Valor Ajustado Agregado dos Direitos Creditórios e, portanto, sejam considerados para cálculo da Senioridade Máxima, somente serão considerados os Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes que observem os seguintes Índices de Gerenciamento:

2. Primeiramente, será aplicado o seguinte critério: Serão considerados os Direitos Creditórios cuja Perda Ponderada seja inferior a 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do Valor Principal dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3. Em seguida, sobre a Carteira determinada com base no critério acima, serão considerados os Direitos Creditórios Adquiridos Adimplentes que observem os seguintes Índices de Gerenciamento:

(i) o Valor Principal da totalidade dos Direitos Creditórios CCB Comerciante e dos Direitos Creditórios PPV da Carteira do Fundo deve representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Valor Agregado dos Direitos Creditórios;

(ii) o Valor Principal dos Direitos Creditórios PPV da Carteira do Fundo deve representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Valor Agregado dos Direitos Creditórios;

(iii) o Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Consumidor da Carteira do Fundo com mais de 12 (doze) parcelas mensais de pagamento deve representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Consumidor da Carteira do Fundo;

(iv) o Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Consumidor da Carteira do Fundo que possuam, na data de sua emissão, valor original de principal igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e igual ou inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), deve representar no máximo 20% (vinte por cento) do Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Consumidor da Carteira do Fundo;

(v) o Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Consumidor da Carteira do Fundo classificados pela MercadoPago como risco A a D deve representar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Consumidor da Carteira do Fundo;

(vi) o Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Comerciante da Carteira do Fundo cujo Devedor CCB Comerciante utilize a Plataforma Mercado Pago para viabilizar suas transações de pagamento há menos de 2 (dois) meses, deve representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Comerciante da Carteira do Fundo;

(vii) o Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Comerciante, excluindo Direitos Creditórios CCB DE, da Carteira do Fundo classificados pela Mercado Pago como risco A a D deve representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Comerciante, excluindo Direitos Creditórios CCB DE, da Carteira do Fundo;

(viii) o Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Comerciante, excluindo Direitos Creditórios CCB DE, da Carteira do Fundo com cronograma de pagamentos original entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais deve representar, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB Comerciante, excluindo Direitos Creditórios CCB DE, da Carteira do Fundo;

(ix) o Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB DE da Carteira do Fundo que sejam classificados pela Mercado Pago como risco A a D deve representar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB DE da Carteira do Fundo; e

(x) o Valor Principal dos Direitos Creditórios CCB DE da Carteira do Fundo deve representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Valor Agregado dos Direitos Creditórios.

4. Os Índices de Gerenciamento serão calculados pelo Gestor sequencialmente, sem duplicação, nas Datas Base e disponibilizados nos Relatórios de Acompanhamento.

COMPLEMENTO VII – APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA PRIMEIRA EMISSÃO**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES**

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

O presente documento constitui o Apêndice referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores do Fundo.

Nº da Emissão	Primeira Emissão.
Valor Nominal Unitário de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Cotas Seniores	1.200.000 (um milhão e duzentas mil).
Valor Total das Cotas Seniores da Emissão	R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário de Emissão na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da Primeira Emissão.
Forma de Distribuição	Instrução CVM 476.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial.
Montante Mínimo de Cotas	N/A.
Forma de Integralização	As Cotas Seniores serão integralizadas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, por meio do MDA, sendo que a primeira integralização das Cotas Seniores terá valor mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e as Chamadas de Capital subsequentes terão valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Os Cotistas Seniores somente serão demandados para integralização de Cotas Seniores caso a integralização, considerada <i>pro forma</i>, não resulte no desenquadramento da Senioridade Máxima, na inobservância do Valor Máximo de Investimento Sênior e de quaisquer outras condições e termos previstos nos Compromissos de Investimento e no Regulamento. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas

	pelo Administrador até a Data Limite de Chamada de Capital e estarão limitadas a 1 (uma) Chamada de Capital por mês.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Valor atualizado da Cota Sênior verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, nos termos do item 7.17 do Regulamento. Em qualquer caso, a soma do valor a ser aportado no Fundo por meio de integralização de Cotas Seniores estará limitada ao Valor Máximo de Investimento Sênior e ao Capital Comprometido Individual Sênior.
Prazo para Distribuição	6 (seis) meses, podendo a Oferta Restrita ser encerrada previamente em caso de colocação da totalidade das Cotas previamente ao encerramento do prazo.
Data Limite de Chamada de Capital	(a) 31 de março de 2027 (inclusive), (b) a data em que ocorrer um Evento de Amortização Acelerada (exclusive), (c) a data em que ocorrer um Evento de Avaliação (exclusive), ou (d) a data em que ocorrer um Evento de Liquidação (exclusive), o que ocorrer primeiro.
Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios	14 de abril de 2027 (exclusive), ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.
Data de Resgate	14 de outubro de 2031 (inclusive).
Forma de Amortização	Principal: Sujeito à disponibilidade de caixa pelo Fundo, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de amortização de principal das Cotas Seniores serão pagos em cada Data de Pagamento, a partir do mês imediatamente subsequente ao mês da Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios, até o resgate integral das Cotas Seniores. Rentabilidade: Sujeito à disponibilidade de caixa pelo Fundo, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior serão pagos em cada Data de Pagamento, até a liquidação integral do Fundo.
Datas de Pagamento	até dezembro de 2025, dia 20 de cada mês, e, a partir de janeiro de 2026, dia 14 de cada mês, ou, caso referida data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente.

Meta de Rentabilidade

Respeitados os critérios para apuração do valor das Cotas Seniores, conforme definido no item 7.17 do Regulamento, o valor unitário da Cota Sênior será equivalente ao valor da Cota Sênior do dia anterior acrescida do Benchmark e, em cada Data de Pagamento, dos Rendimentos Adicionais, conforme descritos abaixo.

Benchmark Sênior: o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Seniores subscritas e devidamente integralizadas (sem qualquer garantia de pagamento) será equivalente ao previsto a seguir, o qual será valorizado diariamente, sendo certo que o Benchmark Sênior não poderá ser inferior a zero:

- (i) **Benchmark Regular:** Taxa DI acrescida de (a) 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano; (b), a partir de 9 de agosto de 2023 (inclusive), 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (c), a partir de 21 de maio de 2025 (inclusive), 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o disposto nos itens (ii) e (iii) abaixo;
- (ii) **Benchmark Qualificado:** o Benchmark aplicável conforme item (i) acima, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, em caso de um Evento de Amortização Acelerada, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, ainda que tal(is) evento(s) tenha(m) ocorrido após a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios, até o resgate antecipado integral das Cotas Seniores.

Os Benchmarks previstos nos subitens (i) e (ii) acima são alternativos e não serão, em nenhuma hipótese, buscados pelo Fundo e aplicados sobre as Cotas Seniores de forma cumulativa.

Rendimentos Adicionais: (i) rendimento corresponde ao valor calculado diariamente a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores até a Data Limite de Chamada de Capital, equivalente ao valor resultante da multiplicação (a) (1) de

0,5% (cinco décimos por cento), ou (2), a partir de 9 de agosto de 2023 (exclusive), do fator aplicável, conforme indicado na tabela abaixo, calculado linearmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (b) a diferença entre o Valor Máximo de Investimento Sênior e o Valor Agregado de Investimento Sênior em cada data de cálculo, sendo certo que o cálculo será feito entre a Data de Pagamento anterior (exclusive) e a Data de Pagamento atual (inclusive); (ii) prêmio por renovação equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido Individual Sênior a ser pago de forma proporcional a todas as Cotas Seniores em circulação da Primeira Emissão e da Segunda Emissão, em parcela única em 20 de agosto de 2023, que será obrigatoriamente a próxima Data de Pagamento após assinatura da ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou esta alteração ao Apêndice, sendo certo que o prêmio previsto neste apêndice e no apêndice da Segunda Emissão é o mesmo, não devendo ser duplicado; (iii) prêmio equivalente a R\$2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais) a ser pago de forma proporcional a todas as Cotas Seniores em circulação da Primeira Emissão e da Segunda Emissão, em parcela única em 20 de julho de 2024, que será obrigatoriamente a próxima Data de Pagamento após assinatura da ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou esta alteração ao Apêndice, sendo certo que o prêmio previsto neste Apêndice e no Apêndice da Segunda Emissão é o mesmo, não devendo ser duplicado; e (iv) prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido Individual Sênior a ser pago de forma proporcional a todas as Cotas Seniores em circulação da Primeira Emissão e da Segunda Emissão, em parcela única em 20 de maio de 2025, que será obrigatoriamente a próxima Data de Pagamento após assinatura da ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou este Apêndice, sendo certo que o prêmio previsto neste Apêndice e no Apêndice da Segunda Emissão é o mesmo, não devendo ser duplicado.

Valor Agregado de Investimento Sênior dividido pelo Valor Máximo de Investimento Sênior **Fator**

0% até 50%	0,75% ao ano
Acima de 50% até 75%	0,50% ao ano
Acima de 75%	0,40% ao ano

Compensação Extraordinária: A ser inserida, se for o caso, nos termos dos itens 10.2.3 e 10.2.4 do Regulamento.

Condições Resolutivas

As Cotas Seniores subscritas, mas não integralizadas, poderão ser canceladas independentemente de qualquer aprovação caso a Chamada de Capital não ocorra até a Data Limite de Chamada de Capital.

A Meta de Rentabilidade Sênior é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Caso o Fundo não tenha Disponibilidades de Caixa para arcar com a integralidade da Meta de Rentabilidade Sênior em uma determinada Data de Pagamento, na forma deste Apêndice, os pagamentos serão realizados de forma *pro rata* a todos os Cotistas Seniores considerando, inicialmente, o Benchmark aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

São Paulo, 25 de novembro de 2021, conforme alterado em 9 de agosto de 2023, em 3 de julho de 2024 e em 16 de maio de 2025.

**MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** administrado pela
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

COMPLEMENTO VIII – APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA SEGUNDA EMISSÃO

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

O presente documento constitui o Apêndice referente à 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores do Fundo.

Nº da Emissão	Segunda Emissão (da primeira Série de Cotas Seniores do Fundo).
Valor Nominal Unitário de Emissão	R\$561,60 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
Quantidade de Cotas Seniores	1.247.000 (um milhão duzentas e quarenta e sete mil).
Valor Total das Cotas Seniores da Emissão	R\$700.320.586,83 (setecentos milhões trezentos e vinte mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), considerando o valor das Cotas Seniores em 9 de agosto de 2023.
Forma de Distribuição	Colocação privada, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160.
Forma de Integralização	As Cotas Seniores serão integralizadas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, respeitadas as condições previstas no respectivo Compromisso de Investimento.

Os Cotistas Seniores somente serão demandados para integralização de Cotas Seniores caso a integralização, considerada *pro forma*, não resulte no desenquadramento da Senioridade Máxima, na inobservância do Valor Máximo de Investimento Sênior e de quaisquer outras condições e termos previstos nos Compromissos de Investimento e no Regulamento. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas pelo Administrador até a Data Limite de Chamada de Capital e estarão limitadas a 1 (uma) Chamada de Capital por mês.

Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Valor atualizado da Cota Sênior verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, nos termos do item 7.17 do Regulamento. Em qualquer caso, a soma do valor a ser aportado no Fundo por meio de integralização de Cotas Seniores estará limitada ao Valor Máximo de Investimento Sênior e ao Capital Comprometido Individual Sênior.
Data Limite de Chamada de Capital	(a) 31 de março de 2027 (inclusive), (b) a data em que ocorrer um Evento de Amortização Acelerada (exclusive), (c) a data em que ocorrer um Evento de Avaliação (exclusive), ou (d) a data em que ocorrer um Evento de Liquidação (exclusive), o que ocorrer primeiro.
Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios	14 de abril de 2027 (exclusive) ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.
Data de Resgate	14 de outubro de 2031 (inclusive).
Forma de Amortização	Principal: Sujeito à disponibilidade de caixa pelo Fundo, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de amortização de principal das Cotas Seniores serão pagos em cada Data de Pagamento, a partir do mês imediatamente subsequente ao mês da Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios, até o resgate integral das Cotas Seniores. Rentabilidade: Sujeito à disponibilidade de caixa pelo Fundo, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior serão pagos em cada Data de Pagamento, até a liquidação integral do Fundo.
Datas de Pagamento	até dezembro de 2025, dia 20 de cada mês, e, a partir de janeiro de 2026, dia 14 de cada mês, ou, caso referida data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente.
Meta de Rentabilidade	Respeitados os critérios para apuração do valor das Cotas Seniores, conforme definido no item 7.17 do Regulamento, o valor unitário da Cota Sênior será equivalente ao valor da Cota Sênior do dia anterior acrescida do Benchmark Sênior e, em cada Data de Pagamento, dos Rendimentos Adicionais, conforme descritos abaixo.

Benchmark Sênior: o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Seniores subscritas e devidamente integralizadas (sem qualquer garantia de pagamento) será equivalente ao previsto a seguir, o qual será valorizado diariamente, sendo certo que o Benchmark Sênior não poderá ser inferior a zero:

- (i) **Benchmark Regular:** Taxa DI acrescida de (a) 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o disposto nos itens (ii) e (iii) abaixo; ou (b), a partir de 21 de maio de 2025 (inclusive), 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (ii) **Benchmark Qualificado:** o Benchmark aplicável conforme item (i) acima, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, em caso de um Evento de Amortização Acelerada, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, ainda que tal(is) eventos tenham ocorrido após a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios, até o resgate antecipado integral das Cotas Seniores.

Os Benchmarks previstos nos subitens (i) e (ii) acima são alternativos e não serão, em nenhuma hipótese, buscados pelo Fundo e aplicados sobre as Cotas Seniores de forma cumulativa.

Rendimentos Adicionais: (i) rendimento corresponde ao valor calculado diariamente a partir de 9 de agosto de 2023 (exclusive) até a Data Limite de Chamada de Capital, equivalente ao valor resultante da multiplicação (a) do fator aplicável, conforme indicado na tabela abaixo, calculado linearmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (b) a diferença entre o Valor Máximo de Investimento Sênior e o Valor Agregado de Investimento Sênior em cada data de cálculo, sendo certo que o cálculo será feito entre a Data de Pagamento anterior (exclusive) e a Data de Pagamento atual (inclusive); e (ii) prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido Individual Sênior a ser pago de forma proporcional a todas as Cotas Seniores em circulação

da Primeira Emissão e da Segunda Emissão, em parcela única em 20 de agosto de 2023, que será obrigatoriamente a próxima Data de Pagamento após assinatura da ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou este Apêndice, sendo certo que o prêmio previsto neste Apêndice e no Apêndice da Primeira Emissão é o mesmo, não devendo ser duplicado; e (iii) R\$2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais) a ser pago de forma proporcional a todas as Cotas Seniores em circulação da Primeira Emissão e da Segunda Emissão, em parcela única em 20 de julho de 2024, que será obrigatoriamente a próxima Data de Pagamento após assinatura da ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou esta alteração ao Apêndice, sendo certo que o prêmio previsto neste apêndice e no apêndice da Primeira Emissão é o mesmo, não devendo ser duplicado; e (iv) prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido Individual Sênior a ser pago de forma proporcional a todas as Cotas Seniores em circulação da Primeira Emissão e da Segunda Emissão, em parcela única em 20 de maio de 2025, que será obrigatoriamente a próxima Data de Pagamento após assinatura da ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou este Apêndice, sendo certo que o prêmio previsto neste Apêndice e no Apêndice da Primeira Emissão é o mesmo, não devendo ser duplicado.

Valor Agregado de Investimento Sênior dividido pelo Valor Máximo de Investimento Sênior	Fator
0% até 50%	0,75% ao ano
Acima de 50% até 75%	0,50% ao ano
Acima de 75%	0,40% ao ano

Compensação Extraordinária: A ser inserida, se for o caso, nos termos dos itens 10.2.3 e 10.2.4 do Regulamento.

Condições Resolutivas

As Cotas Seniores subscritas, mas não integralizadas, poderão ser canceladas independentemente de qualquer aprovação

caso a Chamada de Capital não ocorra até a Data Limite de Chamada de Capital.

A Meta de Rentabilidade Sênior é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Caso o Fundo não tenha Disponibilidades de Caixa para arcar com a integralidade da Meta de Rentabilidade Sênior em uma determinada Data de Pagamento, na forma deste Apêndice, os pagamentos serão realizados de forma *pro rata* a todos os Cotistas Seniores considerando, inicialmente, o Benchmark Sênior aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento.

São Paulo, 9 de agosto de 2023, conforme alterado em 03 de julho de 2024 e em 16 de maio de 2025.

**MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** administrado pela
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

COMPLEMENTO IX – APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

O presente documento constitui o Apêndice referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.

Nº da Emissão	1ª (primeira).
Valor Nominal Unitário de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino	400.000 (quatrocentas mil).
Valor Total das Cotas Subordinadas Mezanino da Emissão	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário de Emissão da Cota na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão.
Forma de Distribuição	sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial.
Montante Mínimo de Cotas	N/A.
Forma de Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, por meio do MDA, sendo que a primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino terá valor mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e as

Chamadas de Capital subsequentes terão valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Os Cotistas Subordinados Mezanino somente serão demandados para integralização de Cotas Subordinadas Mezanino caso a integralização, considerada *pro forma*, não resulte no desenquadramento da Razão de Subordinação Júnior, na inobservância do Valor Máximo de Investimento Mezanino e de quaisquer outras condições e termos previstos nos Compromissos de Investimento e no Regulamento. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas pelo Administrador até a Data Limite de Chamada de Capital.

Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Valor atualizado da Cota Subordinada Mezanino verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, nos termos do item 7.18 do Regulamento. Em qualquer caso, a soma do valor a ser aportado no Fundo por meio de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino estará limitada ao Valor Máximo de Investimento Mezanino e ao Capital Comprometido Individual Mezanino.
--	---

Prazo para Distribuição	a distribuição pública das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48, da Resolução CVM 160. A Oferta será encerrada (1) ao término do prazo de distribuição; (2) com a colocação da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino; ou (3) por decisão do coordenador líder, observados os termos do contrato de distribuição aplicável.
-------------------------	--

Data Limite de Chamada de Capital	último Dia Útil do mês de junho de 2025 (inclusive), (b) a data em que ocorrer um Evento de Amortização Acelerada (exclusive), (c) a data em que ocorrer um Evento de Avaliação (exclusive), ou (d) a data em que ocorrer um Evento de Liquidação (exclusive), o que ocorrer primeiro.
-----------------------------------	--

Data de Resgate	14 de junho de 2028 ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.
-----------------	---

Forma de Amortização

Principal: Sujeito à disponibilidade de caixa pelo Fundo, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino serão pagos em cada Data de Pagamento conforme a tabela abaixo, observado o disposto no Capítulo 19, até o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, o cronograma abaixo e o disposto no Regulamento, sendo certo que o pagamento, ainda que seja antecipado, deverá ocorrer apenas em uma Data de Pagamento:

Data de Pagamento (desde que, <i>pro forma</i>, seja respeitada a Senioridade Máxima)	% da Meta de Rentabilidade Mezanino	% do principal das Cotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado
20/07/2024	100%	0,00%
20/08/2024	100%	0,00%
20/09/2024	100%	0,00%
20/10/2024	100%	0,00%
20/11/2024	100%	0,00%
20/12/2024	100%	0,00%
20/01/2025	100%	0,00%
20/02/2025	100%	0,00%
20/03/2025	100%	0,00%
20/04/2025	100%	0,00%
20/05/2025	100%	0,00%
20/06/2025	100%	0,00%
20/07/2025	100%	0,00%
20/08/2025	100%	0,00%
20/09/2025	100%	5,62%
20/10/2025	100%	0,00%
20/11/2025	100%	0,00%
20/12/2025	100%	0,00%
14/01/2026	100%	0,00%
14/02/2026	100%	0,00%
14/03/2026	100%	3,57%
14/04/2026	100%	3,70%

14/05/2026	100%	3,85%
14/06/2026	100%	4,00%
14/07/2026	100%	4,17%
14/08/2026	100%	4,35%
14/09/2026	100%	4,55%
14/10/2026	100%	4,76%
14/11/2026	100%	5,00%
14/12/2026	100%	5,26%
14/01/2027	100%	5,56%
14/02/2027	100%	5,88%
14/03/2027	100%	6,25%
14/04/2027	100%	6,67%
14/05/2027	100%	7,14%
14/06/2027	100%	7,69%
14/07/2027	100%	8,33%
14/08/2027	100%	9,09%
14/09/2027	100%	10,00%
14/10/2027	100%	11,11%
14/11/2027	100%	12,50%
14/12/2027	100%	14,29%
14/01/2028	100%	16,67%
14/02/2028	100%	20,00%
14/03/2028	100%	25,00%
14/04/2028	100%	33,33%
14/05/2028	100%	50,00%
14/06/2028	100%	100,00%
(Data de Resgate)		

Rentabilidade: Sujeito à disponibilidade de caixa pelo Fundo, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de pagamento da Meta de Rentabilidade Mezanino serão pagos em cada Data de Pagamento, no percentual estabelecido na tabela acima, até a quitação integral das Cotas Subordinadas Mezanino.

Datas de Pagamento

até dezembro de 2025, dia 20 de cada mês, e, a partir de janeiro de 2026, dia 14 de cada mês, ou, caso referida data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo a primeira Data de Pagamento o dia 20 do mês subsequente à Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Regulamento.

Meta de Rentabilidade

Respeitados os critérios para apuração do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no item 7.18 do Regulamento, o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino será equivalente ao valor da Cota Subordinada Mezanino do dia anterior acrescida do Benchmark Mezanino e, em cada Data de Pagamento, conforme tabela constante do item "Forma de Amortização" acima, dos Rendimentos Adicionais, conforme descritos abaixo.

Benchmark Mezanino: o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Subordinadas Mezanino es subscritas e devidamente integralizadas (sem qualquer garantia de pagamento) será equivalente ao previsto a seguir, o qual será valorizado diariamente, sendo certo que o *Benchmark Mezanino* não poderá ser inferior a zero:

- (i) Benchmark Regular: Taxa DI acrescida de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e
- (ii) Rendimentos Adicionais: (i) rendimento corresponde ao valor calculado diariamente a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até a Data Limite de Chamada de Capital, equivalente ao valor resultante da multiplicação (a) do fator aplicável, conforme indicado na tabela abaixo, calculado linearmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (b) a diferença entre o Valor Máximo de Investimento Mezanino e o Valor Agregado de Investimento Mezanino em cada data de cálculo.

Valor Agregado de Fator Investimento Mezanino dividido pelo Valor Máximo de Investimento Mezanino	
0% até 50%	0,75% ao ano
Acima de 50% até 75%	0,50% ao ano
Acima de 75%	0,40% ao ano

Compensação Extraordinária: A ser inserida, se for o caso, nos termos dos itens 10.2.3 e 10.2.4 do Regulamento.

Condições Resolutivas

As Cotas Subordinadas Mezanino subscritas, mas não integralizadas, poderão ser canceladas independentemente de qualquer aprovação caso a Chamada de Capital não ocorra até a Data Limite de Chamada de Capital.

A Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso o Fundo não tenha Disponibilidades de Caixa para arcar com a integralidade da Meta de Rentabilidade Mezanino em uma determinada Data de Pagamento, na forma deste Apêndice, os pagamentos serão realizados de forma *pro rata* a todos os Cotistas Subordinados Mezanino considerando, inicialmente, o *Benchmark* Mezanino aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, 03 de julho de 2024.

**MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** administrado pelo

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

COMPLEMENTO X - PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS CCB

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Direitos Creditórios CCB

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento de direitos creditórios decorrentes de empréstimos na modalidade de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal concedidos a usuários do Mercado Pago pelas Instituições Financeiras Parceiras e pela Instituição Financeira MeLi e representados por CCBs com seus respectivos Documentos Comprobatórios. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 7 diferentes categorias:

Direitos Creditórios CCB sem garantia:

Legenda	Dias de Atraso	Categoria	Percentual de Provisionamento (%)
Faixa 0	0 dias	Adimplente	0,0%
Faixa 1	1 a 15 dias	Atraso	0,0%
Faixa 2	16 a 30 dias	Atraso	50,0%
Faixa 3	31 a 60 dias	Atraso	91,0%
Faixa 4	61 a 90 dias	Atraso	95,0%
Faixa 5	91 a 120 dias	Atraso	97,0%
Faixa 6	121 a 150 dias	Atraso	98,0%
Faixa 7	Acima de 151 dias	Perda	100%

Direitos Creditórios CCB com garantia:

Faixa	Dias de Atraso	Categoria	Percentual de Provisionamento (%)
Faixa 0	0 dias	Adimplente	0,0%
Faixa 1	1 a 30 dias	Atraso	0,5%
Faixa 2	31 a 60 dias	Atraso	5,0%
Faixa 3	61 a 90 dias	Atraso	15,0%
Faixa 4	91 a 120 dias	Atraso	30,0%
Faixa 5	121 a 150 dias	Atraso	50,0%

	Faixa 6	151 a 180 dias	Atraso	75,0%
	Faixa 7	Acima de 181 dias	Perda	100,0%

Definição de Categoria:

Adimplente - O contrato não tem nenhuma parcela em atraso;

Atraso - O contrato está com alguma parcela em atraso;

Perda - O contrato está pelo menos uma parcela vencida e com um atraso equivalente à Faixa 7.

Premissas:

- Para efeito de cálculo das provisões em cada faixa de atraso, será levado em consideração na base de cálculo o montante de principal da carteira vencida e em aberta somado ao provisionamento dos juros de cada empréstimo, isto é, será levado em consideração o valor presente da carteira em atraso.

- Para cada uma das faixas acima (em Atraso ou Adimplente), é definido um "Percentual de Provisionamento" que é revisitado ao final de cada mês.

- O "Percentual de Provisionamento" de cada uma das faixas representa a probabilidade de que o empréstimo migre até a Faixa 7, onde ganha o status de Perda. Desta maneira, o "Percentual de Provisionamento" é resultado da multiplicação cumulativa das "Taxas de Migração" (conforme definição abaixo) entre as faixas até a Faixa 7.

- Atualização do Percentual de Provisionamento: O "Percentual de Provisionamento" é revisitado ao final de cada mês com o objetivo de calibrar melhor a taxa de migração real observada na carteira de crédito. Ao longo do ano, o Percentual de Provisionamento é atualizado 12 vezes:

- i) em Janeiro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro;
- ii) em Fevereiro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro;
- iii) em Março, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro;
- iv) em Abril, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março;
- v) em Maio, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Fevereiro, Março e Abril;
- vi) em Junho, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Março, Abril e Maio;
- vii) em Julho, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Abril, Maio e Junho;

- viii) em Agosto, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Maio, Junho e Julho;
- ix) em Setembro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Junho, Julho e Agosto;
- x) em Outubro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Julho, Agosto e Setembro;
- xi) em Novembro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Agosto, Setembro e Outubro;
- xii) em Dezembro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.

Nota: A atualização mensal do novo Percentual de Provisionamento deverá ser realizada e aplicada à carteira até o 5º (quinto) Dia Útil dos referidos meses, devendo vigorar até uma nova atualização, seguindo novamente esta cronologia.

- Período de perdas: Com base no desempenho histórico e considerando o comportamento da carteira, o período de perda utilizado é de acordo com os dias informados na Faixa 7.

- Recuperações: As recuperações são excluídas da análise de migração. Uma estimativa para recuperações futuras e cessão de Direitos Creditórios inadimplidos pelo Fundo a terceiros são incluídas posteriormente no cálculo de provisão.

- Migração de Faixa de Atraso: A metodologia utilizada para o cálculo da migração dos contratos pelas faixas de atraso considera não só as parcelas vencidas, mas também as parcelas a vencer dos Contratos ("efeito vagão"), migrando o saldo devedor do contrato como um todo para a próxima faixa de atraso.

- Taxa de Migração Aplicada: Com o objetivo de suavizar quaisquer ocorrências pontuais e incomuns que resulte em variação brusca nas taxas de migração, a "Taxa de Migração Aplicada" para o cálculo do Percentual de Provisionamento é resultante de um cálculo de média simples das "Taxas de Migração" (conforme definição abaixo) observada no último dia dos últimos 3 meses.

- Janela de Análise: Durante os doze primeiros meses de atividade do Fundo, enquanto não existir tal histórico, serão considerados os respectivos percentuais determinados de acordo com a faixa de atraso na tabela acima.

- Renegociação: Direitos Creditórios que sejam renegociados por qualquer motivo, independentemente da anuência do Fundo, deverão ser considerados na categoria do contrato original.

Taxa de Migração:

Analisar os saldos históricos de cada faixa de atraso permite observar o padrão comportamental da carteira mês a mês. A ideia é observar a migração dos saldos em atraso de uma categoria para a outra no passar do tempo.

As taxas de migração são calculadas como a porcentagem de uma categoria ou faixa que migrou para a próxima no mês seguinte. Por Exemplo, em 31/01/18:

- A Taxa de Migração da Faixa 1 é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria Faixa 1 em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria “Adimplente” de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da Faixa 2 é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria Faixa 2 em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da Faixa 1 de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da Faixa 3 é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria Faixa 3 em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da Faixa 2 de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da Faixa 4 dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria Faixa 4 em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da Faixa 3 de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da Faixa 5 dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria Faixa 5 em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da Faixa 4 de 31/12/17; e
- A Taxa de Migração da Faixa 6 dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria Faixa 6 em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da Faixa 5 de 31/12/17.

As Taxas de Migração são sempre observadas no último dia de cada mês.

Para efeito da política de provisionamento, e para o cálculo dos Percentuais de Provisionamento considera-se a Taxa de Migração Aplicada, resultante de um cálculo de média simples das “Taxas de Migração” das taxas dos últimos 3 meses.

Percentual de Provisionamento:

Cada categoria ou faixa de atraso possui um Percentual de Provisionamento diferente que é calculado a partir das Taxas de Migração. Como mencionado acima, o Percentual de Provisionamento de cada uma das faixas representa a probabilidade de que o empréstimo migre até a Faixa 7, onde ganha o status de Perda. Desta maneira, o “Percentual de Provisionamento” é resultado da multiplicação cumulativa das taxas de migração entre as faixas até a Faixa 7.

- O Percentual de Provisionamento da Faixa 0 (“Adimplente” ou “Em dia”) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7;

- O Percentual de Provisionamento da Faixa 1 é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 2, 3, 4, 5, 6 e 7;
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 2 é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 3, 4, 5, 6 e 7;
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 3 é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 4, 5, 6 e 7;
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 4 é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 5, 6 e 7;
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 5 é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 6 e 7;
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 6 é equivalente à Taxa de Migração da Faixa 7; e
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 7 é 100% dado que é considerado "Perda".

Conforme já mencionado acima, o "Percentual de Provisionamento" é revisado ao final de cada mês com o objetivo de calibrar melhor a taxa de migração real observada na carteira de crédito.

COMPLEMENTO XI – METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO VALOR E PROVISIONAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PPV

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Definições

- (i) Período de Apuração: períodos mensais definidos nos contratos de cessão dos Direitos Creditórios PPV;
- (ii) Recebimento Mínimo Contratual ("RMC"): o montante mínimo de recebimentos previsto a cada Período de Apuração, obtido pela divisão do valor de face dos direitos creditórios cedidos pela quantidade de dias entre a data da primeira retenção e a data de vencimento;
- (iii) Recebimento Esperado ("RE"): o somatório dos valores esperados até a data de apuração;
- (iv) Recebimento Realizado ("RR"): o somatório dos valores recebidos até a data de apuração;
- (v) Saldo em Aberto: o valor de face dos direitos creditórios cedidos descontado do RR acumulado relativos ao(s) Período(s) de Apuração anteriores;
- (vi) Saldo em Atraso: diferença positiva entre (i) RE até a data de apuração e (ii) RR acumulado até a data de apuração. Quando um Direito Creditório PPV tiver Saldo em Atraso positivo, será considerado Direito Creditório para Cobrança Extraordinária;
- (vii) "Dia(s) em Atraso Gerencial": o valor resultante da divisão do (i) Saldo em Atraso, pelo (ii) RMC;
- (viii) "Dias(s) em Atraso Vencimento": dias de atraso contados a partir da data de vencimento dos contratos com saldo em atraso até a data de apuração;
- (ix) "Dias(s) em Atraso Contrato": na data de apuração será considerado o maior atraso entre (i) Dias em Atraso Gerencial e (ii) Dias em Atraso Vencimento;

Premissas

- (i) Para efeito de cálculo das provisões em cada Período em Atraso, será levado em consideração na base o Saldo em Aberto de cada contrato de cessão.
- (ii) O "Percentual de Provisionamento" será correspondente ao previsto na tabela abaixo, calculada por meio do Período em Atraso.

Faixa		Dias em atraso Contrato	Percentual de Provisionamento (%)
	Faixa 0	0 dias em atraso	0,0%
	Faixa 1	01 a 30 dias em atraso	0,5%
	Faixa 2	31 a 60 dias em atraso	5,0%
	Faixa 3	61 a 90 dias em atraso	15,0%
	Faixa 4	91 a 120 dias em atraso	30,0%
	Faixa 5	121 a 150 dias em atraso	50,0%
	Faixa 6	151 a 180 dias em atraso	75,0%
	Faixa 7	Acima de 180 dias em atraso	100,0%

- Renegociação: Direitos Creditórios que sejam renegociados por qualquer motivo, independentemente da anuência do Fundo, deverão ser considerados na categoria do contrato original.

Atualização do Valor de Provisionamento

A atualização do Valor de Provisionamento deverá ser realizada de forma mensal, sendo aplicada à Carteira até o 6º (sexto) dia corrido do mês subsequente ao mês calendário de referência. O Gestor encaminhará ao Administrador a Faixa de Atraso e o Valor de Provisionamento de cada contrato em aberto na Data Base, com o somatório de tais valores representando a Provisão a ser aplicada à Carteira do Fundo, sendo que tais informações serão incluídas nos Relatórios de Acompanhamento.

COMPLEMENTO XII – MODELO DE CERTIFICADO DE BASE DE INVESTIMENTO

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Aos

Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Prezados:

Seguem as informações a respeito da Base de Investimento na Data Base imediatamente anterior à data de envio do respectivo certificado, acompanhadas das declarações sobre, entre outras coisas, as informações aqui contidas, assinadas pelo Gestor (Polígono Capital Ltda.), pela Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda. e pelo Administrador (BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários).

Certificado de Base de Investimento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

A. *[Incluir item A apenas quando for aplicável a listagem dos Direitos Creditórios para fins de aquisição e/ou alienação]* Para os fins da [Chamada de Capital, nos termos do item 7.12.1 do Regulamento][Amortização Extraordinária, nos termos do item 10.3 do Regulamento][Opção de Compra de Direitos Creditórios, nos termos do item 5.1.5.3 do Regulamento], caso aplicável, foi disponibilizado nesta data ao Cotista Sênior e ao Cotista Subordinado Mezanino, via protocolo de transferência de arquivos, conforme acordado previamente entre as partes, arquivo contendo a relação dos Direitos Creditórios que serão [adquiridos][alienados], conforme fornecida pelo Mercado Pago, o qual contém as informações abaixo:

- Loan ID
- Data de Originação
- Data de Vencimento
- Valor Original (Principal)
- Saldo Devedor
- Taxa de Juros

B. Para fins da [Chamada de Capital][Amortização Extraordinária][Opção de Compra de Direitos Creditórios], seguem as informações a respeito da Base de Investimento na última Data Base imediatamente anterior ao envio deste certificado, conforme fornecidas pelo Gestor:

	Cut-off Date
--	--------------

[•]/[•]/[•]

BRL

Direitos Creditórios Adquiridos (Eligible Pool)

[•]

Créditos Inadimplidos (Delinquent Receivables > 30 days past due)	[•]
Valor Agregado dos Direitos Creditórios (Aggregate Asset Amount)	[•]
(-) Excesso de Concentração (Excess Concentration Amount)	[•]
Valor Ajustado Agregado dos DCs (Adjusted Aggregate Asset Amount)	[•]
Advance Rate	[•]
Produto do Valor Ajustado Agregado e Advance Rate (Product of Adjusted Aggregate Asset Amount and Advance Rate)	[•]
(+) Disponibilidades do Fundo (Fund Availabilities)	[•]
Base de Investimento provisória	[•]
Next period expected expenses	[•]
(a) Base de Investimento (Investment Base)	[•]
(b) Valor Máximo de Investimento Sênior (Facility Limit)	[•]
Senioridade Máxima (Maximum Seniority - The lesser of (a) or (b))	[•]
Excesso/Deficit da Base de Investimento (Excess/Deficit of Investment Base)	[•]
Valor Integralizado até Cut-off Date (Sum of Prior Advances until Cut-off Date)	[•]
Chamada de Capital Disponível (Available for new Advances)	[•]
Valor Agregado de Investimento Sênior (Note Balance)	[•]
Disponibilidade após Chamada de Capital (Availability After Funding)	[•]

- C. Para fins da [Chamada de Capital][Amortização Extraordinária][Opção de Compra de Direitos Creditórios], seguem as informações a respeito da Base de Investimento na última Data Base imediatamente anterior ao envio deste certificado, conforme fornecidas pelo Gestor, ajustada pro-forma considerando a respectiva [Chamada de Capital][Amortização Extraordinária][Opção de Compra de Direitos Creditórios]:

Cut-off Date

[•]/[•]/[•]

BRL

Direitos Creditórios Adquiridos (Eligible Pool)	[•]
Créditos Inadimplidos (Delinquent Receivables - 30 days past due)	[•]
Valor Agregado dos Direitos Creditórios (Aggregate Asset Amount)	[•]
(-) Excesso de Concentração (Excess Concentration Amount)	[•]
Valor Ajustado Agregado dos DCs (Adjusted Aggregate Asset Amount)	[•]

Advance Rate	[•]
Produto do Valor Ajustado Agregado e Advance Rate (Product of Adjusted Aggregate Asset Amount and Advance Rate)	[•]
(+) Disponibilidades do Fundo (Fund Availabilities)	[•]
Base de Investimento provisória	[•]
Next period expected expenses	[•]
(a) Base de Investimento (Investment Base)	[•]
(b) Valor Máximo de Investimento Sênior (Facility Limit)	[•]
Senioridade Máxima (Maximum Seniority - The lesser of (a) or (b))	[•]
Excesso/Deficit da Base de Investimento (Excess/Deficit of Investment Base)	[•]
Valor Integralizado até Cut-off Date (Sum of Prior Advances until Cut-off Date)	[•]
Chamada de Capital Disponível (Available for new Advances)	[•]
Valor Agregado de Investimento Sênior (Note Balance)	[•]
Disponibilidade após Chamada de Capital (Availability After Funding)	[•]

Anexo A ao Certificado de Base de Investimento

DECLARAÇÃO DO GESTOR

DECLARAÇÃO

POLÍGONO CAPITAL LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Gestor"), declara e certifica, neste ato, em atendimento aos termos e condições previstos no Regulamento do **MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Regulamento") que, na presente data:

- (a) encontra-se adimplente com todas as suas obrigações e atribuições materiais, bem como com todos os termos e condições, conforme previstos nos Documentos do Fundo e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) não foi constatada a ocorrência ou continuidade de: **(i)** um Evento de Amortização Acelerada; ou **(ii)** um Evento de Avaliação; ou **(iii)** Evento de Liquidação, cuja verificação seja responsabilidade do Gestor nos termos do Regulamento;
- (c) o Certificado de Base de Investimento reflete corretamente a situação dos Direitos Creditórios Adquiridos e o cumprimento da Senioridade Máxima;
- (d) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- (e) os seus representantes legais que assinam esta declaração têm poderes para tanto; e
- (f) possui todos os alvarás, licenças, autorizações e aprovações necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos do Fundo, nos termos da legislação aplicável, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação.

Os termos e expressões usados em letra maiúscula, mas não definidos nesta declaração, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

POLÍGONO CAPITAL LTDA.

Por:
Cargo:
CPF:

Por:
Cargo:
CPF:

Anexo B ao Certificado de Base de Investimento

DECLARAÇÃO DO MERCADO PAGO

DECLARAÇÃO

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3003, parte E, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91 ("Mercado Pago"), declara e certifica, neste ato, em atendimento aos termos e condições previstos no Regulamento do **MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Regulamento") que, na presente data:

- (a) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável ;
- (b) os seus representantes legais que assinam esta declaração têm poderes para tanto;
- (c) todos os alvarás, licenças, autorizações e aprovações necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos do Fundo, nos termos da legislação aplicável ;
- (d) encontra-se adimplente com todas as suas obrigações e atribuições materiais, bem como com todos os termos e condições, conforme previstos nos Documentos do Fundo e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (e) não tem conhecimento da ocorrência ou continuidade de qualquer Evento de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, nos termos dos Documentos do Fundo;
- (f) o presente Certificado de Base de Investimento reflete corretamente (i) a descrição e situação dos Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) os Direitos Creditórios que serão adquiridos e/ou vendidos no âmbito de (a) uma Chamada de Capital para aquisição de Cedente que não seja um Cedente PPV, as Instituições Financeiras Parceiras ou a Instituição Financeira MeLi; (b) uma Amortização Extraordinária; ou (c) uma Opção de Compra de Direitos Creditórios, conforme o caso; e (iii) o cumprimento da Senioridade Máxima.

Os termos e expressões usados em letra maiúscula mas não definidos nesta declaração, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos Regulamento.

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Por:
Cargo:
CPF:

Por:
Cargo:
CPF:

Anexo C ao Certificado de Base de Investimento

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

DECLARAÇÃO

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Administrador"), declara e certifica, neste ato, em atendimento aos termos e condições previstos no Regulamento do **MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Regulamento") que, na presente data:

- (a) encontra-se adimplente com todas as suas obrigações e atribuições, bem como com todos os termos e condições, conforme previstos nos Documentos do Fundo e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) não foi constatada a ocorrência ou continuidade de **(i)** um Evento de Amortização Acelerada ou **(ii)** um Evento de Avaliação ou **(iii)** Evento de Liquidação;
- (c) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (d) os seus representantes legais que assinam Documentos do Fundo têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Administrador e da Classe, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) no seu melhor conhecimento, o presente Certificado de Base de Investimento reflete corretamente a descrição e situação dos Direitos Creditórios Adquiridos e o cumprimento da Senioridade Máxima.

Os termos e expressões usados em letra maiúscula, mas não definidos nesta declaração, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS.

Por:
Cargo:
CPF:

Por:
Cargo:
CPF:

COMPLEMENTO XIII – MATRIZ DE PERDAS

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

- Será baseada no histórico de perdas de cada safra de Direitos Creditórios, sendo considerada safra cada grupo de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios do mesmo tipo, com mesmo prazo de vencimento e classificação de risco (*rating*) ("Safra"), cujo prazo de vencimento original já tenha expirado ("Histórico por Safra"), sendo considerado o Histórico por Safra nos 5 (cinco) anos mais recentes;
- A inclusão de novos Ratings e/ou Prazos na Matriz de Perdas para qualquer um dos produtos (CCBs Consumidor, CCBs Comerciante, CCBs DE e PPV) deve passar pela aprovação interna do Cotista Sênior
- Serão consideradas perdas o saldo de principal dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 3 (três) meses da sua data de vencimento original;
- O cálculo da perda será atualizado semestralmente pelo Cotista Sênior com base em informações fornecidas pelo Mercado Pago, que devem incluir performance histórica acumulada.
- O cálculo da perda por Safra será calculado com base nas informações de perda, exceto quando não houver Histórico por Safra de determinada Safra de Direitos Creditórios superior a 3 (três) meses após os respectivos prazos de vencimento e não tenham pelo menos 3 (três) Safras completas, quando o cálculo será realizado com base nas seguintes premissas:
 - Caso o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios seja menor do que 12 (doze) meses, a perda será apurada com base em Direitos Creditórios com o mesmo prazo de vencimento, mas outras classificações de risco (*rating*), mediante a utilização da função TREND no Excel;
 - Caso o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios seja de 18 (dezoito) meses e de 24 (vinte e quatro) meses, a perda será apurada através da multiplicação (i) do valor dos Direitos Creditórios com a mesma classificação de risco (*rating*) mas com prazo de vencimento menor de 12 (doze) meses por (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), respectivamente;
 - Caso o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios seja de 36 (trinta e seis) meses e de 48 (quarenta e oito) meses, a perda será apurada através da multiplicação (i) do valor dos Direitos Creditórios com a mesma classificação de risco (*rating*) mas com prazo de vencimento menor de 24 (vinte e quatro) meses por (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), respectivamente.